

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Campus Experimental de Ourinhos
Graduação em Geografia**

Manoel Vinícius da Mata Souza

PLANO DIRETOR E PLANEJAMENTO URBANO PARTICIPATIVO EM OURINHOS (SP)

OURINHOS

2016

MANOEL VINÍCIUS DA MATA SOUZA

O PLANO DIRETOR E PLANEJAMENTO URBANO PARTICIPATIVO EM OURINHOS (SP)

Trabalho de Conclusão Curso apresentado à banca examinadora para obtenção do título de bacharel em Geografia pela UNESP – Campus Experimental de Ourinhos.

Orientador:

Prof. Dr. Amir El Hakim de Paula.

OURINHOS - SP

2016

Manoel Vinícius da Mata Souza

O PLANO DIRETOR E PLANEJAMENTO URBANO PARTICIPATIVO EM OURINHOS (SP)

Trabalho de Conclusão Curso apresentado à banca examinadora para obtenção do título de bacharel em Geografia pela UNESP – Campus Experimental de Ourinhos.

Orientador: Prof. Dr. Amir El Hakim de Paula.

Comissão Examinadora

Professor Doutor Amir El Hakim de Paula (Orientador)

UNESP – Campus Experimental de Ourinhos

Professora Doutora Carla Cristina Reinaldo Gimenes de Sena

UNESP – Campus Experimental de Ourinhos

Professor Doutor Marcelo Dornelis Carvalhal

UNESP – Campus Experimental de Ourinhos

Ourinhos-SP, 03 de junho de 2016.

Dedico este trabalho à ciência geográfica que
me permitiu evoluir nestas últimas 8 translações
terrestres.

Nos últimos 8 anos tenho vivido um novo ciclo na minha vida, até o momento o mais especial. Cabe aqui, culminando com este trabalho, agradecer àqueles que direta, ou indiretamente, colaboraram para a finalização de minha graduação, sejam com o conhecimento da Geografia, com a força poética de viverem ao meu lado ou por terem contribuído na minha caminhada da experiência que é viver.

Claro que, em primeiro momento, os agradecimentos devem ir para a minha família, em especial a minha mãe e pai que contribuíram, aos trancos e barrancos, para constituir o que sou hoje e apoiar a minha graduação. Esperar que o filho seja geógrafo talvez não seja aquilo que os pais sonham, entretanto hoje fico muito feliz quando minha mãe menciona que me vê geógrafo mais do que seria a minha primeira opção do vestibular.

Praticamente estes agradecimentos são para a minha família, que neste termo não cabe somente aos meus pais, mas a todos aqueles que passaram e ainda caminham pelos meus ciclos solares, não podendo ficar de fora o Amor da minha vida, que nunca se cansa de minhas poesias e me enche de existência. Marina, sem você este trabalho com certeza não seria possível, me apoiou em todos os momentos e me incentivou, mesmo em alguns instantes em que já pensava em não querer mais encerrar este trabalho. É minha companheira, parceira e minha inspiração. Desenho meus rabiscos de linhas digitais, manuais, poéticas ou de cunho acadêmico pensando o quanto posso crescer ao seu lado. Muitas vezes, na vastidão do nosso “idiomaterno”, há falta de palavras para descrever meus sentimentos quanto a você, apenas sei que o meu Amor saiu de trem por aí, inventei um você para mim e agora te encontrei, vamos continuar inventando nossa história.

À família que não escolhi, que foi se emaranhando junto comigo, conhecida como amigos, este espaço é de um agradecimento mais que especial. Durante a minha graduação, e até hoje, vocês são parte de mim.

Mariane, não há como não mencionar a sua força neste trabalho. Convivemos por longo período na mesma casa e vivenciamos intensamente nossos estudos em Ourinhos. Você é a minha parceira de Pepsi e cappuccino da D. Adê, que possibilitaram devaneios sobre a vida, o Universo e tudo mais. Constituiu-se em mim, com sua doce voz de criança, como a amiga que o Jornalismo poderia separar, mas que a Geografia uniu eternamente, minha irmã.

Amanda, Borba ou Loira, desde aquele dia no “busão” estávamos predestinados a ter existência juntos, com nossas conversas e a simples necessidade de encher o saco um do outro para lembrar que existimos. Você é a irmã racional que me orienta para o caminho da reflexão que em muitos momentos foi necessária para este trabalho.

Renata, amiga e irmã, nossos laços familiares que remontam ao Vale do Paraíba nos uniram na esfera do acaso de uma festa. Desde então você entrou para a louca família do trio Mariane, Amanda e Manoel. Não há como descrever o quanto me ajudou, em Ourinhos e fora dela, com sua existência poética contribuindo para minha reflexão da vida e também para, com toda a “folgadice”, terminar este trabalho. Também não posso esquecer que trouxe uma nova luz e alegria para este nosso grupo, o Francisco.

Agradeço ao Professor Amir El Hakim e a Professora Carla Sena. A sabedoria de vocês é meu guia acadêmico, pois possuem as qualidades que quero ter enquanto profissional da Geografia, seja como licenciado ou bacharel. Ao Professor Amir, um especial agradecimento, uma vez que é diretamente responsável em reacender a chama que precisava para encerrar esta etapa. Ao Professor Marcelo Carvalhal, pelo conhecimento dado em nossas aulas e sua incrível capacidade de ensinar, com metáforas, a nossa ciência.

Aos funcionários da UNESP que contribuem para o funcionamento de nossa unidade e que, em especial, alegraram minha vivência em Ourinhos.

À FAPESP pelo apoio quanto à iniciação científica.

Ao grupo PET – Geografia de Ourinhos que também faz parte da conclusão deste trabalho.

“[...] falemos abertamente sobre o que foi a nossa vida, se era vida aquilo, durante o tempo em que estivemos cegos, que os jornais recordem, que os escritores escrevam, que a televisão mostre as imagens da cidade tomadas depois de termos recuperado a visão, convençam-se as pessoas a falar dos males de toda a espécie que tiveram de suportar, falem dos mortos, dos desaparecidos, das ruínas, da podridão, e depois, quando tivermos arrancado os farrapos de falsa normalidade com que temos andando a querer tapar a chaga, diremos que a cegueira desses dias regressou sob uma nova forma, chamaremos a atenção da gente para o paralelo entre a brancura da cegueira de há quatro anos e o voto branco de agora [...]”

(José Saramago – Ensaio sobre a lucidez)

RESUMO

Quando se trata de planejamento e gestão urbanos há necessidade de se pensar e construir ações que combatam as tendências de perpetuação de intervenções públicas e privadas, que geram má qualidade de vida e falta de justiça social. No entanto, as perspectivas de planejamento ficam a cargo dos técnicos e estudiosos que o discutem e elaboram leis e projetos, geralmente sem considerar a necessidade de participação popular autêntica. O município de Ourinhos (SP) encontra-se em momento crucial de crescimento econômico e expansão urbana, e com carências em seu planejamento, principalmente no que diz respeito à participação da população. Isto posto, a presente pesquisa procura analisar o Plano Diretor Participativo do município e discutir os instrumentos e instâncias de planejamento urbano participativo presentes no documento.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento urbano, gestão participativa, plano diretor.

ABSTRACT

When we treat about management and urban planning it is necessary to think and build actions to combat trends perpetuation of public and private interventions, that generate poor quality of life and lack of social justice. However, the planning perspectives are left to the technicians and academics, that discuss and elaborate laws and projects, usually without considering the need for authentic popular participation. Ourinhos (SP) is at a crucial moment of economic growth and urban expansion and lack of planning, especially about participation of the population. That said, this research seeks to analyze the Participatory Master Plan of the city and discuss the instruments and organs of participatory urban planning existents in the document.

KEY WORDS: Urban planning; participative management; master plan.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1. Objetivos	12
2. O ESPAÇO URBANO	13
3. PLANEJAMENTO URBANO, PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E A PERSPECTIVA AUTONOMISTA	17
4. OURINHOS-SP	24
4.1. Características Demográficas do município de Ourinhos-SP.....	24
4.2. Histórico e segregação socioespacial em Ourinhos (SP)	27
5. ANÁLISE DO PLANO DIRETOR DE OURINHOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
7. BIBLIOGRAFIA	42

Tabela 1: População, Densidade demográfica e Taxa de urbanização	24
Tabela 2: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	24
Tabela 3: Renda, pobreza e desigualdade.....	24
Tabela 4: Porcentagem da renda apropriada por extratos da população, Ourinhos-SP	24
Tabela 5: Indicadores de Habitação, Ourinhos-SP	25

1. INTRODUÇÃO

O espaço geográfico é composto de múltiplas determinações, nele, a partir de sua apropriação lógica e legislativa, constituem-se agentes¹ que se territorializam e expressam identidades. Deste modo produzem, a partir das relações de poder, da representatividade e da cultura, a forma-conteúdo², como trabalha o geógrafo Milton Santos, deste espaço geográfico em constantes transformações e constituído de representações dialéticas.

Os conceitos de cidade e urbano nos ajudam a iniciar uma aproximação da problemática envolvida nas ações de planejamento e gestão urbanas. A cidade, substancialmente, é espaço das relações apresentadas anteriormente, especialmente quando se refere à cidade moderna em sua apropriação, função e transformação capitalista. Já o espaço urbano, implica o processo no qual, no limite, a divisão do trabalho ganha complexidade e redefine a rede urbana, levando ao surgimento e acirramento de problemas, como a segregação espacial urbana, que são destacados por Corrêa (2005), Souza, (2008 e 2010). A apropriação do espaço urbano não é equitativa e as relações de poder que a alimentam ocorrem sob a tutela de um Estado que atende aos interesses de classes dominantes e a manutenção das desigualdades capitalistas.

A fim de contribuir para superar as desigualdades produzidas no espaço urbano e orientar a melhor organização deste, torna-se necessário o planejamento urbano. No entanto, as experiências de planejamento e sua história não oferecem suficientes exemplos de processos de participação popular consolidados, que considerem todas as representatividades que compõe a cidade.

Fomentar e aumentar o nível de participação popular no planejamento urbano, faz-se necessário, portanto, para intensificar a identificação do habitante com sua cidade, permitindo que ela se torne, cada vez mais, uma agente de produção do espaço urbano com maior grau de autonomia e que essa autonomia a leve a criar e conservar ambientes decisórios participativos. Aqui nos referimos ao padrão de autonomia, defendido por Marcelo Lopes de Souza (2010), a partir do pensamento de Cornelius Castoriadis; esta mesma

¹ Adotamos o termo agente para caracterizar os produtores de espaço urbano (CORRÊA, 2005) e enfatizar que, em tese, todos os habitantes possuem a potencialidade de agir e participar da construção de uma cidade com maiores níveis de autonomia e justiça social.

² “A cada evento, a forma se recria. Assim, a forma conteúdo não pode ser considerada, apenas, como forma, nem, apenas, como conteúdo. Ela significa que o evento, para se realizar, encaixa-se na forma disponível mais adequada a que se realizem as funções de que é portador. Por outro lado, desde o momento em que o evento se dá, a forma, o objeto que o acolhe ganha uma outra significação, provinda desse encontro. Em termos de significação e de realidade, um não pode ser entendido sem o outro, e, de fato, um não existe sem o outro. Não há como vê-los separadamente.” (SANTOS, 2006, p. 66)

autonomia torna-se característica de emancipação dos agentes que compõem a cidade e permite maior justiça social e qualidade de vida.

Este trabalho tem como base a iniciação científica financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) intitulada “Representações sociais sobre participação popular em ações de planejamento e gestão urbanas em Ourinhos (SP)”, realizada entre 2013 e 2014. Entretanto os trabalhos diferem em objetivos, vez que com o projeto iniciado com FAPESP se buscou compreender as representações sociais presentes no planejamento urbano do município de Ourinhos-SP, enquanto aqui os objetivos tangem a análise do Plano Diretor Participativo (PDP)³ do referido município.

Esta mudança de objetivos se fez necessária devido as limitações de tempo que o autor deste trabalho vivenciou. Ao longo do ano de 2014 houve mudança de cidade e início da vida profissional enquanto professor das redes particular e pública de ensino, o que ocasionou para este trabalho uma discussão mais modesta sobre Plano Diretor Participativo de Ourinhos. A limitação de tempo impossibilitou a execução de novas abordagens metodológicas para este Trabalho de Conclusão de Curso que responderiam a muitos questionamentos e lacunas aqui existentes. Portanto, aqui se buscou responder os objetivos através da análise do PDP de Ourinhos com base no trabalho de Klintowitz (2009) sobre o PDP de Vinhedo, bem como discutir a participação popular na construção deste documento com base nas referências teóricas, da Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001) e da Constituição Federal de 1988.

1.1. Objetivos

Este trabalho teve como objetivo estudar e analisar o Plano Diretor Participativo de Ourinhos (SP) a luz do Estatuto da Cidade (2001) e compreender as ações de planejamento e gestão urbanas, buscando discutir os mecanismos de planejamento urbano participativo configurados no PDP.

Para complementar o objetivo geral, tem-se como objetivos específicos:

- a) Compreender a construção do Plano Diretor Participativo de Ourinhos (SP) e entender os grupos que participaram como técnicos, funcionários da Prefeitura Municipal de Ourinhos (SP) e demais envolvidos nas ações de planejamento e gestão urbanas, sobre participação popular nas decisões de planejamento e gestão urbanas, relacionando-as com as efetivas ações de planejamento e gestão no município;
- b) Discutir a execução de instrumentos e eficácia de instâncias para o planejamento urbano participativo no município de Ourinhos (SP).

³ . Lei Complementar nº 499, de 28 de dezembro de 2006 e anexos.

2. O ESPAÇO URBANO

Há muitos autores que discutem sobre planejamento urbano, principalmente das áreas de Arquitetura e Urbanismo. Entretanto, é também uma área fundamental de estudo do geógrafo quando se pretende organizar e discutir o espaço urbano e todas as influências sobre esta categoria espacial.

Nos últimos 60 anos o Brasil vivenciou o aumento no seu processo de urbanização, motivado pelo crescente processo de industrialização com a política nacional-desenvolvimentista do governo Vargas (1930 – 1945; 1950 – 1952), o modelo autoritário modernizante do período militar (1964-1985) e nova estrutura de sua organização produtiva sob a lógica neoliberal durante os anos 80 e 90, estendendo-se para os dias atuais.

O período de Getúlio Vargas é representado por um modelo nacional-desenvolvimentista, onde a visão de progresso do país estava atrelada ao processo de urbanização e industrialização. Há aqui um pacto societal entre a burguesia industrial e a classe trabalhadora, definido como um pacto político para permitir o desenvolvimento do país com base numa economia nacional-industrial forte, protegida e induzida pelo Estado. Esta economia, em nome de um novo Brasil, caracterizou o processo de transformação da paisagem de diversas cidades brasileiras, em especial da cidade de São Paulo, que concentrou o início da industrialização do país, sendo polo de controle de capital de investimento, polo intermodal de transportes (rodovia e ferrovia) e polo das indústrias.

O período de Juscelino Kubistchek (JK: 1955 – 1960) reafirmou a visão de Vargas, entretanto já associado a um mundo pós-II Guerra Mundial, período este em que o capitalismo se apropria do avanço técnico-científico do período das guerras para ramificar a Divisão Internacional do Trabalho, abrindo filiais de grandes transnacionais em países subdesenvolvidos em busca de mão de obra barata, o que acarretou na intensificação do processo de industrialização destes países. Em especial, a América Latina e Ásia tornaram-se centro destes investimentos, onde os governos abriram suas economias para as transnacionais dos setores de automóveis e agricultura (com ênfase em insumos). O Brasil de J.K. foi representado por essa abertura econômica e ditada pelo Estado, abrindo frentes rodoviárias e considerando uma nova lógica nos centros urbanos, a abertura de vias para a circulação de carros e assimilação de um ideal urbano das cidades estadunidenses, caracterizadas por vias largas, alto tráfego de veículos e imponentes arranha-céus. Tal modelo se configurou como parte do vetor das desigualdades presentes no espaço urbano dos países subdesenvolvidos e emergentes, pois a apropriação de ideias externas do que é a vida e a paisagem urbana não se assemelhavam a realidade social destes países.

Do período dos governos da ditadura civil-militar brasileira (1964 – 1985) temos o modelo autoritário-modernizante, que se configurou como oposição ao pacto societal

delineado no período de Vargas. Aqui a visão técnica, capitalista e autoritária se sobrepôs aos interesses sociais, sendo constituída pela orientação do pensamento dos governantes do que é ser moderno, seja lá qual for o preço cultural, econômico e social a ser pago para isso, e dos interesses das elites econômicas, com especial atenção a agrária e de construção civil, que se aproveitaram do controle social autoritário dos governantes para emplacar seus desejos de alinhamento com o capital internacional, e arrebanhar maiores lucros e desenvolverem suas empresas; não é à toa que as grandes empreiteiras brasileiras da atualidade (OAS, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Odebrecht) surgiram e cresceram neste período. O espaço urbano não ficaria de fora de toda essa conjuntura da ditadura, e as contradições econômicas e políticas do período antidemocrático fincaram suas marcas sobre os investimentos de urbanização e de planejamento urbano sem apropriação e discussão com as camadas populares, concentrando uma visão modernizante de Brasil com altos custos sociais e de vidas de diversos cidadãos.

O período pós ditadura civil-militar (1985 para os dias atuais) se caracterizou por intensos movimentos em convergência a apropriação política democrática do país, que culminou na Constituição Federal de 1988, mas que nos anos 90 sofreu um ataque aos interesses e direitos sociais com a adoção da agenda neoliberal. Esta agenda propôs maior abertura econômica ao capital internacional, privatização das empresas estatais, em nome da redução do déficit dos estados e da União, congelamento de salários, redução de direitos trabalhistas e reajuste fiscal. O neoliberalismo se apresentou como “novo”, mas remonta aos interesses do liberalismo econômico adotado no mundo ao longo do século XIX até a crise de 1929, estes interesses se sobrepuseram às necessidades da população, que estava em busca da melhoria da qualidade de vida e na redução das desigualdades, e firmam a vontade das elites em busca da manutenção do “mercado” que perverte a política, a cultura e a sociedade para alcançar maiores lucros. A visão da cidade enquanto mercado, a população enquanto consumidora, e o espaço geográfico enquanto meio e possibilidade de alcance dos objetivos capitalistas, representam a visão neoliberal dos dias atuais sobre o espaço urbano.

O Brasil possui o desejo de se desenvolver sob a perspectiva do moderno-industrial, essa perspectiva se constitui num modelo que delineia visões de valores econômicos sobre o espaço urbano e que, culturalmente, leva a população a produção e reprodução deste espaço. Os processos de urbanização e industrialização, combinados e indissociáveis, caracterizam novas espacialidades, que segundo Santos e Silveira (2006) fazem emergir novas zonas de densidade variáveis, criam novos mecanismos de fluidez e viscosidade (de capital e informação), espaços luminosos e opacos (que se caracterizam e diferenciam se possuem maior infraestrutura e interesse do capital empresarial), espaços que mandam e espaços que obedecem e novas lógicas de centro e periferia.

A urbanização brasileira é fruto das transformações técnicas e tecnológicas que tomaram o mundo na segunda metade do século XIX e se intensificam no século XX. A mecanização do campo, a modernização dos meios de transporte e comunicação possibilitaram, como definido por Harvey (1989), a contração do espaço-tempo diminuindo distâncias, reconfiguraram as espacialidades e as divisões do trabalho.

À medida que o espaço se encolhe para se tornar uma aldeia "global" de telecomunicações e uma "espaçonave planetária" de interdependências econômicas e ecológicas __ para usar apenas duas imagens familiares e cotidianas __ e à medida em que os horizontes temporais se encurtam até ao ponto em que o presente e tudo que existe, temos que aprender a lidar com um sentimento avassalador de compressão de nossos mundos espaciais e temporais (HARVEY, 1989, p. 240)

A cidade é *lócus* de diversos momentos da história e sua organização é produzida e reproduzida pela dinâmica social, seja ela permeada pelo passado ou pela vanguarda do presente; Souza (2010) ao discutir sobre as ideias de Manuel Castells e David Harvey, quanto ao espaço urbano, o define como um produto social e os problemas engendrados decorrem das relações de produção e da estrutura de poder do capitalismo.

Segundo Corrêa (2005) o espaço urbano é um reflexo tanto de ações que se realizam no presente como no passado, é um reflexo da sociedade. O Estado atua na organização espacial da cidade e, conseqüentemente atua no planejamento, sendo ele responsável pela produção e reprodução das relações sociais. As estruturas de poder do capitalismo são traduzidas nas ações do Estado e no modo como atua no planejamento do espaço urbano.

Ora, o Estado é a instituição social capaz de gerir e transformar o espaço urbano, porém numa sociedade capitalista o mesmo não é o único, o capital acaba por definir as áreas de seu interesse com respaldo de outros agentes de produção do espaço urbano.⁴

O capital define em muito a dinâmica do espaço urbano, principalmente quando *atém-se* aos elementos históricos da urbanização das sociedades a partir da I Revolução Industrial no século XVIII e na concentração do capital nos séculos subsequentes, que segundo Spósito (2008) onde se encontra maior reprodução do capital criam-se condições para uma expansão urbana e a ampliação do processo de urbanização determina a articulação entre os lugares e acentua a divisão social do trabalho que o capitalismo provoca e de que necessita para reproduzir.

⁴ Segundo Roberto Lobato Correa (2005) os agentes de produção do espaço urbano são: a) os proprietários dos meios de produção, sobretudo os grandes industriais; b) os proprietários fundiários; c) os promotores imobiliários; d) o Estado; e) os grupos sociais excluídos.

Os agentes produtores do espaço urbano atuam dialeticamente sobre o espaço, alterando as funções sociais que se constituem no espaço geográfico. Souza (2008) permite compreensão desta afirmação ao concluir que as práticas, representações e relações de poder e controle social influenciam as dimensões sociais e espaciais.

Em uma sociedade capitalista, muito principalmente em um país periférico ou semiperiférico, a riqueza material e a cultura gerada é apropriada muito seletivamente, os impactos ambientais são de difícil domesticação e resultam de uma necessidade de produzir cada vez mais [...] e a diversidade cultural e socioespacial é, com frequência, vista antes como estorvo pelas elites econômicas do que como um bem a preservar [...] (SOUZA, 2008, p. 94).

O espaço urbano é, portanto, espaço de conflitos sociais calcados na lógica de reprodução do capital, reprodução esta que assegura o surgimento de problemas urbanos como a violência, a pobreza, a segregação residencial, de mobilidade e problemáticas ambientais. Constituem a fragmentação do tecido sociopolítico-espacial, apresentado por Marcelo Lopes de Souza (2008), ao ponto que as problemáticas urbanas não representam por si os elementos elucidados, configuram a transformação do espaço urbano por seus agentes. As ações destes resultam num quadro de territorialização da violência, da segregação residencial, de diferentes possibilidades de mobilidade, dos desejos da classe dominante sobre os recursos naturais.

O uso submetido no mundo moderno à propriedade privada, ao império da troca, reproduz o espaço como mercadoria cambiável, e como consequência, delimitando os espaços passíveis de apropriação, revelando a fragmentação imposta pelo sentido e amplitude da generalização da propriedade privada do solo urbano. Como consequência, a vida se normatiza em espaços reduzidos a uma função específica que esvazia as possibilidades de apropriação. Nesse processo, o cidadão se reduz à condição *de usuário*, ao passo que o ato de habitar se reduz àquele do morar (*stricto sensu*) e seu status se mede pela condição de proprietário de uma casa. (CARLOS, 2007, p.111)

Deste modo, quando se trata dos diferentes espaços consolidados pelo capital na cidade, essencialmente quanto à segregação residencial urbana, pode-se concluir que a diferenciação intraurbana se concretiza em áreas residenciais diversificadas em termos de padrão habitacional, infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos.

3. PLANEJAMENTO URBANO, PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E A PERSPECTIVA AUTONOMISTA

Quando se pretende planejar uma cidade, é preciso levar em consideração que o ato de planejamento é visto como algo em a longo prazo. O que decorre na atualidade é a urgência somado a pressa que caracteriza um planejamento urbano meramente de caráter político e pontual, sem considerar as transformações do espaço urbano decorrentes dos agentes que o produzem, trazendo para o âmbito da gestão soluções que não conseguem alterar a estrutura dos processos que geram diversos problemas.

Considerando o grau dos problemas urbanos das cidades brasileiras, planejar é assumir posições de risco com necessidades de mudanças, sempre com premissas de revisão, pois o espaço urbano é mutável, tal como as relações sociais e históricas que nele se concretizam também o são.

O desafio, então, é o de planejar de modo não racionalista e flexível, entendendo-se que a história é uma mistura complexa de determinação e indeterminação, de regras e de contingência, de níveis de condicionamento estrutural de graus de liberdade para a ação individual, em que o esperável é, frequentemente, sabotado pelo inesperado – o que torna qualquer planejamento algo, ao mesmo tempo, necessário e arriscado. (SOUZA, 2010, p.51).

Sabendo dos riscos que permeiam um planejamento, é preciso em muito superar o caráter tecnocrático tão firmado sobre este e efetivar as discussões e inserção democrática participativa. No âmago político-social do Brasil há a relação de “troca de favores” entre o Estado e os grupos de interesses, remontando a perspectiva de planejamento urbano desde às políticas higienistas da República Velha ao planejamento organizado para uma política desenvolvimentista pelo Estado durante o governo militar.

Villaça (1999) apresenta o planejamento urbano no Brasil em três fases: o período de 1875-1930; o período de 1930 – 1992 e período de 1992 até os dias atuais⁵.

O primeiro período representa a fase de embelezamento das cidades, em especial São Paulo e Rio de Janeiro, tendo assumido o processo de estruturação urbana e social sob a visão eurocentrista. Foi uma tentativa de aproximar um país com altos potenciais, porém com sérios problemas sociais e políticos, do mundo desenvolvido europeu, em especial a França.

O segundo período passa a representar as emergências técnicas e tecnológicas do século XX que reconfiguraram o espaço geográfico de todo o século passado. Neste sentido, Villaça (1999) subdivide o período em três. O primeiro desta subdivisão compreende o período de 1930 a 1965, momento em que a industrialização e a urbanização

⁵ Dias atuais é relacionado ao período de publicação do livro em 1999.

eram fundamentais para um Brasil do futuro, atrelados a necessidade de permitir a fluidez de capital e a reestruturação imobiliária das cidades, portanto era fundamental repensar áreas para habitação da classe trabalhadora, saneamento básico, iluminação pública e limpeza pública; na cidade de São Paulo esse período se traduz no plano de avenidas de Prestes Maia que reconfigurou a paisagem urbana da capital paulista favorecendo a expansão viária.

O segundo subperíodo é apresentado entre 1965 – 1971 e é conhecido como o período dos “superplanos”, este é momento da tecnoburocracia do período militar que se traduziu no nascimento de órgãos que orientaram o planejamento urbano do país, tais como o Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU). Neste ponto cabe ressaltar a construção do caráter exclusivamente público do planejamento urbano, centrado apenas em resoluções burocráticas com pouco articulação com a sociedade e com a realidade social.

Bresser-Pereira (1982), em seu texto que discute seis interpretações sobre o Brasil, traz a interpretação autoritário-modernizante com referência aos governos militares, e enfatiza quem são os atores que compuseram as forças políticas da época, tais forças são concentradas no pacto com a burguesia industrial. Burguesia multinacional, a burguesia agrária e a classe tecnoburocrática, tal aliança pautou as políticas dos governos militares.

No momento em que a unificação da burguesia ocorre, ao mesmo tempo em que as multinacionais industriais estão entrando em massa na economia brasileira, não resta outra alternativa à tecnoburocracia estatal, para que ela possa realizar o seu projeto desenvolvimentista de Brasil-potência, senão aliar-se à burguesia monopolista e às multinacionais [...]. O projeto industrializante, modernizador, burguês e tecnoburocrático da interpretação nacional burguesa reaparece na interpretação autoritário-modernizadora. O que desaparece é o discurso nacionalista e o discurso popular ou populista. O discurso nacionalista desaparece porque a industrialização consolidara-se através da proteção alfandegária (Lei de Tarifas de 1958) e da aliança da burguesia local com as novas empresas multinacionais industriais. O discurso popular torna-se desnecessário, já que os trabalhadores foram excluídos do pacto social. Ao invés de aliança com os trabalhadores, fala-se agora em segurança nacional que, no contexto de 1964, significará repressão policial contra os trabalhadores e a esquerda. (BRESSER-PEREIRA, 1982, p. 276).

Em nome da segurança nacional e do projeto modernizante cria-se situação para a constituição de uma “normalidade” política, e a orientação tecnocrática assegurou às estruturas de planejamento urbano um legado de metodologias de organizações do espaço urbano sem a preocupação com a justiça social, apenas a necessidade de se facilitar a circulação de mercadorias e capitais nos espaços que lhe cabem, deixando para a população mais carente as zonas periféricas com problemas de acesso aos equipamentos e serviços públicos de qualidade. A verdade é que as cidades brasileiras nunca foram

planejadas para o bem-estar da população e justiça social enquanto direito à cidade, mas sim à estruturação de poderosos equipamentos e serviços para desenvolver e promover o fluxo de capitais dos grupos de interesses que a compõe.

Para a consolidação da política modernizante e tecnocrática, o aparato estatal aprofunda a estrutura burocrática como meio de controle e manutenção da dominação. Neste ponto cabe compreender a visão sobre a burocracia segundo Weber como parte da racionalização do capitalismo na sociedade e como estrutura de Estado, vez que a burocracia sobrevive mesmo nas maiores revoluções que podem alterar a sociedade e mantendo-se intacta, muitas vezes apenas se reorganizando de acordo com a nova estrutura política, mas não modificando sua essência.

A burocracia forma, segundo Weber, o modelo social mais adequado para a organização capitalista da produção e para a conformação de uma sociedade adaptada às finalidades de sua produção maximizada racionalmente [...] Em princípio a burocracia mantém-se indiferente aos valores gerais e/ou interesses próprios dos regimes políticos diversos. Desse modo, na percepção weberiana, a burocracia aparece como um organismo semi-autônomo, pois, de um lado, sua existência e proliferação atestam a uma perfeita sintonia com os interesses dominantes. Ela tende a ocupar um lugar entre os dominantes e os dominados, funcionando como uma espécie de correia de transmissão que simultaneamente integra e dilui os focos da luta social. (FRANÇA, 1996 p. 57).

Sob esta perspectiva, a existência da tecnoburocracia estatal do período militar no Brasil favoreceu apenas a visão técnica sobre a sociedade com o objetivo de orientação burocrática, deixando de lado, como visto na citação de Bresser-Pereira (1982), os trabalhadores e os movimentos de esquerda (movimentos que objetivam a reforma urbana, reforma agrária, organizações sindicais e o Partido Comunista Brasileiro) do discurso político modernizante, isso se refletiu intensamente sobre as formas de planejamento urbano na época e de certo modo, entendendo que a burocracia sobrevive às mudanças políticas, mesmo após a redemocratização a partir da Constituição Federal de 1988, está presente nos dias atuais.

O terceiro subperíodo é compreendido entre 1971 – 1990, conhecido como “plano sem mapa”, onde o planejamento urbano não apresentou relatórios técnicos aprofundados, sem análise de zoneamento e de obtenção de dados concretos para se pensar a espacialidade das cidades, apenas ficou engavetado nas secretarias e órgãos municipais sobre urbanismo. “Com a expressão ‘plano sem mapa’ se pretende identificar o novo tipo de plano que apresenta apenas objetivos, políticas e diretrizes; dispensando o diagnóstico, as estatísticas e os mapas” (VILLAÇA 1999 *apud* LOBÃO, 2007, p. 50).

A terceira fase do histórico do planejamento urbano no Brasil compreende o período de 1990 a 1999, nesta fase há a discussão sobre o planejamento integrado, empoderamento do município sobre instrumentos de planejamento territorial e a utilização

dos planos diretores como de fato um meio para organizar o território. Como Villaça publicou seu livro em 1999 e não se vê a influência do Estatuto da Cidade (2001), cabe, portanto, fazermos a ponte entre o período mencionado aos nossos dias atuais.

Pouco se teve de inserção democrática durante os planejamentos urbanos fundados no Brasil até a Constituição Federal de 1988, sendo posteriormente definidos na criação do Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da CF/ 88, no âmbito da proposta da Reforma Urbana. Nesta lei apresenta-se, sob perspectiva legislativa, a discussão sobre o uso do solo urbano, a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, gestão democrática e participação popular.

Buscamos evidenciar potencialidades e barreiras na apreensão do conceito de gestão democrática e participação popular no planejamento urbano, tendo como base os princípios de autonomia.

O geógrafo Marcelo Lopes de Souza (2010) trabalha o conceito de autonomia teorizado por Cornelius Castoriadis sob a perspectiva de um planejamento participativo que busque consolidar melhora na qualidade de vida (acesso à educação e saúde de qualidade, saneamento básico, lazer, cultura, utilização do espaço urbano, etc) e justiça social (habitação, mobilidade urbana, espaços urbanos não segregados) sobre a cidade, e superar a característica consultiva da participação e atingir uma participação deliberativa.

Cabe ressaltar que o que se entende por participação popular não é restrito àqueles desprovidos dos aparelhos urbanos ou segregados espacialmente, mas sim de todos os agentes que compõe o espaço urbano, não importa a classe socioeconômica do indivíduo, há interesse coletivo e cidadão quanto à melhora nas condições de se viver na cidade, ainda mais com inúmeros exemplos de expansão urbana não controlada, problemas sociais e ambientais em metrópoles (que não fogem à realidade de algumas cidades médias e pequenas), e sobre a hipótese da Organização das Nações Unidas de que em menos de cinquenta anos 70% da população mundial viverá em cidades.

A perspectiva autonomista orienta-se quanto a verdadeira democratização do espaço urbano, ou seja, uma efetiva participação e garantia de igualdade nos processos decisórios que se manifestam no coletivo e individualmente buscando criar nos indivíduos a consciência política e a lucidez do ser social.

Como já expressado, o Estado é uma instituição essencial para a manifestação de interesse público sobre o uso dos espaços da cidade, podendo este tanto promover um maior grau de autonomia e participação no planejamento, ou aderir, e em muitas vezes isso é comum, aos interesses de classes dominantes e dos meios que interessem ao capital, sob a ótica de uma sociedade capitalista, “[...] o Estado pode, dependendo da conjuntura e da constelação de forças, protagonizar ações e implementar políticas públicas que conduzam a um aumento do grau de autonomia dos desprivilegiados” (SOUZA, 2010, p.177).

Nem sempre há constelações de forças suficientes que permitam a concretização de um grau de autonomia, o que leva a refletir sobre a execução das ações participativas numa sociedade heterônoma, ora, uma sociedade autônoma modela-se numa gestão democrática com diminuição dos interesses políticos em prol da qualidade de vida e justiça social, apresentados acima; a sociedade heterônoma é carregada de conflitos de interesse, estes que se sobrepõe à necessidade da maioria acabam por gerar os “problemas urbanos” como violência, baixa mobilidade urbana, a não apreensão da função social da cidade: a cidade é *locus* onde as pessoas respeitam e legitimam os mútuos direitos e deveres, sendo um lugar “criado artificialmente para proporcionar aos seus habitantes, atuais e futuros, uma boa qualidade de vida” (SILVA, 2008, p. 75)

Podemos afirmar, a partir da definição da função social da cidade, visto que o objetivo é obter qualidade de vida e justiça social, que uma proposta de autonomia está relacionada ao conceito de participação como meio para deliberar sobre a característica de respeito e legitimação dos direitos e deveres nas relações firmadas sobre o urbano, para isso seria necessário a constituição de uma sociedade autônoma.

[...] em uma sociedade heterônoma, a influência do acesso extremamente desigual à informação e a enorme desigualdade econômica entre os indivíduos comprometem a igualdade de chances de participação. Diversamente, em uma sociedade autônoma [...] não participação truncadamente, mas plenamente, tomando seu destino coletivamente, em suas próprias mãos, sem a tutela de uma instância superior (SOUZA, 2010, p.184).

Esta perspectiva autonomista apresenta os princípios que norteiam a participação popular, de modo a planejar a cidade considerando os aspectos históricos e sociais da mesma, e não somente os interesses econômicos que geralmente se sobrepõe a todos os outros. A orientação então é a diminuição da tecnocracia (planejadores e técnicos que apenas consultam a população e definem para si o planejamento) em busca da mencionada participação deliberativa.

No entanto, é preciso ressaltar que a autonomia é também um grau de participação adquirido em longo prazo, sendo como apresentado por Souza (2010) um horizonte a ser alcançado, e calcado no planejamento participativo encontra-se o início de ação para se atingir esse grau. Para o mesmo autor sob a égide de uma perspectiva autonomista, os instrumentos de planejamento, independentes do modo como foram elaborados e do processo criativo, “só adquirem verdadeira importância ao terem operacionalização (regulamentação) e sua implementação influenciadas e monitoradas pelos cidadãos” (SOUZA, 2010, p. 321).

A participação popular é uma conquista dos setores excluídos da sociedade que podem consolidar uma gestão democrática do espaço urbano, bem como construir uma

sociedade mais equitativa e justa. É a busca para superar a situação precária de muitas áreas das cidades que podem alcançar determinado grau positivo de desenvolvimento econômico, porém, mantém às margens dos investimentos o desenvolvimento social e concomitantemente o desenvolvimento político.

Ora, o planejamento participativo abre caminhos para maior apreensão da cidadania, onde todos passam a discutir e a deliberar sobre os meios de se viver e utilizar os espaços da cidade, sendo também, apresentado por Corrêa da Silva e Pivott (2006), mecanismo eficiente que diminui existência da corrupção e de erros de avaliação do meio urbano por parte dos técnicos.

Por mais que se tenha o Estatuto da Cidade, que consolida ferramentas de gestão democrática, haja vista os orçamentos participativos e aqui cabe valorizar a proposta de orçamento participativo de Porto Alegre (RS), iniciada nos 90 durante a gestão do PT, permanecendo até os dias atuais e reconhecido internacionalmente, ainda há poucos municípios que se fazem valer dessa premissa. Segundo o Estatuto da Cidade, o governante que não promover ações de gestão democrática pode sofrer processo judicial por improbidade administrativa.

Atualmente por constituírem parte de um leque de iniciativas legislativas, em um país como o Brasil onde as leis são mal executadas, os processos de planejamento participativo, como a construção de Planos Diretores e viabilização de orçamentos participativos, tornam-se cada vez mais elaborações burocráticas a serem cumpridas que em nada buscam integrar os espaços e as pessoas das cidades, ou em nada definem o papel dos municípios que pretendem se desenvolver, considerando os elementos ambientais, sociais, econômicos e políticos. Resultam assim em meras audiências públicas com caráter consultivo de participação e como ferramenta de coerção e captação da população, não como de caráter deliberativo, tal afirmação é bem definida por Corrêa da Silva e Pivott (2006):

O planejamento participativo efetivado mediante coerção, manipulação, consulta ou cooptação da população, representa situações de não-participação ou pseudoparticipação. Quando muito serve para legitimar os interesses de uma classe dominante [...] percebe-se que há pouca vontade política governamental quanto ao planejamento participativo porque ele implica na redefinição das relações entre Estado e a sociedade civil, através da qual em alguns casos a população reivindica e conquista seu objetivo e, em outros, o Estado cede a participação popular. (CORRÊA DA SILVA; PIVOTT, 2006, p. 52).

A participação nas decisões políticas é um direito inalienável do cidadão, ou seja, participar é um meio de se exercer a autonomia e adquirir maior consciência democrática, bem como efetivar o adjetivo “democrático”. O planejamento participativo pode gerar a diminuição da corrupção e da cooptação dos cidadãos, assim como a eficácia do próprio,

Marcelo Lopes de Souza (2010), apresenta o seguinte argumento para se consolidar a necessidade de participação no planejamento:

[...] ao participar de uma decisão, o cidadão se sente muito mais responsável pelo seu resultado [...] Isso não é relevante apenas sob o ângulo do amadurecimento político da população, isso é importante também na medida em que, ao sentir-se mais responsável, a população irá cuidar mais e fiscalizar mais (por exemplo, evitando que o patrimônio público seja depredado). (SOUZA, 2010, p.334

4. OURINHOS-SP

4.1. Características Demográficas do município de Ourinhos-SP

Tabela 1: População, Densidade demográfica e Taxa de urbanização

Ano	População total	População Urbana	População Rural	Densidade Demográfica (hab/km²)	Taxa de Urbanização
2000	93.868	89.376	4.492	316,02	95,21
2010	103.035	100.374	2.661	347,78	97,42

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013⁶.

Tabela 2: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IDHM 2000 – 0,696

ÍDHM 2010– 0,778

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

Tabela 3: Renda, pobreza e desigualdade

Ano	Renda per capita	% de extremamente pobres	% de pobres	Índice de Gini
2000	670,57	2,26	10,25	0,53
2010	868,91	0,68	3,75	0,50

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

Tabela 4: Porcentagem da renda apropriada por extratos da população, Ourinhos-SP

Ano	20% mais pobres	40% mais pobres	60% mais pobres	80% mais pobres	20% mais ricos
2000	3,80	11,39	23,09	41,74	58,26
2010	4,55	13,02	25,40	44,04	55,96

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

⁶ Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_print/ourinhos_sp, acesso em 02/08/2014.

Tabela 5: Indicadores de Habitação, Ourinhos-SP

Ano	% da população em domicílios com água encanada	% da população em domicílios com energia elétrica	% da população em domicílios com coleta de lixo (somente urbana)
2000	98,41	99,75	99,32
2010	98,74	99,94	99,52

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

O Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil é um documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), conta com a parceria do Instituto de Pesquisas Econômicas Avançadas (IPEA) e a Fundação João Pinheiro. O objetivo do Atlas é promover a compreensão da situação socioeconômica do Brasil, evidenciando dados dos municípios obtidos através dos censos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Tabela 1 apresenta a população total do município de Ourinhos-SP nos anos 2000 e 2010, sendo complementada com as informações das populações urbana e rural também nestes anos. Como é evidente, há redução da população rural do município e expansão da população urbana e aumento da densidade demográfica, curioso processo de urbanização em um município que possui o PIB com bases na produção agrícola. Este dado nos permite reforçar a necessidade de se pensar a cidade e promover a elaboração de planos de estruturação urbana compatíveis com as transformações que advém deste fenômeno que serão evidenciadas no subcapítulo a seguir.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) considera o cálculo de longevidade, educação e renda, a tabela 2 demonstra que este índice sofre considerável mudança, passando de 0,696 para 0,778, isto significa que há melhora na qualidade de vida da população entre os anos 2000 e 2010, decorrente do avanço nos índices educacionais e de renda.

Há considerável mudança no perfil de renda da população ourinhense, a Tabela 4 evidencia aumento da renda da população mais pobre residente no município. A proporção de pessoas pobres⁷, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (relação a

⁷ O conceito de pobreza para o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil não considera os valores estipulados pelo Banco Mundial, como sendo pessoa que vive com menos de 1 dólar por dia. No caso o documento considera pobre àquele que possui renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo, este conceito é amplamente utilizado pelo governo brasileiro para analisar a renda da população e promover mudanças nos programas de transferência de renda. Entretanto, o documento também avança na conceituação ao trabalhar com a linha do PNUD e IPEA com o Índice de Pobreza Humana (IPH), este índice avalia a renda familiar com base na Pesquisa Nacional por

agosto de 2010) passou de 10,25%, em 2000, e para 3,75%, em 2010, segundo os dados apresentados pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, a queda no índice de GINI, que mede a desigualdade de renda, colabora para reforçar esses dados. A renda dos 20% mais ricos caiu 2,3% entre 2000 e 2010. A mudança do perfil de renda do município de Ourinhos-SP acompanha as transformações da renda da população brasileira entre as décadas de 2000 e 2010, isso ocorre devido aos novos ganhos na política de valorização do salário mínimo, dos programas de transferência de renda ampliados durante o governo Lula e da valorização de acesso ao crédito, esse período da década de 2000 é caracterizado por um bom momento da economia internacional e que o Brasil soube aproveitar devido à valorização dos preços das commodities e parceria com a China em um momento de intensa demanda do país asiático por matéria prima, em especial ferro, açúcar e soja. Obviamente que todo esse processo teve reversão, sendo sentido até a finalização do trabalho, devido à crise imobiliária nos EUA no ano 2008 que leva a economia internacional à recessão.

Os dados da Tabela 5 estão neste trabalho para efetivar a necessidade de orientar Ourinhos para um planejamento urbano participativo, uma vez que a cidade sofreu aumento de sua densidade demográfica e isso reflete sobre a habitação e nos serviços públicos essenciais como energia e saneamento.

Amostra de Domicílios (Pnad). O IPH apresenta o grau de vulnerabilidade das crianças e idosos presentes na família, a falta de acesso ao conhecimento (escolaridade), escassez de recursos e o desenvolvimento infantil (evasão escolar, trabalho infantil e mortalidade).

4.2. Histórico e segregação socioespacial em Ourinhos (SP)

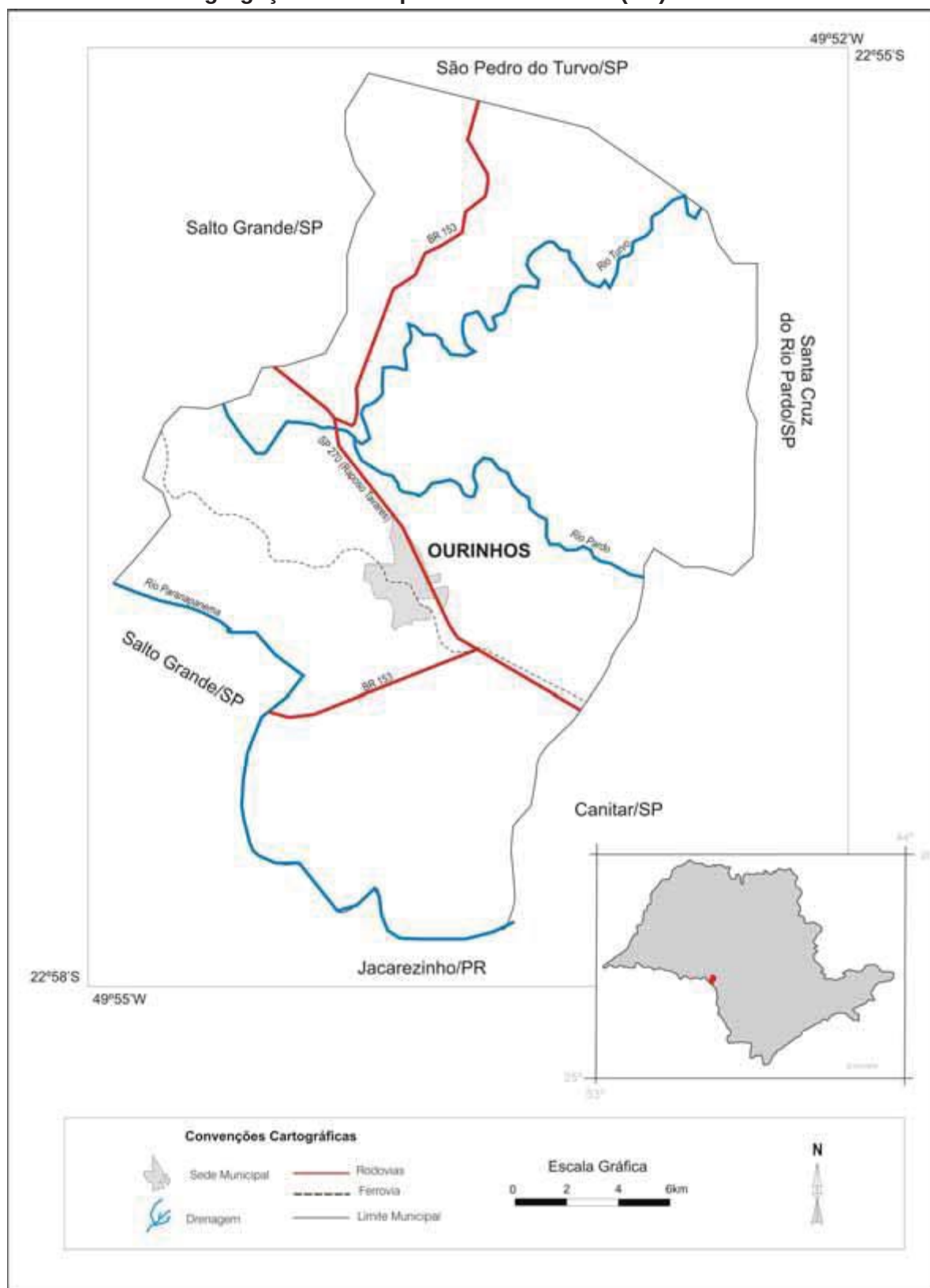


Figura 1: Localização da área de estudo
Organização: Andrea Aparecida Zacharias (2006)

O município de Ourinhos, localizado a sudoeste do estado de São Paulo, como indicado na Figura 1, encontra-se em um momento de sua história em que a cidade mantém a dinâmica de um polo econômico regional, influenciando nas transformações intraurbanas. Conhecendo os problemas urbanos de centros maiores, torna-se importante analisar as possibilidades de planejamento e gestão nessa fase, considerando a potencialidade de crescimento que se apresenta.

A cidade se desenvolveu em torno da ferrovia Sorocabana Railway, construída no século XIX e estatizada em meados do século XX. Nos anos 90 as políticas neoliberais corroboraram para o processo de privatização de empresas estatais no Brasil, sendo que as ferrovias da FEPASA e a Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA) também participaram do mesmo processo, a então FEPASA passa a ser administrada pela empresa privada Ferrovia Sul Atlântica, atual América Latina Logística S.A (ALL), deste modo as privatizações geraram a reestruturação do setor. (SILVEIRA, 2007 *apud* SILVEIRA, 2011).

O contexto das ferrovias no Brasil perpassa pelas revoluções logísticas discutidas por Silveira (2009), mais especificamente a Terceira Revolução Logística onde as técnicas se intensificaram com a I Revolução Industrial no século XVIII e as relações capitalistas transformaram-se com o uso de transportes a vapor como locomotivas e navios no século XIX. O Brasil, como propõe o autor, sempre esteve na periferia destas revoluções, uma vez que ocorreram nos países do centro do sistema capitalista, porém ainda sim passou de atividade de um estágio primitivo de produção, para rapidamente ao estágio avançado (capitalismo industrial e financeiro).

Nos dias atuais a ferrovia é também uma rugosidade espacial que caracteriza a paisagem de Ourinhos, sendo até mesmo, em sua funcionalidade econômica e social no perímetro urbano, um elemento de segregação. Os processos histórico-econômicos, como a política desenvolvimentista do regime militar e as políticas neoliberais dos anos 90 no Brasil, ocasionaram alterações na estrutura intra-urbana e fragmentaram a cidade. Alinhadas à fragmentação estão a intensificação da segregação residencial e de mobilidade urbana.

A rugosidade em que a ferrovia se transformou constitui elementos residuais na paisagem urbana do município, pois há em Ourinhos o para “Norte” e para o “Sul” da linha do trem. O Norte direciona-se do terminal de cargas da ferrovia, localizado no centro da cidade, e se dirige para os bairros que margeiam a rodovia Raposo Tavares. Neste “Norte” se concentra o comércio que representa o circuito inferior da economia urbana, conceito do geógrafo Milton Santos (2012). Este comércio é caracterizado por serviços de baixo valor agregado, muitas vezes pequenos negócios familiares e camelôs. O circuito inferior, no planejamento urbano do município, deveria vir acompanhado de um plano de revitalização para recuperar uma área degradada, com obras inacabadas e menosprezada pelo capital

imobiliário e comercial, delegando para os bairros que se apresentam na área, situação de pauperização e acesso a serviços e equipamentos públicos de baixa qualidade.

Por outro lado, o circuito superior da economia urbana localiza-se ao Sul da ferrovia, concentrado no centro e em direção a bairros deste centro expandido, como o Nova Ourinhos, onde se manifestam os serviços de alto valor agregado, a exemplo de bancos, lojas de grife, galerias de comércio, serviços relacionados a produtos tecnológicos, serviços de alimentação com maior movimentação diurna e noturna, e os principais espaços destinados ao lazer e cultura do município.

Sobre este ponto cultural, ele também representa parte da segregação socioespacial existente em Ourinhos, onde a população que vive a distâncias maiores do bairro central não encontram equipamentos e serviços de cultura de fácil acesso, sendo obrigadas a se deslocar para a região central para usufruir das atividades culturais que ali ocorrem. Aqui cabe ressaltar que Ourinhos possui vida cultural intensa se comparado aos municípios da região e até de outras cidades de porte médio do estado de São Paulo, diversos circuitos e atividades culturais promovidas pela Prefeitura, governo do estado, SESC e outras entidades privadas ocorrem durante o ano, entretanto, como já mencionado, se concentram na área central, onde se verifica menor apropriação dos eventos e dos espaços onde ocorrem por parte da população em geral, sendo ocupados por aqueles que residem no centro, possuem carros, e/ou que já são parte da cena artística do município. Neste ponto, a propaganda de cidade cultural e com educação em desenvolvimento, representa muito mais uma maquiagem do governo municipal para arrecadar popularidade, atraindo aqueles que não vivem no município, do que resolver os problemas sociais enraizados, isto se traduz claramente nos problemas na elaboração do Plano Diretor Participativo.

Os estudos de Silveira (2008) diagnosticaram no município os elementos de segregação do espaço urbano e o conhecimento da população sobre a elaboração do Plano Diretor Participativo no ano 2006. Estes estudos revelaram a intensificação dos elementos segregadores e a não efetivação da população em deliberações participativas quanto ao planejamento e gestão urbanos.

Estes processos são resultados dos problemas sociais que, por conseguinte, se espacializaram ao longo dos anos, no município de Ourinhos, ou, via de regra, ocorrem em qualquer outro espaço capitalista, especialmente nos espaços subdesenvolvidos. A segregação se expressa espacialmente como resultado de diversos fatores [...] sociais, econômicos, políticos e culturais, sendo que as suas causas estão além da escala do município. São, portanto, resultado do modo de produção que vivenciamos. (SILVEIRA, 2011, p. 92).

Por segregação socioespacial entendemos as desigualdades socioeconômicas e de acesso a equipamentos e serviços públicos (educação, saúde, lazer, cultura, transporte etc).

Silvio Moises Negri (2008) ao trabalhar o conceito de segregação socioespacial, com base em Villaça, apresenta estudos de Friederich Engels e David Harvey que concluem este como sendo parte do processo de desenvolvimento capitalista nas áreas urbanas. Este conceito se evidencia, compreendendo-se a historicidade do fenômeno, relações sociais de dominação de uma classe sobre a outra, que se traduzem no espaço geográfico ao diferenciar o uso e ocupação do solo e o acesso aos equipamentos e serviços públicos de qualidade pelas classes altas e classes baixas.

A diferenciação residencial deve ser interpretada como chances desiguais de se ascender socialmente. Geram-se, assim, acessos diferenciados à infra-estrutura urbana, à serviços educacionais e, conseqüentemente, à manutenção do *status quo*, o controle e a reprodução do exército de mão-de-obra de reserva nas cidades segregadas. (NEGRI, p. 138, 2008)

O autor enfatiza que a segregação socioespacial não pode ser entendida de maneira reducionista, situação na qual é vista como apenas um reflexo das desigualdades da apropriação capitalista do espaço urbano, mas sim como parte instrumental da dominação, manutenção, reprodução e controle das desigualdades por parte das classes dominantes do sistema.

A segregação socioespacial, entendida como parte da manutenção e reprodução do sistema, também representa a divisão da cidade de acordo com os diferentes grupos étnicos, raciais, religiosos, econômicos etc. Os espaços da cidade também traduzem a diferenciação de grupos culturais e sociais, neste ponto cabe ressaltar a segregação voluntária e involuntária. A primeira é evidenciada através da escolha dos indivíduos em definir sua morada em áreas da cidade que concentram pessoas da mesma religião, grupo racial ou étnico; a segunda representa a definição induzida da morada em áreas da cidade muitas vezes motivada por baixa qualificação profissional, baixa renda e processos de periferização construídos por políticas públicas. Entretanto, a segunda é também indutora da primeira, pois o viés ideológico das classes dominantes orienta a organização e ocupação do espaço urbano, isto significa que as concentrações de determinados grupos, em determinadas áreas da cidade, são orientadas pela necessidade de formação de “guetos” devido ao controle de periferização engendradas pela classe dominante.

Para que os habitantes da cidade de Ourinhos (SP) possam solucionar os problemas decorrentes dos processos de segregação socioespacial induzidos e constituídos dentro dos elementos dialéticos do sistema capitalista, com maior nível de participação popular, é preciso intensificar os estudos sobre as deficiências do planejamento e gestão urbanos em seus vários aspectos, remetendo as questões geradas por: concentração populacional, mobilidade urbana, qualidade de vida e justiça social em vários setores.

Caracteriza-se então importante quadro para o estudo das contradições entre participação popular e grupos de interesses privilegiados.

A segregação é a negação do urbano e da vida urbana. Seu fundamento é a existência da propriedade privada do solo urbano, que diferencia o acesso do cidadão à moradia, produzindo a fragmentação dos elementos da prática sócio-espacial urbana e separando os lugares da vida enquanto elementos autônomos. Neste sentido, a existência da propriedade privada do solo urbano vai revelando uma função econômica como realização continuada do valor; uma função jurídica que a realiza enquanto direito garantido pela constituição federal que torna inquestionável sua existência e uma função social e neste nível a existência da propriedade privada da terra realiza a desigualdade que está na base do desenvolvimento da sociedade capitalista. (CARLOS, 2007, p.111).

A segregação espacial de Ourinhos é fenômeno dessa apropriação capitalista do espaço. O avanço das políticas neoliberais que atravessam o Brasil é encontrado em todas as escalas, Ourinhos não está imune a isso e as políticas que foram implementadas pelos governos municipais pautaram-se na periferização da população mais carente, a depreciação de espaços que possuem potencial de crescimento econômico, cultural e social em áreas da população de baixa renda, beneficiaram somente os grupos dominantes através da manutenção do acesso aos melhores equipamentos e serviços públicos em áreas que favorecem o circuito superior da economia urbana.

5. ANÁLISE DO PLANO DIRETOR DE OURINHOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Neste capítulo buscamos analisar o Plano Diretor Participativo de Ourinhos (PDP), fundamentado no Apêndice A, baseado no trabalho de Klintowitz (2009) sobre o PDP de Vinhedo (SP). Foram orientadas perguntas que correspondem a conceitos, instrumentalizações e formulações de políticas públicas propostas no Estatuto da Cidade (2001) e que devem ser respondidas pelo Plano Diretor Participativo do município em análise. Parte das respostas estão reproduzidas neste capítulo.

O Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 499 de 28 de dezembro de 2006, como mencionado, é um instrumento de política pública para orientação e planejamento do espaço urbano. Obrigatório para municípios com mais 20.000 habitantes e para municípios que possuem empreendimentos estratégicos, que resultam em elevada mudança na estrutura física e social (por exemplo hidroelétricas, campos de exploração de petróleo, áreas de mineração), o PDP deve ser construído entre as coalizações sociais que compõe o município, como grupos educacionais (escolas e universidades), movimentos sociais, grupos de empresários, associações profissionais, ONGs etc.

Identifica-se nos estudos de Silveira et al (2011) que no ano de 2006, quanto a elaboração do Plano Diretor Urbano Participativo de Ourinhos-SP, pouco se obteve de participação da população e de amplos setores da sociedade, situação que considera tímida mesmo com divulgação da Prefeitura na época, neste ponto indaga como conceber um planejamento urbano participativo sem a participação da população ourinhense. Ao analisar, através de entrevistas, o grau conhecimento da população quanto a elaboração do Plano Diretor Participativo (PDP), o autor demonstra que 87,6% dos entrevistados não ficaram sabendo, sendo que 11,3% dos entrevistados ficaram sabendo e deste total apenas pouco mais de 5% freqüentaram as reuniões para elaboração do PDP.

Por outro lado, associações de moradores e outros movimentos sociais. Inclusive alguns produtores mais atuantes no espaço urbano tiveram pouca participação na elaboração do Plano Diretor. Com exceção, é lógico, dos especuladores fundiários e incorporadores [...] o Plano Diretor ficou muito aquém de um verdadeiro plano participativo. Ele até procura seguir medidas estipuladas pelo Ministério das Cidades, contudo, em relação a participação popular, empiricamente essas medidas não foram aplicadas. (SILVEIRA et al, 2011, p.79)

Passados sete anos da elaboração do Plano Diretor Participativo é que se iniciaram as discussões para sua revisão, este trabalho direciona para análises de 2013, pois o documento foi aprovado em 21 de dezembro de 2006 pela Câmara Municipal de Ourinhos e sancionada pelo Poder Executivo em 28 de dezembro do mesmo ano. Sendo obrigatória sua revisão, a cada cinco anos obedecendo ao Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), no ano de 2012, porém não ocorreu devido ao período de eleições municipais que poderiam

atrapalhar o andamento das atividades desta obrigatoriedade. Tal situação é reafirmada na análise do Plano Diretor Participativo de Ourinhos, Apêndice A.

Esta mesma revisão teve início no segundo semestre do ano de 2013, pautada em reuniões com cada segmento/agentes que se fazem representar no município, a primeira deu-se com o setor empresarial (Oficina Técnica Empresários e Investidores) no dia 10 de setembro, podendo ler no Apêndice B a notícia veiculada e sua fonte, bem como o resumo da discussão no Apêndice C, e a reunião com os setores ligados a Instituições de Ensino Superior existentes em Ourinhos. Esta última aconteceria dia 18 de novembro no Auditório da Universidade Estadual Paulista – Campus de Ourinhos, e organizada pela Prefeitura e por Manoel Vinícius da Mata Souza, em parceria com a EmpGeo (Empresa Jr. de Geografia da UNESP – Ourinhos), porém não ocorreu devido a um contratempo da Prefeita, Belkis Gonçalves Santos Fernandes, e do Secretário de Desenvolvimento Urbano, Valdir Bergamini, a mesma reunião deveria ocorrer em janeiro de 2014, porém não foram iniciadas as discussões até o presente momento.

Os elementos comparativos com as ações participativas da revisão que atualmente ocorre, com a elaboração em 2006, estão sendo construídos, mas em muito é possível adiantar que a postura de fornecer essas “oficinas técnicas”, ministradas em 2013 (Apêndice C), demonstraram um quadro maior de participação quanto ao número de pessoas, entretanto deixou poucos elementos deliberativos e pouco se discutiram os documentos, com as discussões propostas, que poderiam ter saído da reunião. É válido ressaltar que esse formato de orientação para a revisão do PDP continuaria no ano subsequente, em 2014, e que segundo o coordenador de urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Gustavo Gomes, não havia motivos para pressa, pois o intuito era proporcionar a revisão sem atropelamentos, entretanto entre 2014 e 2016 não houveram avanços sobre a necessidade de revisão do Plano Diretor Participativo.

O PDP de Ourinhos apresenta diversos elementos constitutivos do Estatuto das Cidades, apreciando um planejamento integrado, no entanto com falhas na concepção participativa como podem ser compreendidas na análise construída, baseada no trabalho de Klintowitz (2007), presente no Anexo I deste trabalho, a saber seguem as seguintes diretrizes presentes no Estatuto das Cidades:

- Função social da propriedade;
- Gestão democrática participativa;
- Direito a cidades sustentáveis (direito à moradia, terra urbana, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transportes, serviços públicos, lazer e trabalho);
- Cooperação entre governos, iniciativa privada e setores da sociedade;
- Oferta de equipamentos urbanos e comunitários;

- Planejamento e desenvolvimento físico-territorial e econômico;
- Controle e ordenação do uso do solo;
- Preservação, proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;
- Regularização fundiária, urbanização e desenvolvimento de programas e projetos para população de baixa renda.

O Plano Diretor Participativo de Ourinhos avança em direção a um documento completo, definindo os instrumentos de controle do espaço urbano pelo poder público, oferece instrumentos de zoneamento, define alguns instrumentos de participação da população, alcançando diversas áreas que compõe o espaço urbano e busca a complementaridade da economia do município para além da indústria sucroalcooleira, diversificando a produção no meio rural.

Compreende a necessidade da melhor democratização do espaço urbano e através de conselhos municipais busca o encontro com a deliberação popular, apesar do documento compreender ações de debate e funções consultivas, prevendo a existência de 21 conselhos, porém sabe-se que há pouca efetividade dos mesmos devido a não definição da organização e estrutura de deliberação; com exceção e destaque para as ações previstas do Conselho Municipal da Cidade (CMC) dotado de poder de gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhamento de reformulações do Plano Diretor, sanção de empreendimentos de impacto e fiscalização da aplicação do PDP, somente o CMC possui um capítulo apresentando seus objetivos e diretrizes, e reforça-se a necessidade de também esclarecer os pontos citados para os outros 20 conselhos previstos no documento.

- O documento também esvazia-se de planejamento estratégico ao não elucidar mecanismos de uso de políticas públicas dos governos do Estado e Federal, fazendo menção apenas ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- Apresenta proposta de remanejamento da linha férrea, retirando-a do centro urbano tida como um elemento cristalizado no espaço urbano, prevista no mapa de Macrozoneamento e Zoneamento, cujo mesmo vê-se complementado com mapa de Intervenções Urbanas prevendo a criação de novas vias estruturais e coletoras, além de novo terminal urbano e um terminal intermodal; mapa de Sistema Municipal de Áreas Verdes que prevê a criação de parques lineares próximos às rodovias e linha férrea. No último mapa citado pouco se vê da real estratégia e valor de estudo científico para a implementação das propostas através da Lei Complementar nº 499.

Compreende a necessidade da melhor democratização do espaço urbano e através de conselhos municipais busca o encontro com a deliberação popular, apesar do documento compreender ações de debate e funções consultivas, prevendo a existência de 21

conselhos, porém sabe-se que há pouca efetividade dos mesmos devido a não definição da organização e estrutura de deliberação; com exceção e destaque para as ações previstas do Conselho Municipal da Cidade (CMC) dotado de poder de gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhamento de reformulações do Plano Diretor, sanção de empreendimentos de impacto e fiscalização da aplicação do PDP, somente o CMC possui um capítulo apresentando seus objetivos e diretrizes, e reforça-se a necessidade de também esclarecer os pontos citados para os outros 20 conselhos previstos no documento.

Caracteriza-se como um Plano Diretor capaz de integrar as principais diretrizes e formulações do Estatuto das Cidades, porém com necessidades de maiores avanços frente a integração das estratégias de implementação de políticas de gestão e planejamento físico-territorial do município. A política habitacional para população de baixa renda tem-se voltado a partir de construções financiadas pelo programa do Governo Federal, “Minha casa, minha vida”; a política de resíduos sólidos ainda precisa de avanços para adequação das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no entanto já conta com um sistema de coleta seletiva em parceria com a cooperativa de catadores de materiais recicláveis “Recicla Ourinhos”.

O PDP apresenta diretrizes para valorização de imóveis urbanos, entretanto sobre a segregação residencial não apresenta ações, objetivos e diretrizes quanto a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda ou sobre investimentos em equipamentos e serviços públicos como saneamento básico, iluminação, vias públicas, educação, saúde e transporte. É abordado a necessidade de democratização no acesso à água e esgoto sanitário, mas as políticas públicas de recursos hídricos apenas se encaixam de maneira complementar à política social., também não prevê parâmetros ou regras para a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social, em especial de parcelamento do solo de interesse social, porém reforça como estratégia territorial Plano de Regularização das Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social – AERIS, e faz valer do direito de preempção⁸ em caso de execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

É abordada a necessidade de democratização no acesso à água e esgoto sanitário, mas as políticas públicas de recursos hídricos apenas se encaixam de maneira complementar à política social apresentada no documento.

O PDP prevê a divisão as macrozonas em duas: **Macrozona Urbana (MZU)** e **Macrozona Rural (MZR)**. porém com falha ao não identificar as Macrozonas Rurais presentes na Lei Complementar 499.

⁸ Previsto na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, na Seção VIII, artigos 25 ao 27.

A divisão de macrozonas urbanas é prevista em 4 regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste. Sendo delimitadas de acordo com os bairros do município e definidas no mapa anexo de Intervenções Urbanas. Conforme o mapa anexo de Macrozoneamento e Zoneamento, a MZU subdivide-se em:

- **Zona de Centralidade ZC**– corresponde ao centro urbano do município e possui como objetivos a reestruturação e revitalização viária como meio de criação de centralidade multifuncional dotado de um complexo de equipamentos públicos e privados, tais como teatro, cinema, área para eventos e exposições, espaços públicos para lazer, alimentação e serviços ao cidadão, além de compreender área para Operações Urbanas Consorciadas;
- **Zona Mista ZM** – corresponde a áreas espalhadas de Norte a Sul do município e tem como objetivos oferecer acessibilidade e uso misto com predominância residencial, área com capacidade para absorver atividades produtivas desde que apropriadas aos padrões residenciais, sendo em sua maioria atividades terciárias a fim de desconcentrar o centro comercial do município.
- **Zona Predominantemente Residencial ZPR** – Constituindo de Norte a Sul, Leste a Oeste do município, intercalando com as outras zonas previstas no documento, esta zona tem como objetivo a ocupação de domicílios residenciais de média densidade e de média intensidade de ocupação do solo, sendo preferencialmente promovidos e/ou financiados pelo Poder Público destinados à população de baixo poder aquisitivo;
- **Zona Estritamente Residencial ZER** – concentrando-se a Centro-Oeste do município, esta região é definida como área com características ambientais privilegiadas e tem como objetivos ocupação de baixa densidade;
- **Zona Industrial, Comercial e de Serviços ZICS** – reservada a áreas conjugadas às regiões industriais, concentra-se a Oeste e Sudoeste próxima à rodovia BR 153 e divisa com o Estado do Paraná, e a Leste cortada pela rodovia Raposo Tavares e delimitada pelo córrego das Águas das Furnas. O objetivo desta zona é oferecer acessibilidade à estrutura rododiferroviária com apropriação espacial de atividades diversificadas desde a indústria, comércio de atacado e varejo, serviços e aqueles de expressão regional;

A Macrozona Rural representa todas as áreas não urbanas do município destinadas a ao uso espacial para produção agropecuária, agroindústria e ecoturismo, subdivide-se em quatro zonas citadas abaixo em reprodução total de sua definição, cabendo ressaltar que apesar do documento apresentar o mapa de Macrozoneamento e Zoneamento, definindo as

zonas abaixo, a informação mostra-se incorreta, pois as subdivisões da MZR não são apresentadas no mapa de Macrozoneamento e Zoneamento (Anexo B):

- **Zona de Proteção Ambiental ZPA** - corresponde a um conjunto de áreas dispersas com expressivo agrupamento de espécies vegetais, onde as atividades devem ser limitadas, visando a preservação ambiental;
- **Zona Agropecuária AP** – corresponde à região com elevado potencial agropecuário, na qual o zoneamento prevê os usos compatíveis com essa finalidade, bem como suas atividades correlatas e aquelas voltadas ao agronegócio e ao turismo;
- **Zona Agropecuária Sustentável ZAS** – corresponde a zona de uso sustentável, com o objetivo de proteção ambiental. Nela são permitidos os usos agrícolas compatíveis com suas declividades, visando garantir cobertura vegetal, ao mesmo tempo que viabiliza atividades econômicas, inclusive o turismo rural;
- **Zona de Desenvolvimento Rural ZDR** - corresponde à região com potencial de localização para desenvolvimento econômico, na qual o zoneamento prevê os usos compatíveis com essa finalidade, tanto no agronegócio quanto no desenvolvimento empresarial de indústria, comércio ou serviço

Nem todos os objetivos e diretrizes presentes na Lei Complementar nº 499 mostram-se consolidados nestes 10 anos posteriores a sua aprovação, sendo eles a atrasada execução de desvio da malha ferroviária do centro urbano, falha na preservação e recuperação de recursos hídricos representada pela canalização de córregos do município, não foi concretizada a criação de parques lineares nos eixos ferroviários, rodoviários e fluviais; não consolidação de criação de novos terminais urbanos e de terminais intermodais.

Há lacuna na participação popular, verificada na fraca definição de diretrizes, objetivos e instrumentos de deliberação a partir de conselhos e/ou audiências e debates públicos, bem como na ineficácia de alguns conselhos que se mostraram despreparados para a realização de suas funções, caso do Conselho Municipal da Cidade que pouco realiza de suas diretrizes previstas na Lei Complementar nº 499 de 28 de dezembro de 2006; além da não concretização de criação de todos os conselhos previstos, dos 21 conselhos apenas 14 são existentes, sendo eles:

- CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- COMDEF – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- CMI – Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Tutelar;
- COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- CMD Rural – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

- CME - Conselho Municipal de Educação;
- CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- Conselho Municipal de Saúde;
- CONDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal da Cidade;
- Comissão Municipal de Trânsito.

Não são definidos quais segmentos sociais serão representados em cada conselho, nem mesmo o Conselho Municipal da Cidade, que possui capítulo específico que apresenta suas diretrizes e objetivos, no capítulo próprio não define sua composição, sendo apenas mencionado que será vinculado a Coordenação de Urbanismo. A composição do conselho é definida em legislação específica, sendo não definido o percentual do poder público, da sociedade, de representantes do movimento popular e nem define como devem ser eleitos os membros de cada conselho, sendo que esta informação é prevista em legislação específica na criação de cada conselho.

A não consolidação dos conselhos previstos confrontam com a dificuldade de realização da gestão democrática da cidade, bem como a ineficácia do Conselho Municipal da Cidade que se vê envolto em decisões que tangem somente a permissão de construção de determinados empreendimentos, constituído em sua maioria por representantes do governo municipal e grupos ligados ao comércio, desorientando a efetiva participação de mais segmentos da sociedade.

A linguagem do Plano Diretor Participativo não é acessível, sendo extremamente técnica, não possui glossário ou qualquer documento explicativo que facilite a compreensão dos seus conteúdos. Neste ponto, o documento demonstra sua execução burocrática de difícil acesso para quem não é do corpo técnico da prefeitura ou profissionais acostumados com a linguagem científica e jurídica.

O documento apresenta estratégias de desenvolvimento econômico e sócio-territorial, porém pauta-se em diretrizes gerais e elucida objetivos para políticas setoriais tais como: Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Sócio-Econômico, Ordenamento Territorial, Política Territorial, Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Quanto as estratégias de desenvolvimento econômico e sócio-territorial para o município há o Título V que versa sobre Desenvolvimento Sócio-Econômico. Para evidenciar tais estratégias o Título V – Desenvolvimento Sócio-Econômico é subdividido em objetivos e estratégias que contemplam desenvolvimento econômico, rural, turismo e desenvolvimento

social (habitação, educação, saúde, esporte e recreação, cultura e assistência social); as diretrizes quanto ao desenvolvimento econômico e rural são as únicas que apresentam estratégias claras descritas abaixo, as outras apresentam objetivos:

- Desenvolvimento econômico/emprego: com estratégias balisadas em parcerias público-privadas, fortalecimento do desenvolvimento regional, incentivo ao acesso ao crédito, benefícios fiscais, capacitação profissional e capilaridade para atração de novas indústrias;
- Desenvolvimento rural e sustentável: assegurar a produção agropecuária e a manutenção da vida no campo através de programas, integração comunitária, incentivo ao desenvolvimento do turismo rural, integração entre instituições e órgãos de pesquisas sobre o meio rural, fortalecimento do setor sucroalcooleiro ao passo que se busca diversificar a produção canavieira a fim de abastecimento alimentar do município, proteção ambiental e conscientização do uso excessivo de agrotóxicos.

A seção Educação e Desenvolvimento Social apresenta-se como exceção sobre os objetivos desta política, apresentando estratégias de desenvolvimento ao prever até o ano de 2015 a construção 5 creches, 7 escolas de Ensino Infantil, 3 escolas de Ensino Fundamental e 1 escola de Ensino Médio, distribuídas nas 4 regiões geográficas do município Norte, Sul, Leste, Oeste.

Sobre os ações e investimentos prioritários, o Plano Diretor não os define, porém em políticas setoriais faz menção ao uso da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a importância da participação popular. Também não prevê investimentos dos governos estadual e federal, fazendo apenas menção às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) como baluartes da política de saúde do município.

Quanto à participação na elaboração e revisão do PDP não estão definidas claramente as diretrizes que promovem a participação da população e entidades, também não são definidos critérios e condições para a criação de fóruns entre governo e sociedade sendo apenas asseguradas a gestão orçamentária participativa, sem instituir instâncias, e acesso à informação, bem como possibilidades de audiências e debates públicos. O controle da execução do PDP não define canais de participação, mas vincula o controle ao Conselho Municipal da Cidade e a coordenadoria de urbanismo.

Ficam evidentes no documento lacunas em relação a obrigatoriedade da participação da população na construção, consolidação e manutenção de instrumentos de política urbana. Tal fato contribui para a reprodução das relações capitalistas desiguais no município, intensificando a segregação socioespacial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, apesar de apresentar discussão teórica sobre a participação popular nos instrumentos de planejamento e gestão urbana, não se buscou adentrar em reflexão e análise profunda dos grupos e movimentos sociais que porventura atuam em Ourinhos, visando apenas compreender se a Lei Complementar nº 400 estabelece e valoriza a participação popular, como também se define instâncias de participação e como serão afirmadas suas discussões, sejam elas consultivas ou colaborativas.

No sistema constitucional brasileiro o princípio da democracia participativa integra-se à política urbana, configurando-se como um princípio unificador da 'ordem urbanística', prevista constitucionalmente. A função rearticuladora do princípio coloca sob sua égide as demais normas urbanas, servindo como princípio-garantia e como princípio instrumental, enquanto declaração de direito à participação e como forma de promover os valores democráticos. (OLIVEIRA FILHO, 2009. p.270)

A partir dos objetivos principais, nos pautando pela análise do PDP de Ourinhos com base em Klintowitz (2009), observamos que o instrumento de planejamento urbano do município, aprovado em 2006, possui questões não respondidas e instrumentos ainda não aplicados, em especial os Conselhos Municipais.

O Planejamento Participativo é apresentado no PDP de Ourinhos como uma necessidade burocrática, tanto em sua elaboração como em sua revisão, esta última ainda permanece em estado de espera, pois há outras emergências políticas a serem resolvidas. Os conselhos municipais previstos no PDP de Ourinhos não se consolidaram por completo e se constituíram em instrumentos consultivos cujos membros estão sob orientação do Poder Executivo municipal.

É fácil instituir participação, difícil é garantir a qualidade dessa participação e garantir o direito de todos os cidadãos participarem e dialogarem como iguais, sem artimanhas políticas, discursos dúbios e falaciosos e interesses escusos. (OLIVEIRA FILHO, 2009, p. 279)

As reuniões para revisão do Plano Diretor Participativo apenas promoveram momentos para se refletir sobre as necessidades financeiras e produtivas da cidade, mas não se orientaram em repensar a organização territorial e não geraram propostas concretas que permitam sanar conflitos habitacionais, não propuseram a revitalização de áreas degradadas do município, não ofereceram a consolidação dos conselhos municipais e direcionamento para o caráter deliberativo, não definiram políticas de mobilidade urbana e não estabeleceram novos instrumentos que assegurem a participação da população nesse processo. Quem tem medo da participação popular e da democratização do espaço urbano?

O planejamento que não atende todas as premissas de participação, que claramente representa a tentativa de atender uma necessidade burocrática, faz parte do processo de um planejamento baseado na ideia de não constituir uma sociedade democrática e igualitária. Sabemos que o municipal é a escala de maior acesso às transformações reais e que pode priorizar maior participação da população ao que tange a melhoria na qualidade de vida, por isso é também a escala onde as classes dominantes concentram esforços em impedir o avanço social nos municípios, mantendo privilégios de acesso aos melhores equipamentos e serviços públicos e privados.

O abismo social constituído por políticas públicas maquiadas, pela ferrovia enquanto elemento de segregação, por disputas de poder no município e pelos interesses dos agentes imobiliários e empresariais, deve aumentar com a crise econômica e política que se estabeleceu no Brasil até o ano de conclusão deste trabalho. Está evidente que a redução de repasses de verbas dos governos estadual e federal, bem como a queda na arrecadação municipal, atingirá a qualidade dos serviços e equipamentos públicos, tais como lazer, cultura, educação e saúde, algo que em suma tem como maiores beneficiários as classes com menor faixa de renda, e isso perpassa diretamente pelo planejamento urbano.

Tendo em vista este cenário, a cidade não pensada, sem discussão e reflexão entre os diversos grupos que a compõe tende a se enveredar por caminhos e políticas públicas que beneficiem apenas os agentes de maior empoderamento capitalista, tais como os empresários dos setores industrial, financeiro e agrícola.

Os apontamentos futuros para Ourinhos-SP devem perpassar pela revisão do Plano Diretor Participativo, que traga para as discussões e deliberações as ideias, dados e reflexões do mosaico social como as associações de bairros, movimentos sociais, grupos empresariais, universidades, escolas, classes profissionais, poder público, entre outros grupos que ali se configuram. Devem responder a questionamentos tais como:

- Quais são as áreas de interesse social e vulnerabilidade social? Qual a conceituação de vulnerabilidade?
- Qual a reformulação necessária na lei de zoneamento e macrozoneamento devido há uma década de PDP?
- Que elementos no município de Ourinhos se configuram, na presente década, como segregadores do espaço urbano? Quais são os resíduos existentes?

Estudos que auxiliem a responder essas perguntas, podem contribuir para consolidação de uma pedagogia urbana fundamental para um planejamento urbano realmente participativo, e que possibilitem a reflexão da identidade e qual será o caminho a ser trilhado por Ourinhos nos próximos anos e quais são seus desafios.

7. BIBLIOGRAFIA

ACSELRAD, Henri (org). **A duração das cidades: sustentabilidade e riscos nas políticas urbanas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ALVEZ-MAZZOTTI, A. J. Representações sociais e educação: a qualidade da pesquisa como meta política. In: OLIVEIRA D. J.; CAMPOS. P. H. F. **Representações sociais** – uma teoria sem fronteiras. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005. p. 141-150. (Coleção Memória Social).

BRAGA, R.; CARVALHO, Pompeu F. Cidade: espaço da cidadania. In: GIOMETTI, Analúcia B. R e BRAGA, Roberto (orgs.). **Pedagogia Cidadã: Cadernos de Formação: Ensino de Geografia**. São Paulo: UNESP -PROPP, 2004.

BRAGA, Roberto. O Estatuto da Cidade. In: BRAGA, R; CARVALHO, P. F. (orgs.) **Estatuto da Cidade: política urbana e cidadania**. Ro Claro: LPM-IGCE-UNESP, 2000. pp. 83-113

_____. **Plano Diretor Municipal: três questões para discussão**. Disponível em <http://www.ceap.br/material/MAT0404201290347.pdf>. Acesso em 14/01/2014.

_____. **Política urbana e gestão ambiental: considerações sobre o plano diretor e o zoneamento urbano**. Disponível em <http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/pol%C3%ADtica%20urbana%20e%20gest%C3%A3o%20ambiental.pdf>. Acesso em 14/01/2014.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Rio de Janeiro: Degrau Cultural, [1988].

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 4ª edição. Brasília: CAIXA, PÓLIS, 2005.

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Estatuto da Cidade**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em 11/12/2013.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Seis interpretações sobre o Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Vol. 5 (3), 269 – 306, 1982.

CHAUÍ, M. S. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**. 10.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CORRÊA, Roberto Lobato. **Espaço Urbano**. 6ª ed. São Paulo: Ática, 2005.

CORRÊA DA SILVA, Daniela; PIVOTT, Cleide. Participação popular no Brasil: teoria e prática, um ensaio no município de Campos do Jordão, SP. In OLIVEIRA, José Oswaldo Soares. (Org.). **Limites e perspectivas do planejamento participativo**. São José dos Campos: UniVap, 2006, p.19-36.

COSTA, Márcia Helena B. C. da. **Participação democrática e planejamento urbano : o Conselho de Política Urbana e as Conferências de Política Urbana em Belo Horizonte**. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2011. Disponível em

<<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000798226&opt=4>>. Acesso em 10/10/2013.

DEMO, Pedro. **Pobreza da pobreza**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

FURINI, Luciano Antonio. **Redes sociais de proteção integral à criança e ao adolescente, falácia ou eficácia?** São Paulo: Editora Unesp, 2011.

GOMES, Paulo César da Costa. **A condição urbana: ensaios sobre a geopolítica da cidade**. 2ª ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Ed. Loyola, 1989.

INSTITUTO PÓLIS. **Plano Diretor: Participar é um Direito!** Disponível em <http://www.polis.org.br/uploads/959/959.pdf>, acesso em 03/08/2013.

JOVCHELOVITCH, Sandra. **Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos no Brasil**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2000.

_____. (Org.). **Textos em representações sociais**. 13ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012

KLINTOWITZ, D. **Relatório de Avaliação, Plano Diretor do Município De Vinhedo**. Rede Nacional de Avaliação e Capacitação para Implementação dos Planos Diretores Participativos. Disponível em: <http://web.observatoriodasmeteropolis.net/planosdiretores/produtos/sp/SP_Avalia%C3%A7%C3%A3o_PDP_Vinhedo_jun_2010.pdf>. Acesso em 11 dez. 2012.

KOZEL, S. As Representações no Geográfico. In: MENDONÇA, F; KOZEL, S. (Orgs.) **Elementos de Epistemologia da Geografia Contemporânea**. Curitiba: Ed. da UFPR, 2002. p. 215-32.

LENCIONI, Sandra. **Observações sobre o conceito de cidade e urbano**. Rev. Geosp, Espaço e Tempo. São Paulo. nº 24. 2008. P. 109-123. Acesso em: fev. 2009. Disponível em: http://www.geografia. fflch.usp.br/publicacoes/Geosp/Geosp24/Artigo_Sandra.pdf.

LOBÃO, Isabella Guimarães. **O processo de planejamento urbano na vigência do Estatuto da Cidade: os casos dos Planos Diretores de 2006 de São José dos Campos e Pindamonhangaba**. 2007. 372 p. Dissertação de Mestrado (Planejamento Urbano e Regional) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MARQUES, E. C. Estado e redes sociais: permeabilidade e coesão nas políticas urbanas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2000.

MARQUES, E. C. **Redes Sociais, instituições e atores políticos no governo da cidade de São Paulo**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2003.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. 1 Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

NEGRI, Silvio Moisés. Segregação Socio-espacial: alguns conceitos e análises. **Coletâneas do nosso tempo**, 2008, ano VIII, Vol. 8, o. 129 – 153.

OLIVEIRA FILHO, João Thelmo. **A participação popular no planejamento urbano: a experiência do plano diretor de Porto Alegre**. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Programa de

Pós Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

OURINHOS. **Lei Orgânica do Município de Ourinhos**. Disponível em: <http://www.camaraourinhos.sp.gov.br/Leis.php>. Acesso em: 11/12/2012.

OURINHOS. **Lei Complementar nº 499**, de 28 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ourinhos e dá outras providências. Disponível em <http://www.ourinhos.sp.gov.br/ourinhos/plano-diretor/>. Acesso em 11/12/2012.

PRESTES, Vanêsa Buzelato (org). **Temas de Direito Urbano-Ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

RACINE, J. B.; RAFFESTIN, C.; RUFFY, V. **Escala e ação, contribuições para uma interpretação do mecanismo de escala na prática da Geografia**. Rev. Brasileira de Geografia. 45(1), 123-135, jan./mar.1983.

REZENDE, Vera. **Planejamento urbano e ideologia: quatro planos para a cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. Civilização brasileira. 1982.

RIBEIRO, A. C. T. **Universos em Afastamento: planejamento, escalas de economia e sociedade**. In: Cadernos IPPUR; ano XI, nos. 1 e 2. Rio de Janeiro, 1997, p. 235-250.

SÁ, Celso Pereira de. **Núcleo Central das Representações Sociais**. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

SÁ, Celso Pereira de. **Construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

SANT'ANA, Ana Maria. **Plano Diretor Municipal**. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2006.

SANTOS, M. & SOUZA, M. A. A. (org.) **O espaço interdisciplinar**. São Paulo, Nobel, 1986

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4 ed. São Paulo: EdUsp, 2006.

SANTOS, M. **Manual de Geografia Urbana**. 3 ed. São Paulo: EdUsp, 2012.

SILVA, Carlos Henrique Dantas da. **Plano diretor: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVEIRA, Márcio Rogério (Org.). **Ourinhos/SP: formação e desenvolvimento de uma economia regional e demais estudos**. Bauru: Joarte, 2011.

_____. **As cinco revoluções e evoluções logísticas e seus impactos sobre o território brasileiro**. In SILVEIRA, M. R. et al. **Questões nacionais e regionais do território brasileiro**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes. **ABC do desenvolvimento urbano**. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

_____. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e gestão urbanos**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

VILLAÇA, Flávio. **Efeitos do Espaço Sobre o Social na Metrópole Brasileira**. VII Encontro Nacional da ANPUR (1997). Disponível em [www. flaviovillaca.arq.br](http://www.flaviovillaca.arq.br). Acesso em: 15 fev. 2007.

_____. **A Segregação e a Estruturação do Espaço Intra-Urbano**: o caso do Recife (2001). In: [www. flaviovillaca. arq.br](http://www.flaviovillaca.arq.br). Acesso em: 15 fev. 2007.

_____. **O Espaço Intra-Urbano no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 2000.

ZACHARIAS, Andrea Aparecida. **A representação gráfica das unidades de paisagem no zoneamento ambiental**: um estudo de caso no município de Ourinhos-SP. Tese de Doutorado. Rio Claro: Programa de Pós-graduação em Geografia, Instituto de Geociência e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Rio Claro, 2006.

ZIZEK, Slavoj. (Org.) **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ZMITROWICZ, Witold, BISCARO, Cibeles. **A organização administrativa do município e o orçamento municipal**. São Paulo: Escola Politécnica da USP, 1998. (texto técnico 20). Disponível em: <<http://publicacoes.pcc.usp.br/PDF/ttcap20.pdf>>, Acesso em: 15 nov. 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 499

De 28 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de dezembro de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - APRESENTAÇÃO

Conceituação, Finalidade, Abrangência, Definições, Objetivos Gerais e Princípios

Art. 1º. Em atendimento às disposições do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257 – Estatuto da Cidade, e dos arts. 291 a 295 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos, fica aprovado, nos termos desta Lei Complementar, o Plano Diretor do Município de Ourinhos.

Art. 2º. O Plano Diretor é o instrumento legal básico da política de desenvolvimento do Município como um todo, parte integrante do processo de planejamento municipal, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana e da garantia das condições para assegurar o bem estar de seus habitantes, elaborado com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Art. 3º. Estabelece as diretrizes de atuação dos agentes públicos e privados na elaboração e consolidação do planejamento municipal, visando o desenvolvimento sustentável, com a compatibilização do desenvolvimento econômico e social e a preservação ambiental.

Art. 4º. As funções sociais da cidade no Município de Ourinhos correspondem ao uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município e a garantia dos direitos do cidadão à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura e serviços públicos, saúde, educação, mobilidade urbana e acessibilidade, trabalho, cultura, lazer, preservação do patrimônio ambiental e cultural e ao desenvolvimento do comércio e da produção, visando a inclusão sócio-econômica.

Art. 5º. A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano Diretor.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Diretrizes e estratégias da política de planejamento e gestão urbana

Art. 6º. A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 7º. São objetivos da política de planejamento e gestão urbana:

- I. garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- II. compatibilizar a ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade com a oferta de moradias, o saneamento, o sistema viário e de transportes coletivos, e os demais equipamentos e serviços urbanos;
- III. promover a distribuição justa e equilibrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização;
- IV. reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;
- V. promover as políticas setoriais, compatibilizando o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente, através de sua utilização racional, voltada à conservação e recuperação do patrimônio natural, em benefício das atuais e futuras gerações;
- VI. fomentar a saúde, educação, cultura, turismo, esporte, lazer e assistência social;
- VII. estimular a população para a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania e o reencontro do habitante com a cidade;
- VIII. buscar a compatibilização do desenvolvimento local com o dos municípios vizinhos, visando à efetiva integração regional;
- IX. estimular o desenvolvimento econômico, seja comércio, serviços e indústrias, sem prejuízo de políticas específicas de incentivo à agricultura tradicional do Município;
- X. estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade;

- XI. contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;
- XII. fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;
- XIII. estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas;
- XIV. promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;
- XV. criar mecanismos de planejamento e gestão participativa no planejamento urbano, na fiscalização de sua execução e nos processos de tomada de decisão;
- XVI. implantar processo permanente de planejamento e do correspondente sistema de práticas e rotinas de acompanhamento do Plano Diretor, consolidado em subseqüentes revisões e adaptações;

TÍTULO III - DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º. A Política Municipal do Meio Ambiente objetiva garantir a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os munícipes, instituições públicas e privadas constituindo a plataforma de orientação e referência dos agentes para o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 9º. Ao Poder Público Municipal compete, com a participação da sociedade civil, garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I. criar uma estrutura administrativa específica para gerir a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. estabelecer mecanismos de gestão e controle, conectando-se com as pastas da municipalidade em especial educação, transporte, saúde, turismo e esporte;
- III. capacitar e qualificar o poder público, para uma administração integrada, que incorpore o diálogo inter-setorial entre as secretarias municipais e o setor produtivo;
- IV. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme art. 225, inciso VI da Constituição Federal de 1988;
- V. promover o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico orientados para o uso racional dos recursos naturais;
- VI. incentivar a participação da população na definição e monitoramento de planos de desenvolvimento e de gestão ambiental municipal para:
 - a. reduzir a poluição dos cursos d'água;
 - b. prevenir inundações;
 - c. reduzir a poluição e a degradação do solo;
 - d. combater a poluição sonora em áreas urbana e rural;
 - e. proteger os cursos d'água, os mananciais, as Áreas de Proteção Permanente – APP's e matas ciliares, conforme Código Florestal;
 - f. proteger as áreas verdes, praças públicas e outros equipamentos públicos com vegetação de grande porte;
 - g. proteger o patrimônio natural e paisagístico de interesse local;
- VII. incorporar a Sociedade Civil nas ações de controle e valorização do meio ambiente do Município, particularmente a iniciativa privada, em empreendimentos de interesse comum;
- VIII. instaurar
- IX. o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Município, art. 321, órgão consultivo e deliberativo, somadas às suas competências estabelecidas em sua lei de criação, sob as questões ambientais.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. A Política Municipal do Meio Ambiente promoverá a valorização, o planejamento, controle, preservação, conservação e recuperação ambiental, particularmente, levando em consideração o cumprimento da Lei Orgânica do Município, Capítulo IV arts. 318 a 330.

SEÇÃO I - DOS MECANISMOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 11. Os mecanismos básicos para o cumprimento da Política Municipal do Meio Ambiente além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal são:

- I. planos, programas e um inventário de dados ambientais, visando a instrumentalizar o sistema de informações para o planejamento e sua democratização, transformando a informação em bem público;
- II. educação ambiental, transversal e multidisciplinar, através do ensino fundamental, de programas de caráter informal e também destinada às Secretarias Municipais;
- III. incentivos fiscais e orientação de ação pública que estimulem as atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;
- IV. formas de compensação ou retribuição, pelo aproveitamento econômico ou social dos recursos ambientais, que visem a disciplinar o seu uso, assim como obter meios para a conservação ambiental;
- V. controle e a fiscalização das atividades impactantes ao meio ambiente;
- VI. poder de polícia administrativa, inerente ao desempenho da gestão ambiental;
- VII. sistema de gestão integrada de resíduos sólidos e efluentes do Município.

SEÇÃO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES

Art. 12. O Sistema Municipal de Áreas Verdes, além do especificado no art. 320 da Lei Orgânica do Município será composto das praças públicas, parques existentes e os a seguir relacionados, propostos no Mapa de Sistema Municipal de Áreas Verdes, Anexo 1:

- I. parques e praças públicas municipais;
- II. áreas de proteção permanente;
- III. equipamentos públicos de lazer - EPL;
- IV. parque arqueológico;
- V. parques lineares, rodoviário, ferroviário, fluvial;
- VI. mata nativa.

Art. 13. Os espaços e sistemas de lazer de propriedade da Prefeitura deverão ser cadastrados e submetidos a um programa permanente de manejo, ficando prevista, ainda, a implantação de um Centro de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Qualquer parque municipal deverá ser tratado com as finalidades ecológica, educacional e de lazer.

Art. 14. As áreas com vegetação nativa arbórea de propriedade particular, em área urbana, desde que preservadas, independentes de seu estado de conservação, poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais.

Art. 15. Em caso de necessidade do corte de vegetação nas áreas verdes existentes, deverá ser apresentado projeto de licenciamento, ouvido o COMDEMA, a ser analisado pelos órgãos competentes.

Art. 16. Nas áreas particulares que margeiam os córregos, rios, nascentes e lagos, em área urbana ou rural, deverá ser solicitada autorização para os órgãos competentes, para manejo e recomposição com espécies nativas específicas de mata ciliar regional.

Parágrafo único. Nas áreas públicas tornar-se-á obrigatória tal recomposição, seguindo-se os critérios técnicos recomendados.

Art. 17. Poderá ser criado um programa de implantação de parques pomares silvestres nas áreas verdes públicas situadas fora de preservação permanente, seguindo-se as diretrizes da Política Municipal Ambiental.

SEÇÃO III - DO SISTEMA HÍDRICO

Art. 18. São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

- I. realizar o controle da exploração e de eventual contaminação potencial ou real da água subterrânea, mediante medidas de quantificação, monitoramento e legislação específica pertinente;

- II. executar o monitoramento dos corpos d'água superficiais do Município, a fim de subsidiar a adoção de medidas de intervenção e descontaminação, propiciando condições de vida aquática e de provisionamento de mananciais;
- III. fiscalizar o lançamento de resíduos sólidos;
- IV. observar as normas técnicas para a aprovação de obras de movimentação de terra que provoquem erosão e ou assoreamento dos corpos d'água;
- V. estabelecer normas de controle do uso e ocupação do solo, nas áreas de proteção permanente dos mananciais;
- VI. implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem, às margens de corpos d'água e estabelecer programas de recuperação, com o apoio da iniciativa privada, em especial:
- VII. Córrego Jacuzinho;
- VIII. Córrego Jacu;
- IX. Córrego Monjolinho;
- X. Córrego das Águas das Furnas;
- XI. Córrego Christoni;
- XII. Córrego Chumbeadinha;
- XIII. Córrego Água da Veada;
- XIV. Várzea da bacia do Rio Paranapanema (Rod. Mello Peixoto).
- XV. consolidação e fortalecimento do Município no Comitê de Bacia Hidrográfica Médio Paranapanema (UGRH – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídrico 17, Lei Estadual nº. 7663/91).
- XVI. promoção do tema Gestão de Recursos Hídricos no planejamento pedagógico da rede pública de ensino, através de programa de educação ambiental, visando a sensibilização da importância dos cursos d'água da micro bacia, na qualidade de vida do Município.

SEÇÃO IV - DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 19. A política de saneamento ambiental integrado, em conformidade com os arts 336 e 337 da Lei Orgânica do Município, tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 20. Essa política deverá ser desenvolvida de forma participativa, inter-setorial abrangendo as diversas secretarias do poder executivo e o legislativo, instituições de ensino e pesquisa e outros segmentos da sociedade civil.

SUBSEÇÃO I - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 21. O Município deverá, através de serviço próprio ou concessionado, prover o abastecimento, por rede de água potável, para o uso residencial e outros em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade consagrados.

Parágrafo único. O Município nos termos do "caput" deste artigo, deverá disponibilizar abastecimento no local aos novos empreendimentos, a partir da emissão do Alvará de Aprovação, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 22. As ações e investimentos do serviço de abastecimento d'água do Município devem orientar-se segundo as seguintes diretrizes:

- I. garantir atendimento eficaz dos sistemas públicos de abastecimento de água a toda a população municipal;
- II. promover a preservação, recuperação e aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos do município;
- III. difundir a prática do reuso da água, otimizando o uso da água potável para fins nobres;
- IV. apoiar o controle, à institucionalização e ao monitoramento da abertura de poços profundos de captação para preservação da qualidade e quantidade da água subterrânea, através de parcerias com as empresas perfuradoras, e dos poços rasos, por convênios com a concessionária ;
- V. conscientizar a população para a necessidade de diminuir o consumo e racionalizar o uso da água, através de campanhas de educação e ações técnicas específicas.

SUBSEÇÃO II - DO ESGOTO SANITÁRIO

Art. 23. Deverá ser assegurado à toda a população do Município o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, de acordo com as diretrizes de:

- I. instalação de Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, conjuntamente com uma política integradora de saneamento ambiental
- II. universalização da rede coletora de esgoto;
- III. priorizar o atendimento às áreas de vulnerabilidade ambiental, social e de alta densidade populacional.

Art. 24. A prioridade da política do Município para o tratamento de esgotos gerados é a construção de duas estações de tratamento em substituição ao atual sistema de lagoas de decantação, indicadas no Mapa de Intervenções Urbanas, Anexo 3, integrante desta Lei Complementar.

Art. 25. O Município deverá desenvolver programa de saneamento ambiental, no que se refere à coleta e tratamento de esgotos, por meio de fossas sépticas e outras alternativas aplicáveis, para o uso residencial e outros, na macrozona rural, indicada no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4, preferencialmente através de parcerias com órgãos ambientais como o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e outros.

SUBSEÇÃO III - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 26. O Poder Executivo, através da Superintendência de Água e Esgotos – SAE, autarquia municipal, realizará a coleta e remoção de todos os resíduos sólidos do Município, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do Município, e adotará as medidas necessárias para:

- I. implantar programa de Educação Ambiental na rede pública de ensino, voltada para gestão integrada de resíduos sólidos e para a dimensão sócio-ambiental do consumo sustentável;
- II. implantar e estimular programas para coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com cooperativa de catadores, associações de bairros, escolas, condomínios, ONG's, etc;
- III. conscientizar a população para a necessidade de minimizar a produção dos resíduos sólidos;
- IV. introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- V. reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;
- VI. O Município deverá se adequar aos princípios e diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos Lei nº. 12.300, de 16 de março de 2006. Implementar a adoção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO V - DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL

Art. 27. As Áreas de Especial Interesse Ambiental, delimitadas no Mapa de Sistema Municipal de Áreas Verdes, Anexo 1, integrante desta Lei Complementar, constituem-se em áreas de fundo de vale, áreas de várzea, áreas sujeitas à inundação, mananciais, topo de morro e cabeceiras de drenagem, em especial:

- I. o leito do Rio Paranapanema, nas marginais direita e esquerda da Rodovia Mello Peixoto juntamente com as cavas de extração de argila;
- II. cabeceiras, nascentes e cursos d'água integrantes das micro-bacias do município.

Art. 28. As áreas de especial interesse ambiental terão na política municipal de meio ambiente atenção quanto à sua proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do ambiente.

Art. 29. São diretrizes relativas à política de áreas de especial interesse ambiental:

- I. a implantação de parques lineares, parques de fundo de vale, vias verdes e EPL – Equipamentos Públicos de Lazer;
- II. a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;
- III. o estabelecimento de controle de uso e ocupação do solo compatível;
- IV. o planejamento e a implantação de atividades turísticas.

SEÇÃO VI - DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 30. O serviço de drenagem pluvial deverá assegurar, através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município, de modo a manter o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento, propiciando segurança e conforto a todos os seus habitantes.

Art. 31. São diretrizes para o sistema de drenagem de águas pluviais:

- I. controlar o processo de impermeabilização do solo;
- II. proteger os cortes e aterros contra a erosão;
- III. buscar o escoamento rápido das águas de chuvas evitando-se inundações e empoçamento de água nas vias;

- IV. disciplinar a ocupação nas cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;
- V. implementar a fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale;
- VI. definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, margens de ribeirões córregos, etc., áreas de recreação e lazer, e manutenção da vegetação nativa;
- VII. proceder estudos das condições de drenagem, para diagnosticar as áreas suscetíveis ou críticas em termos de erosão e os pontos de assoreamento.

Art. 32. São prioritárias, para as ações de implantação e manutenção do sistema de drenagem, as áreas onde há problemas de segurança, notadamente à margem de cursos d'água e outras áreas baixas onde haja risco de inundações.

TÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO **CAPÍTULO I - DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE MUNICIPAL**

Art. 33. A Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade trata do movimento que permite as atividades de comunicação, pelo deslocamento de pessoas ou veículos de um ponto a outro dentro do município, abrangendo a rede viária, o transporte público e privado, coletivo e individual, bem como os seus espaços complementares e ainda a atenção com acidentes relacionados a produtos tóxicos nos mananciais.

Art. 34. São objetivos da política de mobilidade e acessibilidade:

- I. contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do sistema de mobilidade;
- II. promover condições de acessibilidade dos cidadãos aos bens e serviços essenciais, ao trabalho, à moradia e ao lazer;
- III. promover a ampliação da segurança e da qualidade de vida através do aumento da mobilidade e da acessibilidade de todas as pessoas, principalmente das mais carentes e daquelas com mobilidade reduzida;
- IV. promover a acessibilidade mediante uma rede integrada de vias para veículos automotores, ciclovias e percursos para pedestres, com segurança, autonomia e conforto, especialmente para as pessoas com dificuldades especiais para a locomoção, em conformidade com as normas e parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que dispõe sobre a acessibilidade às edificações, ao mobiliário, aos espaços e equipamentos públicos, observando-se em particular a Lei Federal nº. 10.098/00, Decreto Federal nº. 5.296/04 e Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03, que disciplinam, respectivamente, a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e asseguram direitos às pessoas idosas (o Estatuto do Idoso);
- V. promover a aplicação das leis pertinentes aos equipamentos de lazer e turismo quando da apreciação dos projetos de novos loteamentos.

Art. 35. As normas para mobilidade têm como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município, possibilitando à comunidade a realização de seus deslocamentos de forma econômica, segura e confortável, devendo:

- I. respeitar o direito fundamental do cidadão ao transporte;
- II. garantir a circulação das pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo;
- III. priorizar as intervenções físicas, sejam do tipo implantação ou pavimentação de vias, nos locais onde trarão maior benefício à população;
- IV. conceber as ações municipais de modo a garantir a prioridade do transporte coletivo público frente ao transporte individual no sistema viário;
- V. desenvolver os meios não motorizados de transporte, estimulando a circulação de pedestres e ciclistas com segurança;
- VI. reconhecer a importância dos pedestres;
- VII. proporcionar mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- VIII. considerar o desenvolvimento do transporte hidroviário;
- IX. utilizar os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei Complementar, quando da implantação de todo e qualquer empreendimento habitacional, comercial, industrial ou de outra natureza

que acarretar aumento significativo de demanda de circulação e transporte, visando transferir os custos desse impacto para o empreendedor;

- X. valorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares, priorizando os investimentos e o uso do sistema viário para o pedestre e o meio de transporte coletivo;
- XI. dar prioridade aos investimentos no sistema viário, no que tange aos equipamentos de gerenciamento do trânsito, sinalização, operação, fiscalização e infra-estrutura propriamente dita, visando a sua estruturação e integração municipal e regional;
- XII. dar prioridade às obras de complementação do sistema viário estrutural, melhorando a fluidez e a segurança do trânsito;
- XIII. estabelecer uma política de planejamento, integrando os Sistemas Viário e de Operação de Transportes aos sistemas Intermunicipal, Estadual e Federal;
- XIV. disciplinar a circulação do transporte de carga que utiliza a malha viária no município, minimizando a sua interferência na área urbanizada principalmente para cargas perigosas;
- XV. minimizar os efeitos nocivos gerados pelos veículos automotivos; como a poluição sonora, atmosférica e acidentes.
- XVI. planejar o sistema viário segundo critérios de conforto e segurança, da defesa do meio ambiente, obedecendo as diretrizes da estrutura urbana;
- XVII. estabelecer mecanismo de controle e participação da sociedade, tanto na formulação quanto na implementação da política do transporte e circulação;
- XVIII. contribuir para ampliar a inclusão social, principalmente das pessoas com deficiência permanente;
- XIX. estabelecer a segurança do cidadão em seu deslocamento como critério de eficiência da política de Transporte e Circulação independentemente do modo de transporte que utiliza, combatendo todas as formas de violência no trânsito;
- XX. estabelecer diretrizes e procedimentos que possibilitem a mitigação do impacto da implantação de empreendimentos pólos geradores de tráfego, quanto ao sistema de circulação e de estacionamento, harmonizando-os com o entorno, bem como para a adaptação de pólos existentes, eliminando os conflitos provocados;
- XXI. criar condições para que a iniciativa privada possa, com recursos próprios, viabilizar a implantação de dispositivos de sinalização e obras viárias, necessários ao sistema viário, inclusive em decorrência dos empreendimentos mencionados no inciso anterior;
- XXII. incentivar a integração intermodal do transporte de cargas e de passageiros;
- XXIII. ordenar um sistema de circulação de cargas, de forma a minimizar a interferência com o sistema viário intra-urbano, em especial na área central.

SEÇÃO I - DO TRANSPORTE

Art. 36. O sistema de transporte de Ourinhos é o conjunto de infra-estrutura, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento de pessoas e bens no município, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos serviços, aos bens e ao lazer, ao direito de ir e vir.

Art. 37. O sistema de transporte é formado pelos:

- I. sistema viário - constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos;
- II. sistema multimodal de circulação - conjunto de elementos voltados para a operação do sistema viário, compreendendo os equipamentos de sinalização, fiscalização e controle de tráfego;
- III. sistema de transporte público de passageiros - constituído pelos veículos de acesso público, pelas estações de passageiros e abrigos, pelas linhas de ônibus, pelas empresas operadoras e pelos serviços de táxi;
- IV. sistema de transporte de carga - constituído pelos veículos, centrais, depósitos, armazéns e operadores de cargas;
- V. sistema ciclovário - a ser constituído por ciclofaixas e ciclovias interligadas;

Art. 38. São prioridades da política de transporte do Município, a implantação dos terminais discriminados no Mapa de Sistema Viário, Anexo 2.

SUBSEÇÃO I - DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 39. O Sistema Viário têm os seguintes objetivos:

- I. assegurar o fácil deslocamento de pessoas e bens no Município;
- II. induzir a ocupação adequada e desejada do solo urbano;
- III. ampliar a acessibilidade às diversas áreas da cidade, com especial atenção para os setores descentralizados de comércio e serviços que propiciem a consolidação dos subcentros urbanos;
- IV. garantir a fluidez adequada dos veículos conforme o tipo de via;
- V. elaborar o Plano Viário Geral para a cidade, bem como para suas áreas de expansão, adequando-o à estrutura urbana e às diretrizes ambientais constantes neste Plano;
- VI. garantir sinalização e fiscalização viárias eficientes;

Art. 40. Constituem diretrizes do Sistema Viário:

- I. estruturar e hierarquizar o sistema Viário através do plano Viário, permitindo condições adequadas de mobilidade do cidadão nas vias conforme o seu tipo;
- II. desenvolver programas educativos nas escolas e criar campanhas de educação do trânsito, no sentido de promover a segurança de pedestre, ciclista e motorista;
- III. definir o alinhamento a ser respeitado nas principais vias;
- IV. desenvolver um programa cicloviário municipal que permita a utilização segura da bicicleta como meio de transporte, juntamente com a elaboração de normas, regras e campanhas educativas para sua correta utilização;
- V. priorizar a mudança do Ramal Ferroviário Central para além do anel Viário, a partir do terminal de Petróleo junto à zona industrial;
- VI. prever área para implantação do terminal de carga de forma a possibilitar a integração rodoviar-ferroviária;
- VII. priorizar a circulação do transporte coletivo nos investimentos de expansão do Sistema Viário com a segregação em relação ao Transporte Individual, quando necessário;
- VIII. garantir a máxima preservação ambiental na implementação de vias marginais, contemplando medidas de micro e macro drenagem para evitar os problemas de enchentes;
- IX. promover a requalificação de espaços públicos com a revitalização econômica dos centros regionais;
- X. garantir o cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, com aplicação de rigorosa fiscalização voltada para a segurança do Trânsito;
- XI. considerar a circulação no conjunto da gestão urbanística, em particular no que se refere à preservação ambiental e uso e ocupação do solo com a avaliação de Pólos Geradores de Tráfego.

Art. 41. O Sistema Viário Estrutural do Município constitui-se de uma malha viária que deverá ser hierarquizada de acordo com as seguintes categorias de vias, caracterizadas essencialmente pela função que desempenham na circulação veicular:

- I. Vias Estruturais Nível 1 - VE1- Intermunicipal: garantem a conexão e os deslocamentos intermunicipal e regional;
- II. Vias Estruturais Nível 2 - VE2 - Inter-Regional: permitem a articulação e os deslocamentos entre regiões;
- III. Vias Estruturais Nível 3 - VE3 - Inter-Bairros: permitem a articulação e os deslocamentos entre bairros;
- IV. Vias Coletoras: permitem os deslocamentos entre bairros articulando o Município principalmente no sentido NO-SE, fazendo, também, a sua ligação com a rede viária de deslocamentos estritamente locais;
- V. Vias Locais: acesso ao lote;
- VI. Vias Rurais Nível 1 - VR1: permitem o deslocamento entre a zona urbana e rural;
- VII. Vias Rurais Nível 2 - VR2 - permitem o deslocamento entre regiões da zona rural.

Parágrafo único. As vias cujo projeto for de responsabilidade do loteador devem obedecer às seguintes especificações mínimas:

- I. Vias Estruturais:

- a. largura total mínima de 20,00 m;
- b. pista de rolamento mínima de 12,00 m;
- c. passeios de 4,00 m no mínimo cada um;
- d. declividade longitudinal máxima de 8%;
- e. declividade longitudinal mínima de 0,7%;
- f. declividade transversal de 2 a 3% (do centro para as extremidades).

II. Vias Coletoras:

- a. largura total mínima de 15,00 m;
- b. pista de rolamento mínima de 9,00 m;
- c. passeios de 3,00 m no mínimo cada um;
- d. declividade longitudinal máxima de 8%;
- e. declividade longitudinal mínima de 0,7%;
- f. declividade transversal de 2 a 3% (do centro para as extremidades).

III. Vias Locais:

- a. largura total mínima de 14,00 m
- b. pista de rolamento mínima de 9,00 m
- c. passeios de 2,50 m no mínimo cada um
- d. declividade longitudinal máxima de 10%
- e. declividade transversal de 2 a 3% (do centro para as extremidades)

IV. Vias Locais sem saída:

- a. largura total mínima de 12,00 m;
- b. pista de rolamento mínima de 7,00 m;
- c. passeios de 2,50 m no mínimo cada um;
- d. declividade longitudinal máxima de 10%;
- e. declividade longitudinal mínima de 0,7%;
- f. declividade transversal de 2 a 3% (do centro para as extremidades);
- g. estas vias terão obrigatoriamente balão de retorno com raio de 14,00 m no mínimo ou serão em alça;
- h. comprimento longitudinal máximo de 125 m.

V. Vias Sanitárias:

- a. largura total mínima de 6,00 m;
- b. os seus extremos terão comunicação direta com vias de circulação de veículos e não poderão constituir único acesso a lotes.

Art. 42. O Sistema Viário Estrutural do Município, base da organização do território, é constituída pelas vias existentes e as projetadas, delimitadas no Mapa de Sistema Viário, Anexo 2, integrante desta Lei Complementar.

Art. 43. No âmbito das normas técnicas de Ordenamento Territorial, o Executivo deverá:

- I. proceder ao enquadramento das vias existentes nas categorias estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II. definir as diretrizes para a expansão da rede viária;
- III. estabelecer os padrões geométricos correspondentes a cada categoria de via, a serem adotados como referência para a expansão do sistema viário e ampliação das vias existentes.

Art. 44. São prioridades da política viária do Município:

- I. o remanejamento da Rodovia Raposo Tavares – SP 270 para o limite externo da área urbana, transformando o seu trecho urbano atual em avenida, permitindo a criação de linhas-tronco

expressas, unindo os extremos da cidade, complementadas com linhas auxiliares em pontos de transferência estratégicos;

- II. o remanejamento da ferrovia para o limite externo da área urbana, dando lugar a avenidas estruturais;
- III. a abertura de via de ligação entre a Rodovia Mello Peixoto e a BR 153, paralelamente ao Rio Paranapanema, mantendo a circulação dos municípios no território do Município.

SUBSEÇÃO II - DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 45. O Sistema de Transporte Público de Passageiros é formado pelo Serviço de Transporte Coletivo, Táxi, e Escolar e tem os seguintes objetivos:

- I. Transporte Coletivo:
 - a. garantir transporte coletivo urbano eficiente e seguro, entendendo-o como um importante agente de desenvolvimento urbano e integração social, aprimorando-se sua integração físico-tarifária;
 - b. promover a contínua melhoria dos serviços objetivando o aumento da oferta e aumento da velocidade operacional do sistema;
 - c. estabelecer um novo padrão de atendimento que considere o desenvolvimento tecnológico de veículos e equipamentos e garanta qualidade, quantidade adequada e preço socialmente justo;
 - d. estabelecer política de incentivos fiscais destinados à inovação tecnológica com aplicação em transporte público.
- II. Táxi e Transporte Escolar:
 - a. implantar um Programa de melhoria constante do serviço de Táxi, visando o aumento de qualidade dos veículos, melhor capacitação dos condutores e estabelecer a necessidade de tabela de preços dos serviços, disponibilizada aos usuários;
 - b. desenvolver ações para a melhoria da qualidade do Transporte de escolares através da adoção de novas tecnologias veiculares e capacitação de condutores.

Art. 46. Constituem-se diretrizes do Sistema de Transporte Coletivo:

- I. otimizar as taxas de ocupação do sistema de transporte público de passageiros;
- II. integrar o sistema de transporte coletivo ao setor de serviços, assegurando que itinerários estabelecidos facilitem ao munícipe o seu acesso à escola, posto de saúde, farmácias, correios, bancos, lazer;
- III. conciliar os traçados das linhas de transporte coletivo às vias com melhores condições de fluidez e segurança, menor intensidade de uso residencial e maior acessibilidade a comércio e serviços;
- IV. compatibilizar os serviços de transporte intermunicipal de curta distância ao sistema de transporte coletivo urbano do Município;
- V. garantir condições de acesso a todas as pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contribuindo assim para a integração e o exercício de seus direitos de cidadania.;
- VI. desenvolver ações visando ganhos de eficiência do transporte coletivo diminuindo o custo de prestação do serviço, buscando novas formas de financiamento para o setor, que resulte na redução do preço final aos usuários.;
- VII. obter uma tarifa socialmente justa, que garanta a mobilidade e acessibilidade principalmente dos setores mais carentes da população.

SUBSEÇÃO III - DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 47. O Sistema de Transporte de Cargas compreende:

- I. as rotas percorridas;
- II. os veículos utilizados;
- III. os pontos de carga e descarga;
- IV. os terminais de carga e descarga, sejam públicos ou privados.

Art. 48. Constituem objetivos do Sistema de Transporte de Cargas:

- I. normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas atendendo as Legislações Federal e Estadual, visando minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;
- II. indicar áreas para implantação de terminais de carga visando a integração intermodal;

- III. elaborar o Plano de Transporte de Cargas e de Terminais Multimodais, estabelecendo o controle de circulação de veículos transportando produtos perigosos, campanhas educativas, definindo rotas, tipo de veículos, horários de circulação e localização dos pontos de carga e descarga e dos terminais públicos e privados, inclusive para cargas perigosas, compatíveis com os Sistemas Viário e de Circulação e com as atividades geradoras de tráfego;
- IV. incentivar a criação de terminais próximos a entroncamentos rodoviários não congestionados e distantes das zonas residenciais.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARTÍSTICO E AMBIENTAL

Art. 49. Para a preservação de locais panorâmicos ou com aspectos paisagísticos, a Prefeitura poderá condicionar a aprovação de eventual projeto de parcelamento do solo à realização de qualquer outra obra ou providência visando assegurar a perene existência do que se quer preservar, além da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei Complementar.

Art. 50. Não sendo apropriado tornar esses terrenos acessíveis ao público, serão eles declarados áreas de preservação, protegidos por fechamento e guarnecidos com vegetação, de modo que se assegure a sua preservação.

Art. 51. O Conselho Municipal da Cidade examinará e indicará os locais em que deverão ser adotadas, como medida preventiva, as providências estabelecidas nesta seção, bem como organizará os necessários projetos.

Art. 52. Para a defesa e preservação dos aspectos paisagísticos, dos seus panoramas, das construções e dos monumentos típicos, históricos, artísticos ou tradicionais da cidade, o Poder Público Municipal poderá se valer dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos em lei, especialmente da desapropriação, do tombamento, e da transferência do direito de construir.

TÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 53. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social, à capacitação profissional e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência deverão ser integradas a todos os programas de capacitação profissional, visando a sua ampla integração no desenvolvimento do Município.

Art. 54. Para a consecução da política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento econômico/emprego:

- a. incentivar as parcerias e as ações de cooperação entre agentes públicos e privados, incluindo as instituições de ensino e de pesquisa;
- b. desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;
- c. fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;
- d. articular com os municípios vizinhos a dinamização da economia regional;
- e. incorporar parcelas da população à produção econômica formal, organização e regulamentação das atividades do setor informal, utilizando mecanismos de apoio dos órgãos e entidades do governo;
- f. promover a qualificação profissional da população, com a criação de ambientes para disseminar o conhecimento;
- g. estimular a implantação e dinamização de micros, pequenas e médias atividades produtoras, através da criação de centros integrados de fomento ao comércio e serviços;
- h. efetivar o apoio ao micro-crédito para produção econômica, associado a programa de capacitação profissional e empresarial, à divulgação e ao fortalecimento de Banco do Povo e similares de apoio ao micro crédito;
- i. constituir parcerias do setor público e privado com entidades como SEBRAE, SESC, SENAI e SENAC, entre outras, para assessorar micros, pequenas e médias atividades produtivas e qualificar a mão de obra local, sendo que já está sendo implantada uma unidade do SENAI, onde seria o Hospital Regional;
- j. utilizar benefícios fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios;

- k. estimular o desenvolvimento de atividades peculiares em cada comunidade de baixa renda, levando em consideração suas origens e aptidões;
- l. compatibilizar os impactos decorrentes da interferência das atividades sucroalcooleiras, através de medidas como:
 - 1. aproveitamento do dinamismo econômico provocado no município pela demanda por serviços do setor sucroalcooleiro, para fortalecer a economia do município;
 - 2. diversificação da área canavieira com a produção de subprodutos comercializáveis no próprio município, como a rapadura, a cachaça, o mel de engenho, entre outros;
- m. implantar programas de incentivo à instalação de hortas comunitárias, com a integração a outros programas municipais, como o da merenda escolar;
- n. fortalecer e desenvolver linhas de pesquisa dando ênfase às áreas ligadas às cadeias produtivas do município, através da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ourinhos;
- o. criar e integrar programas de economia solidária às cadeias produtivas do município;
- p. priorizar a absorção da mão-de-obra local e regional;
- q. criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;
- r. implantar um Pólo de Tecnologia, na região Central, através de empresas que desenvolvam software;
- s. implantar novas indústrias, diversificando a planta industrial, como já vem ocorrendo no Distrito Industrial II.

II – Desenvolvimento rural sustentável:

- a. Criar programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e promover o bem estar e a fixação do homem no campo;
- b. oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- c. apoiar o produtor rural, no gerenciamento de suas atividades, visando agregar valores à sua produção garantindo sua comercialização e regular as atividades pesqueiras, inclusive aquelas de engorda de peixes em tanques e redes;
- d. incentivar a integração da agricultura de produção comunitária no abastecimento do município, inclusive via fortalecimento dos mercados e feiras de bairros;
- e. implementar o turismo rural;
- f. promover a ampla integração da Universidade Pública e Privada, das Escolas Técnicas com os Institutos de Pesquisa e Coordenadorias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- g. incentivar e articular junto às Universidades, para que ofereçam bolsas de estudo de extensão rural para os estudantes atuarem junto aos produtores rurais, capacitando-os ao mercado de trabalho;
- h. ampliar a produção de conhecimentos tecnológicos para o produtor rural, garantindo ao consumidor alimentos de qualidade e informações sobre o produto;
- i. viabilizar o desenvolvimento sustentável, valorizando o meio ambiente, os recursos naturais e o homem, aproveitando as novas oportunidades de negócios daí decorrentes;
- j. compatibilizar os impactos decorrentes da interferência das atividades sucroalcooleiras, através de medidas como:
 - 1. aproveitamento do dinamismo econômico provocado no município pela demanda por serviços do setor sucroalcooleiro, para fortalecer a economia do município;
 - 2. diversificação da área canavieira com a produção de subprodutos comercializáveis no próprio município, como a rapadura, a cachaça, o mel de engenho, entre outros;
- k. implantar programas de incentivo à instalação de hortas comunitárias, com a integração a outros programas municipais, como o da merenda escolar;
- l. implantar uma política de desenvolvimento rural cujas diretrizes, entre outras leve em consideração:

1. combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos;
2. combate a erosão, conservação do solo e proteção às nascentes;
3. incentivo e implantação de técnicas que possibilitem melhor aproveitamento agropecuário;
4. incentivo ao escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar, adequando o sistema viário e mantendo as estradas em condição de tráfego;
5. preservação e fiscalização dos mananciais, especificamente das vegetação que os protegem;
6. incentivo a formação de centros comunitários rurais;
7. oferecer meios para assegurar ao pequeno produtores e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, e a melhoria do padrão de vida da família rural;
8. criar estímulo a criação de pequenas unidades industriais, que visem a transformação de produtos agropecuários.

SEÇÃO I – DO TURISMO

Art. 55. Caberá ao Município propor e implementar ações estratégicas para exploração do turismo, criando programas específicos, visando:

- I. Integrar as ações de promoção ao turismo com programas de geração de trabalho e renda e conscientização ambiental;
- II. aproveitar o patrimônio natural com a implantação de pólos de turismo, inclusive incentivando a implantação de área de acampamento (camping);
- III. estimular o turismo ecológico, aproveitando os recursos naturais existentes no município;
- IV. desenvolver e ampliar as ofertas turísticas para os diversos segmentos tais como lazer, negócios, terceira idade, pessoas com deficiência, dentre outros.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I - DA HABITAÇÃO

Art. 56. A Política Municipal de Habitação tem como objetivos:

- I. incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- II. estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- III. diminuir barreiras arquitetônicas e urbanísticas para o acesso do idoso, da pessoa com deficiência e restrição de mobilidade;
- IV. instituir uma Política de Habitação para o Município;
- V. delimitação de áreas de atendimento e incentivo à produção de empreendimentos habitacionais;
- VI. dar prioridade de acesso à terra e à moradia para população de baixa renda, mediante o barateamento da produção de novas unidades, a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários;
- VII. prover recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos para investimentos em habitações de interesse social, diretamente pelo Poder Público, ou por meio de parcerias com entidades técnicas e comunitárias sem fins lucrativos, inclusive promovendo sua captação em fontes privadas e governamentais, fora do Município;
- VIII. buscar a adoção de alternativas de menor custo e maior qualidade e conforto, considerando as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;
- IX. adotar instrumentos de política urbana para aumentar a oferta de terra para habitações de interesse social, incentivar a participação da iniciativa privada na produção de habitações de interesse social;
- X. atender, através de programas de interesse social e de subsídios específicos, a população situada em áreas de risco e favelas;
- XI. estabelecer padrões especiais de uso do solo que possibilitem regularização jurídica e urbanística de assentamentos populares, permitindo a fixação da população de baixa renda;
- XII. integrar projetos e ações das diretrizes habitacionais com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social, municipais, intermunicipais, estaduais e federais, favorecendo a implementação de ações integrais e sustentáveis;

- XIII. coibir as ocupações em áreas de risco ambiental, áreas de preservação ambiental e outras áreas não edificáveis, a partir de ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
- XIV. regularizar a situação jurídica e fundiária dos conjuntos habitacionais implementados pelo município e dos bairros implantados irregularmente.

SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO

Art. 57. A Política Municipal de Educação tem como objetivos:

- I. garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na rede pública municipal, proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada;
- II. incentivar e promover a qualificação profissional da população jovem do município;
- III. garantir o acesso do idoso ao ensino, qualquer que seja o nível;
- IV. garantir à pessoa com deficiência o direito ao processo educacional.

Art. 58. Para a consecução da política deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I. elaboração da Política de Educação que deve suprir as necessidades locais para a universalização do ensino infantil e fundamental, priorizando as áreas mais carentes da população;
- II. as creches e escolas municipais deverão garantir o acesso e a permanência, com atendimento especial, às crianças portadoras de necessidades especiais ;
- III. possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- IV. inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- V. desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- VI. criar e implantar Centro de Estudos para o desenvolvimento de atividades extra-escolares monitoradas, contendo laboratórios, bibliotecas, atividades rurais;
- VII. instituir, com a colaboração da iniciativa privada, centros tecnológicos experimentais, com a finalidade de promover, em escala e eficiência, a habilitação profissional dos jovens do município e, em especial, da pessoa com deficiência;
- VIII. estudar formas de mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, visando aumentar a oferta de cursos básicos destinados a atender à população excluída do mercado de trabalho, com boa qualidade de ensino, utilizando parcerias com empresários, municípios, sindicatos de trabalhadores, SENAI, SESI, SENAR e SEBRAE, bem como a inclusão da disciplina "empreendedorismo" na escola pública municipal;
- IX. estabelecer junto às escolas agro técnicas, em colaboração com os governos estadual e federal, através dos seus órgãos de Agricultura, cursos básicos para pessoas dedicadas ou que desejem se dedicar às atividades agrícolas, no sentido de proporcionar a melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental;
- X. erradicar o analfabetismo, através de programas, mantendo-se classes de alfabetização para adultos;
- XI. criar programa de educação sobre a história e geografia do município;
- XII. promover programas para a integração família/escola/comunidade;
- XIII. garantir infra-estrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer.
- XIV. Ampliar o transporte adaptado para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, principalmente as crianças e adolescentes, em idade escolar;

Art. 59. São prioridades da Política Municipal de Educação, a serem executadas até o ano de 2015, o atendimento das necessidades regionais calculadas sobre projeção de dados do Censo de 2000 para 2015, com a construção de unidades educacionais, também indicadas no Mapa de Intervenções Urbanas, Anexo 3:

Regiões	Unidades			
	CRECHE	ENSINO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
Norte	2	1	1	-

Leste	2	3	-	-
Sul	1	3	2	1
Oeste	-	-	-	-

SEÇÃO III - DA SAÚDE

Art. 60. Caberá ao Município garantir o direito à saúde de todos os munícipes, como prevê a Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de São Paulo, as Leis Federais n.ºs. 8.080/90 e 8.142/90, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes ao Sistema Único de Saúde.

Art. 61. A Política de Saúde, como direito fundamental, deve orientar-se de acordo com as normas operacionais do SUS, seguindo as normas do Pacto Pela Saúde previstas pela Portaria GM/MS 399/2006, de 22 de fevereiro de 2006, e pela Portaria GM/MS 699/2006, de 30 de março de 2006, que regulamentam a implementação das Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão e seus desdobramentos para o processo de gestão do SUS, bem como a transição e o monitoramento dos Pactos, unificando os processos de pactuação e metas, de conformidade com a definição de prioridades articuladas e integradas, sob a forma de:

I. **PACTO PELA VIDA:** Reforçando o movimento da gestão pública por resultados. As prioridades são expressas em metas municipais, regionais, estaduais e nacionais, inseridas no termo de compromisso de gestão. As prioridades estabelecidas:

1. seguir a Política Nacional da Pessoa Idosa;
2. controlar o índice de câncer de colo de útero e de mama;
3. redução da mortalidade materna e infantil;
4. fortalecer a capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias;
5. seguir a Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na adoção de hábitos saudáveis, de forma a internalizar a responsabilidade individual da prática de atividade física regular, alimentação saudável e combate ao tabagismo;
6. fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

II. **PACTO EM DEFESA DO SUS:** O Município deve estabelecer ações para a efetivação do Pacto em Defesa do SUS, que envolverá ações concretas e articuladas pelos três níveis federativos no sentido de reforçar o SUS como política de Estado e a defesa dos princípios basilares dessa política pública, em consonância à Constituição Federal.

III. **PACTO DE GESTÃO:** Seguir as diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação Social e Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e prover gestões necessárias para a implantação do Centro de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 62. São prioridades da Política Municipal de Saúde, a serem executadas até o ano de 2015, a implantação e incrementação de Unidades de Saúde, através da análise das necessidades regionais, seguindo a meta de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO IV - DO ESPORTE E RECREAÇÃO

Art. 63. Caberá ao Município de Ourinhos, no setor de Esportes, objetivando um pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município, adotar medidas que visem:

- I. proporcionar atividades de esportes e lazer prioritariamente aos jovens e adolescentes, e sobretudo aqueles que se encontram em situação de risco social, no que diz respeito ao envolvimento com a criminalidade, nos bairros onde residem;
- II. criar um calendário esportivo para o município, com a participação de todos os setores envolvidos, em especial as associações de esportes e sociedades de bairros;
- III. recuperar e conservar as áreas públicas, espaços funcionais e equipamentos de esportes, adequando-os à realização de eventos e espetáculos esportivos, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias, no campo esportivo, da recreação e do lazer;
- IV. promover programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V. adequar os locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes, por parte das pessoas com deficiência;
- VI. criar clubes esportivos municipais, objetivando a integração social, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo esportivo;
- VII. criar, em parceria com a iniciativa privada, centros avançados das principais modalidades esportivas, revelados no município, possam ter um treinamento especializado;
- VIII. ampliar a proposta do "Lazer na Praça", estendendo para todos os bairros, propiciando desenvolver diversas atividades na área do esporte, brincadeiras, etc...

Parágrafo único. Em qualquer cessão de área pública para fins de esporte e lazer, deverá constar, como condição onerosa, cláusula de contrapartida social.

Art. 64. A prioridade da Política Municipal no setor de esportes, a ser executada até o ano de 2015, atendendo a necessidade regional apontada no setor censitário, a construção de um Centro Esportivo na Região leste do Município.

SEÇÃO V - DA CULTURA

Art. 65. Compete ao órgão responsável pela Cultura promover, implementar e incentivar as atividades culturais e, principalmente:

- I. estimular ações que ocupem diferentes espaços e equipamentos da cidade para atividades culturais, possibilitando o enriquecimento e novas significações dos espaços urbanos;
- II. formular programas de valorização de bens culturais, material e imaterial, que auxiliem na construção de uma identidade entre o cidadão e a cidade, através do resgate da sua história;
- III. promover festivais culturais e artísticos, em especial de música e dança, garantindo a participação de artistas e conjuntos locais, em parceria com a iniciativa privada;
- IV. garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais;
- V. incrementar o Conselho Municipal de Cultura, órgão planejador das atividades culturais do município;
- VI. incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, de pessoas com deficiência, o desenvolvimento de atividades culturais;
- VII. garantir às pessoas com deficiência, ao idoso, participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- VIII. Incentivar ações na área da cultura, provenientes do PAC - Programa de Ação Cultural (Lei nº. 12.268/06 - Estado de São Paulo).

SEÇÃO VI - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 66. Caberá ao Município propor e implementar as seguintes diretrizes, no campo da assistência social:

- I. universalização de acesso da população alvo da assistência social nos serviços ofertados;
- II. serviços e programas que visem a autonomia dos usuários no sentido de superação das necessidades;
- III. integração e inter-relação com todas as políticas sociais e econômicas em desenvolvimento no município e em todas outras esferas governamentais;
- IV. respeito à condição de cidadão de direito da assistência social, para acabar com o assistencialismo;
- V. participação popular e o respeito a ação dos conselhos ligados à área;
- VI. descentralização da rede de serviços para todo o município.

Art. 67. São prioridades da Política Municipal de Assistência Social, a serem executadas até o ano de 2015, o atendimento das necessidades regionais calculadas sobre projeção de dados do Censo de 2000 para 2015, com a construção de centros de referência em assistência social, também indicadas no Mapa de Intervenções Urbanas, Anexo 3:

Regiões	Unidades
	CRAS
Norte	1
Leste	2
Sul	2
Oeste	-

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 68. Cabe ao poder público municipal interceder junto ao Estado e apoiá-lo, quando couber, na solução dos problemas referentes à segurança pública, tendo em vista a relevância das condições de segurança para o desenvolvimento social da comunidade, com a adoção de políticas públicas municipais no incremento de programas educacionais voltados à segurança pública, em especial ao JCL, PROERD e GUARDA MIRIM, ou outros que surjam no futuro que, aliados aos programas sociais e culturais hoje desenvolvidos, difundam e promovam ações de cidadania que fortaleçam a ordem pública.

Art. 69. É prioridade da Política Municipal de Segurança Pública, a ser executada até o ano de 2015, o atendimento das necessidades regionais calculadas sobre projeção de dados do Censo de 2000 para 2015, com a construção de postos policiais nas Regiões Norte, Leste e Sul do Município.

Parágrafo único. Além da prioridade de que trata o artigo a administração municipal realizará a adoção de outros mecanismos que contribuam par promover a segurança pública e cidadania por meio de convênios a serem celebrados entre Estado/Município, ações conjuntas de monitoramento do Município com a melhor tecnologia disponível, visando incrementar a sensação de segurança.

TÍTULO VI - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 70. Trata do planejamento integrado que cuida do aspecto físico-territorial do Município, de seus espaços urbanizados ou não, através da ordenação dos usos, parcelamento e ocupação do solo urbano, organizando as atividades humanas no espaço físico.

Art. 71. O ordenamento do território tem como objetivo último garantir o desenvolvimento sustentável, atual e futuro, e a correspondente qualidade de vida geral da população.

Art. 72. O Ordenamento do Território é o instrumento capaz e eficaz que converte o território em fator de desenvolvimento através de políticas, planos, programas, projetos, e planificação integral, permitindo a sua gestão.

Art. 73. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no art. 7º, o ordenamento territorial obedece as seguintes diretrizes:

- I. estabelecer normas de uso e ocupação do solo, planejando a adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação de vetores de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação do município;
- II. simplificar as regras relativas aos parâmetros urbanísticos e de edificação nas áreas de loteamentos expressamente declaradas de interesse social pelo Poder Executivo;
- III. ocupar preferencialmente os vazios urbanos e áreas intersticiais urbanas, mediante a produção de lotes ou conjuntos habitacionais, respeitadas as restrições ambientais, em especial quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV. ampliar e descentralizar as oportunidades de desenvolvimento das atividades econômicas no território, prevendo espaço para a geração de emprego e renda, priorizando sua localização próxima aos núcleos urbanos;
- V. definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade do ambiente;
- VI. otimizar a ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos públicos urbanos e comunitários instalados, bem como a estrutura viária;
- VII. democratizar o acesso à propriedade rural e urbana, promovendo, nos termos da legislação pertinente, a regularização fundiária nas terras públicas rurais produtivas;
- VIII. recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
- IX. estimular o desenvolvimento de projetos compatíveis com as potencialidades turísticas, de lazer, cultura e educação, capazes de irradiar efeitos dinamizadores para toda a região;
- X. incentivar a substituição da monocultura por práticas mais diversificadas, que possibilitem maior geração de empregos;
- XI. aumentar a eficiência dos serviços públicos municipais, reduzindo os custos de urbanização, otimizando os investimentos públicos realizados e estimulando os empreendimentos imobiliários nas áreas onde a infra-estrutura básica esteja subutilizada;
- XII. garantir a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do município, representativo e significativo da memória urbana e rural;
- XIII. dar prioridade e garantir o tratamento urbanístico das áreas de re-qualificação e interesse social.

Art. 74. É parte integrante do Ordenamento Territorial o Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4.

CAPÍTULO I - DO VETOR DE CRESCIMENTO

Art. 75. O setor norte vizinho à Macrozona Urbana, indicado como Zona de Desenvolvimento Rural – ZDR, e o setor sul, compreendido no espaço entre a Macrozona Urbana e o limite sul do município, indicado como Zona de Agropecuária Sustentável - ZAS, constituem o vetor de crescimento da área urbanizada de Ourinhos.

Parágrafo único. Os setores citados no "caput" deste artigo estão indicados no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4, integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II - DAS REGIÕES, BAIRROS E LOTEAMENTOS

Art. 76. A Macrozona Urbana será dividida em 4 Regiões: Leste, Norte, Oeste e Sul, que serão subdivididas em Bairros formados pelos Loteamentos delimitadas no Mapa de Intervenções Urbanas, Anexo 3 e

descritas no Quadro de Identificação de Bairros por Regiões - Anexo 8, com o objetivo de subsidiar o Sistema de Planejamento.

Parágrafo único. Qualquer novo parcelamento será incluído em uma região e anexado a um bairro existente e contíguo, exceto quando, por descontinuidade territorial ou disparidade de características urbanas, for necessária a definição de um novo bairro.

CAPÍTULO III - DAS INTERVENÇÕES URBANAS

Art. 77. São consideradas Intervenções Urbanas aquelas obras ou operações que, por finalidades sociais, econômicas, urbanísticas e ambientais, demandem investimentos públicos ou privados, identificadas no Mapa de Intervenções Urbanas - Anexo 3.

Parágrafo único. As áreas sujeitas à intervenção serão qualificadas conforme estudos, estruturação e regularização, podendo ser objeto dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei Complementar e no Estatuto da Cidade.

Art. 78. As áreas sujeitas à intervenção definidas nesta lei, delimitadas no Mapa de Intervenções Urbanas - Anexo 3, integrantes desta Lei Complementar, são:

- I. Área situada junto ao Rio Paranapanema e às pontes da Rodovia Melo Peixoto e da ferrovia, sobre o mesmo rio, nas marginais direita e esquerda da Rodovia Mello Peixoto juntamente com as cavas de extração de areia e/ou argila;
- II. para a instalação de Terminal Logístico Intermodal, de potencial rodoviário, ferroviário, potencializando as condições de localização e acessibilidade do Município;
- III. Área resultante do remanejamento da rede ferroviária urbana, com implantação de novos trechos a leste e sul da malha urbana, e criação de sistema funcional de circulação e transporte público;
- IV. Área resultante do remanejamento do trecho urbano da Rodovia Raposo Tavares, criando uma avenida de deslocamento rápido e transferindo o fluxo de veículos de cargas incômodas ou perigosas para via proposta a leste da área urbana.

CAPÍTULO IV - DO MACROZONEAMENTO

Art. 79. O macrozoneamento consiste na divisão do território do Município de Ourinhos em parcelas nas quais se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras atividades, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Art. 80. O território do Município fica dividido em duas Macrozonas, delimitadas no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4, integrante desta Lei Complementar, a saber:

- I. **Macrozona Urbana – MZU:** é aquela efetivamente ocupada ou já comprometida com a ocupação pela existência de parcelamentos urbanos implantados ou em execução, sendo a porção que concentra a infraestrutura do Município delimitada administrativamente;
- II. **Macrozona Rural – MZR:** é aquela que se opõe à Macrozona Urbana, onde a organização do espaço caracteriza o imóvel rural, o qual se destina à exploração agrícola, pecuária ou industrial, não podendo existir o parcelamento do solo para fins urbanos.

Parágrafo único. Na Macrozona Rural, ao longo de rodovias, serão permitidos usos comerciais, institucionais e de serviços, voltados aos usuários de rodovias, bem como ligados à subsistência e moradia da população rural, de acordo com o Quadro de Classificação das Atividades por Zonas - Anexo 7. Estes usos estão condicionados à obtenção de alvará específico.

CAPÍTULO V - DO ZONEAMENTO

Art. 81. O zoneamento institui a divisão do território em zonas ou áreas especializadas de usos e ocupação do solo, de forma predominante, devidamente delimitadas por lei, e que estabelece as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma dessas zonas.

Art. 82. São objetivos do zoneamento:

- I. redefinição dos usos e índices urbanísticos, estabelecendo-se novos parâmetros para reforma, ampliação e ocupação de vazios, buscando a adequação do tecido urbano;
- II. controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais melhor urbanizadas, adequando-o à infra-estrutura disponível;
- III. garantir a utilização dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados;
- IV. possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município, desde que atendidos os requisitos de instalação;
- V. contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável;
- VI. ordenar o adensamento construtivo;
- VII. evitar a saturação do sistema viário;

- VIII. permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de aproveitar a infra-estrutura disponível;
- IX. ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, os espaços verdes e de lazer;
- X. reconverter e implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional;
- XI. requalificar a paisagem;
- XII. estabelecer um controle ambiental eficiente;
- XIII. valorizar e proteger o patrimônio cultural;
- XIV. potencializar a atividade industrial;
- XV. permitir o monitoramento e o controle ambiental;
- XVI. promover a urbanização e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda;
- XVII. incentivar a construção de novas unidades de Habitação de Interesse Social - HIS voltadas, prioritariamente, ao atendimento das necessidades de remanejamento interno na Zona;
- XVIII. conter a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis;
- XIX. conservar os recursos naturais;
- XX. evitar ocupações desordenadas.

SEÇÃO I - DO ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA - MZU

Art. 83. Na Macrozona Urbana – MZU poderão ser utilizados os instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário para atingir os objetivos propostos no art. 81 desta Lei Complementar.

Art. 84. A Macrozona Urbana – MZU, conforme Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4 se subdivide em:

- I. **ZC** – Zona de Centralidade;
- II. **ZM** – Zona Mista;
- III. **ZPR** – Zona Predominantemente Residencial;
- IV. **ZER** – Zona Estritamente Residencial;
- V. **ZICS** – Zona Industrial, Comercial e de Serviços;
- VI. **NUD** – Núcleo Urbano Destacado.

SUBSEÇÃO I - DA ZONA DE CENTRALIDADE – ZC

Art. 85. A Zona de Centralidade está situada no centro urbano do Município, delimitada no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4.

Art. 86. Na Zona de Centralidade objetiva-se, a partir de reestruturação viária e da sua revitalização, criar uma centralidade multifuncional através de um complexo de equipamentos públicos e privados com teatro, cinema, recinto para eventos e exposições, espaços públicos de lazer e alimentação e serviços de atendimento ao cidadão.

Art. 87. Esta zona destina-se à implantação de Operação Urbana Consorciada, permitindo-se usos e índices urbanísticos adequados à dinamização do eixo da ferrovia desativada, como contrapartida ao investimento privado dos proprietários dos terrenos compreendidos pela faixa delimitada.

SUBSEÇÃO II - DA ZONA MISTA – ZM

Art. 88. A Zona Mista – ZM contempla as áreas delimitada no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4.

Art. 89. A Zona Mista caracteriza-se por fácil acessibilidade e poderá ser ocupada por usos mistos com predomínio de usos residenciais da população fixa do Município.

Art. 90. Esta zona está destinada a absorver atividades produtivas diversificadas de padrões operacionais compatíveis com o uso residencial, visando favorecer o desenvolvimento de empresas familiares de baixa concentração de capital, muitas vezes associadas à própria moradia, uso comercial tradicional que se desenvolvem juntamente com os usos residenciais.

Parágrafo único. Incluem-se nesta categoria tanto o centro comercial principal da cidade, quanto o comércio que se desenvolve linearmente ao longo de ruas.

Art. 91. Deverá ser permitida nestas zonas a maior gama de usos terciários, sempre que compatíveis com o uso residencial, visando desconcentrar o atual centro principal e propiciar a redução dos deslocamentos.

SUBSEÇÃO III - DA ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – ZPR

Art. 92. A Zona Predominantemente Residencial - ZPR contempla as áreas delimitadas no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4.

Art. 93. A Zona Predominantemente Residencial - ZPR caracteriza-se por ocupação essencialmente de domicílios permanentes. Deverá permanecer como zona de densidades residenciais médias e de média intensidade de ocupação do solo. Nessa zona ficam reservadas áreas para a realização de empreendimentos residenciais preferencialmente promovidos e/ou financiados pelo setor público, destinados aos estratos de população de menor poder aquisitivo.

SUBSEÇÃO IV - DA ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL – ZER

Art. 94. A Zona Estritamente Residencial - ZER contempla as áreas delimitadas no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4.

Art. 95. A Zona Estritamente Residencial – ZER apresenta características ambientais privilegiadas, sendo ocupada por empreendimentos com padrão de assentamento residencial de baixa densidade.

SUBSEÇÃO V - DA ZONA INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS – ZICS

Art. 96. A Zona Industrial, de Comércio e Serviços – ZICS refere-se às áreas conjugadas aos distritos industriais existentes, conforme delimitadas no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4.

Art. 97. Esta zona constitui reservas significativas de terras com boa acessibilidade rododiferroviária no Município, reservadas para a implantação de atividades diversificadas incluindo indústrias, comércio atacadista e varejista, serviços e outros de âmbito regional.

SUBSEÇÃO VI - DOS NÚCLEOS URBANOS DESTACADOS – NUD

Art. 98. Os Núcleos Urbanos Destacados são os parcelamentos existentes localizados fora do perímetro urbano com áreas inferiores ao módulo rural, conforme delimitados no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4.

Art. 99. Os Núcleos Urbanos Destacados correspondem a ocupações de padrão urbano em área rural identificadas pelos empreendimentos irregulares de:

- I. Loteamento Recanto do Paranapanema;
- II. Condomínio das Acácias;
- III. Loteamento Lago Azul,
- IV. Condomínio Estância Água Azul;
- V. Loteamento Santa Maria;
- VI. Condomínio Terra Dourada.

Parágrafo único. A regularização fundiária de empreendimentos privados urbanos em área rural, como delimitado neste Plano Diretor, será através de outorga onerosa para alteração de uso com os critérios e contrapartida definidos em lei específica.

SEÇÃO II - DO ZONEAMENTO DA MACROZONA RURAL – MZR

Art. 100. A Macrozona Rural - MZR compreende todo o território municipal não urbano, onde são desenvolvidas as atividades de agricultura, pecuária, agro-indústria, eco-turismo; definidas no Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento, Anexo 4, integrante desta Lei Complementar, estando subdividida em:

- I. **ZPA** - Zona de Proteção Ambiental;
- II. **ZAP** - Zona Agropecuária;
- III. **ZAS** - Zona de Agropecuária Sustentável;
- IV. **ZDR** - Zona de Desenvolvimento Rural.

SUBSEÇÃO I - DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZPA

Art. 101. A Zona de Proteção Ambiental corresponde a um conjunto de áreas dispersas com expressivo agrupamento de espécies vegetais, onde as atividades devem ser limitadas, visando a preservação ambiental.

SUBSEÇÃO II - DA ZONA AGROPECUÁRIA – ZAP

Art. 102. A Zona Agropecuária corresponde à região com elevado potencial agropecuário, na qual o zoneamento prevê os usos compatíveis com essa finalidade, bem como suas atividades correlatas e aquelas voltadas ao agro-negócio e ao turismo.

SUBSEÇÃO III - DA ZONA DE AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL – ZAS

Art. 103. A Zona de Agropecuária Sustentável corresponde a zona de uso sustentável, com o objetivo de proteção ambiental. Nela são permitidos os usos agrícolas compatíveis com suas declividades, visando garantir cobertura vegetal, ao mesmo tempo que viabiliza atividades econômicas, inclusive o turismo rural.

SUBSEÇÃO IV - DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ZDR

Art. 104. A Zona de Desenvolvimento Rural corresponde à região com potencial de localização para desenvolvimento econômico, na qual o zoneamento prevê os usos compatíveis com essa finalidade, tanto no agro-negócio quanto no desenvolvimento empresarial de indústria, comércio ou serviço.

CAPÍTULO VI - DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 105. Fazem parte do Quadro de Índices Urbanísticos do Zoneamento, Anexo 6, todas as características de ocupação e parcelamento classificadas por Zonas, a saber:

- I. coeficientes de aproveitamento;
- II. taxa de ocupação;
- III. lote mínimo;
- IV. testada mínima;
- V. recuos;
- VI. gabarito;
- VII. taxa de permeabilidade do solo.

§ 1º. O coeficiente de aproveitamento mínimo estabelecerá o aproveitamento abaixo do qual considera-se que a propriedade não cumpre a sua função social.

§ 2º. A utilização do coeficiente de aproveitamento máximo, acima do coeficiente de aproveitamento básico, será autorizada mediante outorga onerosa, a ser regulamentada.

SEÇÃO I - DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA URBANA, OCUPAÇÃO DOS LOTES EDIFICÁVEIS E UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURINHOS

Art. 106. Nenhum parcelamento para fins urbanos será permitido em terrenos baixos, alagadiços, insalubres ou sujeitos a inundações antes de executados os serviços ou obras de saneamento e escoamento de águas.

§ 1º. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser executados na zona urbana definida por lei.

§ 2º. Considera-se fim urbano qualquer fim que não o da exploração agropecuária ou extrativista. São ainda considerados para fins urbanos quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado pelo INCRA, no Município.

Art. 107. Nos loteamentos para fins urbanos, a proporção mínima entre as áreas a serem transferidas ao patrimônio municipal e a área total a lotear é de 35%, com a seguinte discriminação:

- I. área livre de uso público: 10% no mínimo;
- II. área de uso institucional: 5% no mínimo;
- III. área de vias: o necessário para atender as necessidades do parcelamento, respeitadas as condições impostas no art. 41.

§ 1º. As áreas mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ter acesso por via oficial de circulação de veículos e declividade não superior a 15%.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente – APP's não serão computadas como área livre de uso público.

Art. 108. Nos condomínios residenciais horizontais com área igual ou superior a 10.000 m² devem ser reservadas as seguintes áreas mínimas:

- I. área livre de uso público, com finalidade de lazer e recreação: 10% no mínimo;
- II. área de uso institucional: 5% no mínimo.

§ 1º. Nos condomínios residenciais horizontais com área inferior a 10.000m² será exigida a proporção mínima de 15% para área livre de uso público.

§ 2º. Nos condomínios residenciais horizontais, a área livre de uso público deverá ser reservada dentro dos limites condominiais, e a área de uso institucional fora dos limites e com acesso por via pública.

Art. 109. Não será exigida reserva de áreas públicas nos casos de desdobro de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, bem como para o desmembramento de imóveis com área inferior a 5.000 m².

Art. 110. O Condomínio Residencial Horizontal é constituído por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitido nas zonas de uso que admitem uso residencial multifamiliar.

§ 1º. Todas as unidades habitacionais do Condomínio Residencial Horizontal deverão ter altura inferior a 12,00 metros, definindo-se altura como a medida entre o piso do pavimento mais baixo e o teto do pavimento mais alto a ser isolado, iluminado ou ventilado.

§ 2º. O Condomínio Residencial Horizontal somente poderá ser implantado em lotes com área igual ou inferior a 20.000,00 m², devendo ainda atender às seguintes disposições:

- I. a quota de terreno por unidade habitacional, obtida pela divisão entre a área total do lote e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior a 62,5 m².
- II. a taxa de ocupação máxima será de 50% e a área construída total do empreendimento não deverá ser superior à área do lote.
- III. para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área do lote, podendo ser aceita vaga de estacionamento em superfície ou subterrânea.
- IV. o acesso às unidades habitacionais deverá ser feito através de via particular, de pedestres ou de veículos, interna ao conjunto, devendo o leito da via de veículos ter largura mínima de 7,00 metros e a de pedestres ter largura mínima de 3,00 metros;
- V. nos casos de unidades superpostas, a escadaria de acesso poderá atender mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas previstas no Código de Edificações.
- VI. serão aplicadas as exigências de recuo de frente, lateral e de fundos correspondentes à zona em que será construído o Condomínio Residencial Horizontal para o lote como um todo, dispensando-se os recuos entre as edificações e as vias internas, desde que obedecidas as prescrições do Código de Edificações relativas às condições mínimas de iluminação, insolação e ventilação de cada unidade habitacional.
- VII. No mínimo 10% da área do Condomínio Residencial Horizontal deverá ser mantida como área verde.

§ 3º. O Condomínio Residencial Horizontal destinará exclusivamente à implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida a instalação de outros usos.

§ 4º. O Condomínio Residencial Horizontal só poderá ser implantado em lotes que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 14,00 metros.

§ 5º. Será permitida a implantação de Condomínio Residencial Horizontal de caráter evolutivo, construindo-se na etapa inicial apenas uma unidade habitacional, desde que:

- I. seja apresentado e aprovado o projeto completo com todas as unidades;
- II. seja emitido o "habite-se" das unidades concluídas.

§ 6º. Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento, as vias internas de circulação de veículos e pedestres, bem como toda infra-estrutura interna serão considerados bens de uso exclusivo do Condomínio Residencial Horizontal, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de proprietários.

Art. 111. As dimensões do lote permitidas nos parcelamentos são aquelas constantes do Quadro de Índices Urbanísticos do Zoneamento - Anexo 6 que integra esta Lei Complementar.

Art. 112. O desmatamento e a terraplenagem são permitidos apenas para a execução de obras de saneamento ou execução das vias de circulação, devendo ser mantidas as florestas e demais formas de vegetação natural situadas em encostas de inclinação superior a 50% ou ao longo de qualquer curso d'água ou lagoa, respeitadas as restrições contidas na Lei Federal nº. 4771/65 - Código Florestal, e alterações.

Art. 113. Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por uma via conectando a gleba com uma via do sistema viário oficial existente, recaindo sobre o parcelador o ônus de quaisquer obras viárias necessárias.

Art. 114. O comprimento máximo das quadras, onde estejam previstos usos comerciais e residenciais, não poderá ser superior a 150 metros.

Art. 115. Nas intersecções de vias públicas os alinhamentos deverão concordar por meio de um arco de circunferência com raio não inferior a 9 metros.

Art. 116. As especificações dos serviços públicos de infraestrutura serão determinadas em regulamentação especial.

Art. 117. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter declividade não superior a 1:2 (50%) para taludes em corte e 1:2,5 (40%) para taludes em aterro.

Parágrafo único. Os taludes podem ser substituídos, às expensas do loteador, por muros de arrimo ou proteção.

Art. 118. Nos eixos de fundos de vales secos é obrigatória a reserva de faixa sanitária com largura de 9 metros ou 18 metros no mínimo, respectivamente, para bacias de extensão até 400 hectares ou bacias de extensão superior.

Art. 119. É obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" ao longo de linhas de transmissão de energia, estradas de ferro e rodovias com largura mínima de 15 metros.

Art. 120. À margem das linhas de transmissão de energia, estradas de ferro e rodovias, em caso de parcelamentos, é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 15 metros.

Art. 121. Ao longo das margens de lagoas, lagos e congêneres e ao longo de cada uma das margens de córrego ou rio, é obrigatória a reserva de faixa sanitária, com largura não inferior a 30 metros, e é expressamente proibida a derrubada da vegetação ciliar sem autorização prévia dos órgãos estaduais e federais competentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos d'água cuja retificação esteja projetada pela Prefeitura, a faixa sanitária obedecerá ao traçado adotado no projeto de retificação.

Art. 122. As vias de circulação de veículos e de pedestres sempre deverão ser providas de sistema de drenagem de águas pluviais, atendidas as normas técnicas brasileiras.

§ 1º. Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

§ 2º. Quando não for viável dar escoamento natural às águas pluviais ou rede de esgoto por via pública, os lotes situados a jusante deverão ser gravados de servidão pública de passagem para a drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Art. 123. São de responsabilidade do loteador, devendo ser executadas a própria custa, as obras e instalações de:

- I. locação e demarcação de vias, vielas, quadras e lotes;
- II. abertura de vias públicas e vielas;
- III. terraplenagem;
- IV. distribuição de água potável e coleta de esgoto;
- V. tratamento de esgoto, se necessário;
- VI. distribuição de energia elétrica;
- VII. iluminação pública, incluindo-se as vielas;
- VIII. galerias para drenagem de águas pluviais;
- IX. guias e sarjetas;
- X. pavimentação asfáltica, incluindo-se as vielas;
- XI. urbanização de áreas verdes, de acordo com projeto a ser elaborado conforme diretrizes da Coordenadoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XII. sinalização horizontal e vertical de trânsito, projetada e/ou aprovada pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. As obras de iluminação pública, incluindo-se as vielas, de que trata o item VI, deverão ser realizadas com toda estrutura necessária para receber lâmpadas de vapor de sódio – 110W, para as vias públicas com largura até 15 metros e de 250W para vias com largura superior a 15 metros.

CAPÍTULO VII - DO USO DO SOLO

Art. 124. O conjunto das atividades autorizadas dentro das diferentes categorias de Zonas leva em consideração a classificação hierarquizada do Sistema Viário. O Quadro de Classificação das Atividades, Anexo 7, estabelece as categorias admitidas em função da hierarquia viária, dentro de cada categoria de Zona.

Art. 125. (alterado pela Lei Complementar nº. 526, de 26 de julho de 2007) São considerados usos residenciais os abaixo:

- I. R1 – Residencial Unifamiliar: habitação isolada, correspondendo a uma casa em lote individual;
- II. R2 – Residencial Multifamiliar Horizontal ou Vertical: conjunto habitacional, loteamento ou lotes individuais, correspondendo a 2 (duas) ou mais unidades habitacionais ou edifícios assentados individualmente por lote ou que utilizem estrutura em comum;
- III. R3 – Residencial Multifamiliar Horizontal ou Vertical Condominial: habitação agrupada horizontalmente ou verticalmente em lote condominial, correspondendo a 2 (duas) ou mais unidades habitacionais justapostas ou sobrepostas, podendo utilizar estrutura em comum.

Art. 126. São considerados usos não residenciais:

- I. C - Comércio;
- II. S - Serviços;
- III. I - Institucional;
- IV. P - Industrial.

Art. 127. (alterado pela Lei Complementar nº. 526, de 26 de julho de 2007) São considerados usos comerciais os abaixo:

- I. C1 – Comércio Local: estabelecimentos de comércio não incluídos nas categorias de uso C3 e C4 e com área construída máxima de 150 m²;
- II. C2 – Comércio Vicinal: estabelecimentos de comércio não incluídos nas categorias de uso C3 e C4 e com área construída máxima de 300 m²;
- III. C3 – Comércio Regional: estabelecimentos de comércio não incluídos na categoria de uso C4 e com área construída superior a 300 m² ou estabelecimentos com qualquer área construída, compreendendo: supermercado/ revenda de GLP (classe 2)/ peças e acessórios para veículos, inclusive motocicletas/ assemelhados;
- IV. C4 – Comércio Integrado, Atacadista ou Varejista de Grande Porte: atacado e varejo em escala ou centro comercial, com qualquer área construída, compreendendo: concessionária de veículos, inclusive motocicletas/ hipermercado/ galeria comercial/ shopping center/loja de materiais para construção com depósito a granel (pedra, areia e congêneres)/ ferragens/ madeira/ posto de abastecimento para veículos/ produtos perigosos / depósito de líquidos, explosivos e gases (exceto GLP)/ central de abastecimento de GLP (classes 3, 4, 5 e 6)/ comércio e/ou depósito de produtos agropecuários (adubos, fertilizantes, rações para animais (exceto "pet-shop"), defensivos agrícolas e congêneres)/ depósito de carvão mineral ou vegetal/ depósito de borracha, papel, papelão e congêneres/ depósito de lubrificantes ou graxas/ depósito de algodão, juta, sisal ou outras fibras vegetais/ depósito de couros ou peles/ assemelhados.

Art. 128. (alterado pela Lei Complementar nº. 526, de 26 de julho de 2007) São considerados usos de serviço os abaixo:

- I. S1 – Serviço Local: estabelecimentos de serviço não incluídos nas categorias de uso S3 e S4 e com área construída máxima de 150 m²;
- II. S2 – Serviço Vicinal: estabelecimentos de serviço não incluídos nas categorias de uso S3 e S4 e com área construída máxima de 300 m²;
- III. S3 – Serviço Regional: estabelecimentos de serviço não incluídos na categoria de uso S4 e com área construída superior a 300 m² ou estabelecimentos com qualquer área construída, compreendendo: hotel/pensão/ hospedaria/ salão de festa/calderaria/ cantaria/ carpintaria/serralheria/marcenaria/ marmoraria/ borracharia/auto-serviços especializados/ assemelhados;
- IV. S4 – Serviços Especiais: serviço específico, com qualquer área construída, compreendendo: garagem para veículos de grande porte (caminhões, ônibus e congêneres)/ autocines/motel/drive-in/locais de jogos de bilhar e boliche/ centro de lazer/ casas de show, de baile e de lazer noturno, incluindo boates, bares, restaurantes e lanchonetes com música ao vivo/ transportadora/ armazenagem de combustíveis/ terminal de transporte/ ferro-velho/ depósito de sucata ou materiais recicláveis/ assemelhados.

Art. 129. (alterado pela Lei Complementar nº. 526, de 26 de julho de 2007) São considerados usos institucionais os abaixo:

- I. I1 – Instituição de Âmbito Local: educação, culto ou assistência social, com área construída máxima de 250 m², compreendendo: creche/ igreja/ local de culto/ educação infantil/ assemelhados;
- II. I2 – Instituição de Âmbito Vicinal: educação, cultura, saúde, culto, assistência social e segurança, com qualquer área construída, compreendendo: ensino fundamental/ quadras esportivas/ escola de natação/ posto de saúde/ asilo/ orfanato/ casa de repouso/ base comunitária de segurança/ agência de correio/ agência telefônica/ biblioteca/ subestação de energia elétrica/ assemelhados;
- III. I3 – Instituição de Âmbito Regional: educação, cultura, saúde, culto, assistência social, segurança, transporte e administração, com qualquer área construída, compreendendo: ensino médio/ ensino técnico/ ensino profissionalizante/ museu/ teatro/ cinema/ ginásio de esportes/ hospital/ maternidade/ delegacia de polícia/ albergue/ serviço funerário/ velório/ órgãos da administração pública municipal, estadual e federal/ estações de rádio e teledifusão/terminal de ônibus urbano/ corpo de bombeiros/ assemelhados;

- IV. I4 – Instituições Especiais: equipamentos urbanos, com qualquer área construída, compreendendo: universidade/ terminal rodoviário/ hospital regional/ cemitérios/ estações de tratamento de água ou esgoto/ estação geradora de energia elétrica/ zoológico/hipódromo/ velódromo/ autódromo/ campo de pouso para aeronaves/ heliporto/torres de telefonia/ centro de reintegração/ presídios/ centro de ressociação/assemelhados.

Art. 130. (alterado pela Lei Complementar nº. 526, de 26 de julho de 2007) São considerados usos industriais os abaixo:

- I. P1 – Industrial de Pequeno Porte: atividades não incômodas, virtualmente sem risco ambiental, compreendendo estabelecimentos não enquadrados na listagem do Anexo 10 e com área construída igual ou inferior a 300 m2.
- II. P2 – Industrial de Médio Porte: atividades diversificadas, geradoras de baixa incomodidade e virtualmente sem risco ambiental, compreendendo atividades não enquadradas na listagem do Anexo 10 e com área construída igual ou inferior a 500 m2.
- III. P3 – Industrial de Grande Porte: atividades geradoras de média à grande incomodidade e que possam acarretar risco ambiental, considerando-se para esta classificação a movimentação de pessoal, de matéria-prima, de produtos e tráfego, bem como os níveis de efluentes e ruídos, compreendendo as atividades enquadradas na listagem do Anexo 10, com qualquer área construída.

Art. 131. São considerados de uso agropecuário os abaixo:

- I. A1 – Agropecuária de pequena escala, compreendendo a produção rural familiar / de subsistência / hortifrutigranjeira / apicultura / agronegócios / assemelhados;
- II. A2 – Agropecuária de média escala, compreendendo a produção extensiva / reflorestamento ou florestamento de espécie nativas ou exóticas com fins produtivos (madeira e afins, óleos, essências, celulose)/ culturas perenes / criação animal extensiva / agronegócios / assemelhados.

Art. 132. Para efeito de classificação das categorias de usos não residenciais, considera-se:

- I. NR1 compreendendo o conjunto das atividades descritas como C1 / S1 / I1;
- II. NR2 compreendendo o conjunto das atividades descritas como C2 / S2 / I2 / P1;
- III. NR3 compreendendo o conjunto das atividades descritas como C3 / S3 / I3 / P2;
- IV. NR4 compreendendo o conjunto das atividades descritas como C4 / S4 / I4 / P3;
- V. NR5 compreendendo o conjunto das atividades descritas como A1;
- VI. NR6 compreendendo o conjunto das atividades descritas como A2.

SEÇÃO I - DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

Art. 133. Para os fins desta Lei Complementar são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- I. geradoras de carga e descarga;
- II. geradoras de embarque e desembarque;
- III. geradoras de tráfego de pedestres;
- IV. caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.

Art. 134. A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Art. 135. Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos pela legislação municipal específica.

SEÇÃO II - DOS USOS GERADORES DE IMPACTO À VIZINHANÇA E DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 136. Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 137. São considerados Empreendimentos de Impacto:

- I. as edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m², com exceção do previsto no inciso II;
- II. os empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 15.000 m2.

Art. 138. (alterado pela Lei Complementar nº. 526, de 26 de julho de 2007) São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- I. – atividades enquadradas nas categorias de uso C3 e C4;
- II. – atividades enquadradas nas categorias de uso S3 e S4;
- III. – atividades enquadradas nas categorias de uso I1, I2, I3 e I4;
- IV. – atividades enquadradas nas categorias de uso P2 e P3.

Art. 139. (alterado pela Lei Complementar nº. 526, de 26 de julho de 2007) A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no art. 138, está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo 1º. Só será encaminhado pedido de parecer ao Conselho Municipal da Cidade o requerimento de aprovação cujo uso do solo seja permitido na Zona que se situa o terreno ou lote.

Parágrafo 2º. Ficam isentas dessa exigência as obras públicas municipais ou as obras a serem executadas em imóveis que tenham sido doados pela Municipalidade.

TÍTULO VII - ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 140. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Ourinhos adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional, especialmente:

I. De Planejamento:

- a. Código de Edificações;
- b. Código do Meio Ambiente;
- c. Plano Viário;
- d. Lei do Mobiliário Urbano;
- e. Plano de Regularização das Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social - AERIS;
- f. Plano Plurianual;
- g. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- h. Lei Orçamentária;
- i. Gestão Orçamentária Participativa;
- j. Planos e Programas Setoriais;
- k. Projetos Especiais e de Interesse Social;
- l. Cadastro Técnico Municipal;
- m. Consórcio Imobiliário.

II. Fiscais:

- n. Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano;
- o. Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano Progressivo;
- p. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- q. Taxas;
- r. Contribuição de Melhoria;
- s. Preços Públicos;
- t. Incentivos e benefícios fiscais.

III. Financeiros:

- a. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b. outros fundos que venham a ser criados com destinação urbanística e/ou ambiental.

IV. Jurídicos e Políticos:

- a. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

- b. concessão de uso especial para fim de moradia;
- c. regularização fundiária;
- d. usucapião especial de imóvel urbano;
- e. desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- f. tombamento de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zonas especiais de interesse paisagístico;
- g. transferência do direito de construir;
- h. outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso do solo;
- i. direito de preempção;
- j. direito de superfície;
- k. servidão e limitações administrativas;
- l. operação urbana consorciada;
- m. concessão de direito real de uso;
- n. concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos;
- o. permissão de serviços públicos;
- p. contratos de gestão;
- q. convênios, parcerias, cooperação institucional e acordos técnicos e operacionais;
- r. estudo de Impacto Vizinhança - EIV.
- s. negociação e acordo de convivência;
- t. termo de compromisso ambiental;
- u. termo de ajustamento de conduta;
- v. estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- w. zoneamento Ambiental;
- x. instituição de Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social - AERIS.

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 141. As áreas de aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, com observância são aquelas delimitadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, Anexo 5 integrante desta Lei Complementar.

Art. 142. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º., 6º. e 42., da Lei Federal nº. 10.257 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona Urbana, a saber:

- I. glebas não parceladas delimitadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, Anexo 5;
- II. lotes ou conjunto de lotes não edificados ou com edificação inferior ao coeficiente mínimo do Quadro de Índices Urbanísticos do Zoneamento, Anexo 6, excetuando os imóveis utilizados como:
 - A. instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercerem suas finalidades;
 - B. postos de abastecimento de veículos;
 - C. estacionamento de veículos.
- III. edifícios desocupados ou com ocupação inferior a 20%, há mais de 2 (dois) anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

Art. 143. Os proprietários serão notificados para:

- I. apresentar projeto de parcelamento, construção, reforma ou ampliação no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da averbação da notificação junto ao cartório de registro de imóveis;
- II. iniciar as obras do empreendimento, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da aprovação do projeto;

III. concluir as obras do empreendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Nos empreendimentos considerados de grande porte, em caráter excepcional, as obras poderão ser concluídas em etapas, conforme regulamentação específica.

§ 2º. A notificação prevista no caput deste artigo far-se-á por meio de servidor do órgão competente da Prefeitura Municipal, que a entregará, pessoalmente, ao proprietário do imóvel, se este for pessoa física; se o proprietário for pessoa jurídica será entregue à pessoa que tenha poderes de gerência geral ou administração, devendo, sempre, ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º. Depois de 3 (três) tentativas infrutíferas na efetivação da notificação pessoal, poder-se-á utilizar a forma de edital para tanto, que será publicado no Diário Oficial do Município por 3 (três) edições seguidas, começando correr os prazos previstos nos parágrafos anteriores, 48 (quarenta e oito) horas depois da última publicação.

Art. 144. O proprietário que não der cumprimento a quaisquer das obrigações decorrentes das notificações previstas no artigo anterior, nos prazos fixados, ficará sujeito ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos e limites fixados em lei específica.

Art. 145. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ficará sujeito à desapropriação do mesmo, cuja indenização será paga com títulos da dívida pública, conforme previsto pelo art. 8º, da Lei Federal nº. 10.257 – Estatuto da Cidade.

Art. 146. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva nos imóveis enquadrados nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 147. O Poder Executivo poderá autorizar, por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a construção de edificação que ultrapasse o coeficiente de aproveitamento básico estabelecido, no Quadro de Índices Urbanísticos do Zoneamento, Anexo 6, em terreno ou gleba em todo o Perímetro Urbano do Município, desde que o beneficiário preste contrapartida, a ser definida em lei municipal específica.

Art. 148. Fica criado o Fundo Municipal da Outorga Onerosa do Direito de Construir, cujas receitas serão aquelas auferidas com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e serão mantidas em conta própria, as quais somente poderão ser aplicadas nas finalidades abaixo relacionadas:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico."

CAPÍTULO III - DA OUTORGA ONEROSA DE MUDANÇA DE USO

Art. 149. O Poder Executivo poderá autorizar, por meio da Outorga Onerosa de Mudança de Uso, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº. 10.257 – Estatuto da Cidade, a regularização dos loteamentos compreendidos nos Núcleos Urbanos Destacados, indicados no Mapa de Macrozoneamento e Zoneamento, Anexo 4, desde que o beneficiário preste contrapartida.

Parágrafo único. A contrapartida definida no "caput" poderá ser em serviço, benfeitorias ou recursos financeiros, a serem estipulados em Lei específica.

Art. 150. Fica criado o Fundo Municipal da Outorga de Mudança de Uso, cujas receitas serão aquelas auferidas com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e serão mantidas em conta própria, as quais somente poderão ser aplicadas nas finalidades abaixo relacionadas:

- I. regularização fundiária;
- II. constituição de reserva fundiária;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V. proteção de áreas de interesse ambiental;
- VI. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico."

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 151. As áreas de aplicação da transferência do direito de construir são aquelas delimitadas no Mapa 4 – Anexo VI, e descritas no Anexo VII, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 152. A Transferência do Direito de Construir é a outorga pelo Poder Executivo ao proprietário de imóvel urbano para exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública e registro em cartório, seu direito de construir, quando este não puder ser exercido na situação da área, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II. implantação de equipamentos urbanos;
- III. implantação de equipamentos comunitários; ou
- IV. servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. As condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir serão objeto de lei específica.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a IV do caput.

CAPÍTULO V - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 153. As áreas de aplicação das operações urbana consorciada são aquelas delimitadas no Mapa 4 – Anexo VI, e descritas no Anexo VII, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 154. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em determinada área transformações urbanísticas estruturais, realização de novos investimentos, ocupação de áreas ainda disponíveis, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário num determinado perímetro.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, dentre outras medidas a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente.

Art. 155. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, na qual constará o plano da operação, contendo no mínimo:

- I. delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. finalidade da operação;
- III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV. estudo prévio de impacto de vizinhança e, se for o caso, ambiental;
- V. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remoção de moradores de baixa renda;
- VII. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII. instrumentos urbanísticos previstos na operação;
- IX. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- X. estoque de potencial construtivo adicional;
- XI. forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- XII. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o "caput", são nulas as licenças e autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal que estejam em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 3º. A lei prevista no "caput" poderá também prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação e poderão ser negociados livremente, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação e até o limite fixado pela mencionada Lei Complementar.

Art. 156. As áreas para aplicação de Operações Urbanas Consorciadas serão definidas por lei específica, de acordo com as disposições dos art. 32 a 34 da Lei Federal nº. 10.257 - Estatuto da Cidade.

Art. 157. As Operações Urbanas Consorciadas terão como objetivo, dentre outros:

- I. a implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II. a otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III. a implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- IV. a ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
- V. a implantação de espaços públicos;
- VI. a valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII. a melhoria e ampliação da infra-estrutura e da Rede Viária Estrutural;
- VIII. a dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 158. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;
- II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 159. Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, respeitadas as demais condições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 160. Fica facultado ao Poder Público Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 da Lei Federal nº. 10.257 - Estatuto da Cidade, através de critérios e procedimentos estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 161. As áreas de aplicação do direito de preempção são aquelas delimitadas no Mapa 4 – Anexo VI, e descritas no Anexo VII, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 162. Por meio do direito de preempção, o Município tem preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja, incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º. Lei específica deverá delimitar a área em que incidirá o direito de preempção, fixando também seu prazo de vigência, que não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º. O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º. Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27, da Lei Federal nº. 10.257 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 163. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 164. Trata-se do poder do proprietário urbano conceder a outrem o Direito de Superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, de forma gratuita ou onerosa, mediante escritura pública registrada no Oficial de Registro de Imóveis, de acordo com o disposto nos arts. 21 a 24 da Lei Federal nº. 10.257 – Estatuto da Cidade.

Art. 165. O Direito de Superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo, ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Art. 166. O Direito de Superfície deve atender a função social da propriedade e o direito à cidade para todos os seus habitantes, tendo por objetivo dentre outros:

- I. pró-moradia;
- II. regularização fundiária;
- III. reconstrução de edifícios históricos;
- IV. construção de áreas de lazer;
- V. construção de equipamentos públicos, culturais;
- VI. construção de armazéns, indústrias para maior oferta de emprego;
- VII. exploração de serviços públicos.

Art. 167. A transferência do direito de construir, como instrumento de regulação pública do exercício do direito de construir, poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal, para condicionar o uso e edificação de um imóvel urbano às necessidades sociais e ambientais da cidade.

Parágrafo único. A transferência do direito de construir sobre determinado imóvel deverá ser aprovada por lei específica.

CAPÍTULO IX - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 168. Lei específica instituirá o zoneamento ambiental do Município, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo único. A Lei de que trata o “caput” deverá fazer menção a adoção do Município ao Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Resolução CONAMA 002, de 08 de março de 1990 e Resolução CONAMA 001, de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 – Avaliação do ruído em áreas habitadas, como itens de controle da política de meio ambiente.

Art. 169. Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

- I. a Lista de Distâncias Mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- II. a adequação da qualidade ambiental aos usos;
- III. a adequabilidade da ocupação urbana ao meio físico;
- IV. o cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.

CAPÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 170. O Poder Executivo Municipal com base nas atribuições previstas no inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 10.257 - Estatuto da Cidade, deverá incorporar as ocupações desordenadas, loteamentos irregulares, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização dos meios urbanísticos próprios:

- I. criação da Áreas Especiais de Re-qualificação e Interesse Social;
- II. a concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967;
- III. a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº. 2.220/2001 e Lei Federal nº. 10.257 - Estatuto da Cidade;
- IV. o usucapião especial de imóvel urbano;

- V. o direito de preempção;
- VI. a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art. 171. O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Oficiais Registrários, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando a equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 172. O Poder Público poderá promover plano de urbanização de áreas usucapidas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 173. Cabe ao Poder Executivo estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita, à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

CAPÍTULO XI - DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 174. As Áreas Especiais compreendem porções do território, com características diferentes ou destinação específicas, que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo, edifícios, sobrepondo-se ao zoneamento, e classificam-se em:

- I. Área Especial de Desenvolvimento Incentivado – AEDI;
- II. Área Especial de Re-qualificação e Interesse Social – AERIS;
- III. Área Especial de Interesse Turístico – AEIT;
- IV. Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA.

§ 1º. Ficam enquadrados como Áreas Especiais os perímetros delimitados no Mapa de Instrumentos de Política Urbana - Anexo 5 integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. A criação de novos perímetros das áreas especiais e a alteração dos perímetros das existentes deverão ser aprovadas por Lei, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO INCENTIVADO – AEDI

Art. 175. A Área Especial de Desenvolvimento Incentivado – AEDI está inserida na ZICS, destinadas à implantação de:

- I. De Terminal Logístico;
- II. Pólos de Desenvolvimento Econômico, ao longo do leito do Rio Paranapanema, nas marginais direita e esquerda da Rodovia Mello Peixoto juntamente com as cavas de extração de argila.

SEÇÃO II - ÁREA ESPECIAL DE RE-QUALIFICAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – AERIS

Art. 176. A Área Especial de Re-qualificação e Interesse Social – AERIS está inserida na ZPR, destinada, primeiramente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária, produção de habitações populares, com provisão de espaços públicos, equipamentos sociais e culturais, serviço e comércio local.

SEÇÃO III - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO – AEIT

Art. 177. A Área Especial de Interesse Turístico – AEIT está inserida na Macrozona Rural - MZR, caracteriza-se por terrenos alagadiços, à beira do Rio Paranapanema, destinada a abrigar atividades de turismo, com proteção dos recursos naturais.

SEÇÃO IV - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL – AEIA

Art. 178. A Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA são áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente, situadas junto às nascentes, cabeceiras e cursos d'água, com o objetivo de proteger as características ambientais existentes, referida nos art. 27 a 29 desta Lei Complementar.

TÍTULO VIII - SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. São objetivos do sistema municipal de planejamento e gestão:

- I. o aprimoramento e supervisão do processo de planejamento da administração municipal, visando assegurar o melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das distintas áreas do setor público;
- II. a revisão a cada 4 anos do Plano Diretor Participativo (podendo haver ajustes quando da publicação do Censo do IBGE) e o monitoramento de sua aplicação, promovendo e assegurando a interação e a participação permanente da população;
- III. a gestão urbana eficaz e transparente;
- IV. a manutenção de canais de participação e articulação permanente da sociedade civil organizada na gestão e implementação da política urbana.

Art. 180. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes diretrizes relativas ao planejamento e à gestão para o desenvolvimento municipal:

- I. aplicar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;
- II. coordenar a aplicação e as revisões do Plano Diretor;
- III. manter os recursos humanos, instrumentos e procedimentos necessários para acompanhar e orientar o desenvolvimento municipal;
- IV. assessorar o Prefeito na promoção da efetiva integração, articulação e coordenação das ações de governo em nível programático, orçamentário e gerencial;
- V. manter atualizado o sistema municipal de informações sócio-econômicas, patrimoniais, administrativas, ambientais, urbanas e físico territoriais, inclusive cartográfica e geológica, imobiliárias entre outras;
- VI. zelar, em colaboração com os demais órgãos do governo e com a comunidade, pela permanente promoção do município no contexto regional, nacional e internacional;
- VII. propor, apreciar ou coordenar iniciativas e programas de cooperação ou de parceria
- VIII. de interesse do município;
- IX. propor, apoiar e coordenar a realização de fóruns sobre assuntos de interesse da administração municipal;
- X. propor e apoiar formas de participação efetiva e eficaz da população na gestão pública.

Art. 181. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes ações estratégicas relativas ao planejamento e à gestão para o desenvolvimento municipal:

- I. publicar periodicamente as informações do sistema cadastral municipal;
- II. criar, coordenar e atualizar o cadastro do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, propondo projetos referentes à área;
- III. elaborar e apreciar propostas urbanísticas, socioeconômicas, físico-ambientais ou gerenciais de interesse para o desenvolvimento do município;
- IV. propor e/ou realizar, em caráter permanente, estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do conhecimento sobre os aspectos físico-ambientais, socioeconômicos e gerenciais do município;
- V. elaborar, apreciar, analisar e encaminhar propostas de alteração das legislações de parcelamento do solo, ocupação, uso do solo e zoneamento, código de obras com a participação da população e demais leis correlatas;
- VI. propor, apreciar e coordenar programas de reestruturação e modernização de gestão pública;
- VII. acolher e coordenar a elaboração, a implementação e o controle de operações urbanas consorciadas;
- VIII. instalar o Conselho Municipal da Cidade, órgão ao qual compete, dentre outras atribuições, o acompanhamento da implementação do Plano Diretor;
- IX. elaborar o plano anual de trabalho e relatório anual de implementação da política municipal de desenvolvimento urbano com base nesta lei, submetendo-os anualmente ao Prefeito e ao Conselho Municipal da Cidade.

Art. 182. O sistema municipal de planejamento e gestão desenvolve sua atuação por meio de:

- I. gerenciamento da implementação de programas e projetos destinados à aplicação de diretrizes e normas desta Lei Complementar do Plano Diretor;
- II. gerenciamento de informações e da aplicação de políticas públicas vinculadas ao cumprimento e gestão do Plano Diretor;
- III. monitoramento da utilização dos instrumentos urbanísticos na aplicação de programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO FÍSICO E TERRITORIAL MUNICIPAL

Art. 183. O Sistema de Planejamento Físico e Territorial do Município será operacionalizado, de acordo com o disposto na Seção I, do Capítulo VII, da Lei Orgânica do Município e obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. a integração e a coordenação do desenvolvimento urbano, articulando o planejamento dos diversos agentes públicos e privados intervenientes no Município de Ourinhos;
- II. a instrumentalização do processo de planejamento municipal e elaboração e o controle de planos, programas, orçamentos e projetos;
- III. a integração e a coordenação do planejamento dos órgãos da Prefeitura Municipal;
- IV. conferir às ações do Executivo Municipal maior efetividade, eficácia e eficiência;
- V. a implantação do planejamento como processo permanente e flexível, capaz de se adaptar continuamente às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do Município.

Art. 184. O Sistema de Planejamento Físico e Territorial no Município será composto por:

- I. Coordenadoria de Urbanismo encarregada da coordenação do processo de planejamento municipal e de suas relações com o planejamento regional;
- II. Setores de Planejamento das unidades da administração direta, encarregados do planejamento setorial;
- III. Conselho Municipal da Cidade encarregado da apreciação de planos propostos pelo Executivo e da iniciativa em questões de interesse do desenvolvimento e do planejamento local;
- IV. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Urbanismo o controle e avaliação das atividades municipais, em conjunto com todos os órgãos administrativos, Comissões Municipais, Representantes de Entidades Comunitárias e Entidades de Classe, bem como executar outras atividades determinadas na Lei específica de estruturação administrativa municipal.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade a assessoria no diagnóstico situacional do Município, incentivando, facilitando e viabilizando o intercâmbio de informações e propostas com a comunidade, através da participação de entidades representativas, sindicatos, empresas e demais organizações, a quem caberá a discussão das políticas propostas na implantação e execução do Plano Diretor, bem como a fiscalização de sua observância.

Art. 185. Os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento Físico e Territorial do Município poderão ser convocados:

- I. pelo Prefeito Municipal;
- II. pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III. pelo Conselho Municipal da Cidade.

Art. 186. Os órgãos competentes do Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal deverão se reunir no mínimo duas vezes ao ano, sendo que uma delas dar-se-á antes da elaboração final da Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício seguinte.

Art. 187. O sistema de informações para o planejamento, centralizado na Coordenadoria de Urbanismo, será alimentado por dados a serem encaminhados sistematicamente a cada ano, pelos setores de planejamento das unidades da administração direta.

Parágrafo único. A natureza das informações, as fontes e a periodicidade das mesmas, serão estabelecidas por ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 188. Os principais produtos do Sistema de Planejamento são:

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- II. Planos Diretores Setoriais;
- III. Planos e Programas Setoriais;
- IV. Projetos Especiais;
- V. Plano Plurianual;
- VI. Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- VII. Orçamento Programa;
- VIII. Programas Locais;
- IX. Legislação Urbanística Básica.

Art. 189. O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação e as metas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 190. Os planos e programas setoriais e locais conterão os objetivos, metas, diretrizes, ações, financiamento e vinculação orçamentária, específicos para cada setor ou área da Administração Municipal e serão elaborados em consonância com o Plano Diretor e o Plano Plurianual.

Art. 191. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano serão exercidas funções de apoio técnico ao processo de planejamento da seguinte forma:

- I. elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades;
- II. articulação político-social, responsável pela facilitação da negociação entre a Administração Municipal e outros agentes do planejamento, públicos ou privados;
- III. sistemática orçamentária, responsável pela elaboração, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos plurianuais e anuais de forma integrada e consistente com o planejamento substantivo;
- IV. auto-desenvolvimento do planejamento, responsável pelo aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação do sistema às mudanças requeridas pela sociedade e pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 192. O Poder Executivo deverá integrar o Município de Ourinhos ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura – SEITA, sistema de incentivo ao setor agropecuário, possibilitando maior agilidade na obtenção de recursos e na solução de problemas.

§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade, um dos instrumentos básicos do SEITA, deverá elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

§ 2º. O PMDR será anual, apresentando projetos de trabalho nos mais diversos setores, identificando os problemas de desenvolvimento, estabelecendo prioridades de ação e propondo soluções que se integrem à assistência técnica, pesquisa agropecuária, bem como outras atividades necessárias e afins, como o sistema viário, educação, saúde, transportes, saneamento e outros.

Art. 193. Deverá ser prevista a construção de um local apropriado para a estocagem e o trespasse da produção agrícola local, evitando que os produtos saiam do Município para outros entrepostos e voltem para serem comercializados com valores majorados.

Art. 194. O Conselho Municipal da Cidade deverá promover estudos, elaborar programas de treinamento técnico, doação de mudas, sementes e outros, visando à manutenção do trabalhador rural no campo.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 195. O Executivo Municipal elaborará e implantará um sistema de Fiscalização de caráter preventivo e punitivo, visando o cumprimento pelos munícipes da legislações seja de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 196. A composição do Sistema de Fiscalização será definida por legislação específica.

Art. 197. O Sistema de Fiscalização, sob a coordenação da Coordenadoria de Urbanismo, que contará com corpo técnico especializado, compatível às suas funções fiscalizadoras de caráter preventivo e punitivo às transgressões, englobará:

- I. Fiscalização de Obras Particulares, Vigilância Sanitária;
- II. Fiscalização Tributária, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Transporte;
- III. Fiscalização de Posturas Gerais.

Parágrafo único. O Sistema de Fiscalização exercerá a sua função fiscalizadora de forma descentralizada, formado por um corpo técnico especializado e multidisciplinar, compatível com as suas funções e alocado em diferentes setores da Administração Municipal.

Art. 198. O Sistema de Fiscalização definirá e hierarquizará um subsistema de taxação das infrações através de seu código de Normas técnicas que dará peso proporcional compatível às multas e taxas devidas ao município por parte do infrator, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O Sistema de Fiscalização reger-se-á pelos Códigos específicos às suas atividades.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 199. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão consultivo e deliberativo em matéria de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade será vinculado à Coordenação de Urbanismo.

Art. 200. O Conselho Municipal da Cidade terá sua composição definida em legislação específica.

Art. 201. Compete ao Conselho Municipal da Cidade o apoio na elaboração do diagnóstico situacional do município, incentivando, facilitando e viabilizando o intercâmbio de informações e propostas com a comunidade, através da participação de entidades representativas, sindicatos, empresas e demais organizações, a quem caberá a discussão das diretrizes propostas para a implantação e gestão do Plano Diretor, bem como a fiscalização de sua observância, além de:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II. deliberar e emitir pareceres sobre as revisões e propostas de alteração da Lei Complementar do Plano Diretor;
- III. acompanhar a execução dos planos setoriais, decorrentes do Plano Diretor;
- IV. propor programas voltados ao aprimoramento do processo de planejamento e do desenvolvimento local;
- V. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VI. deliberar sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Mudança de Uso e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;
- VIII. deliberar e acompanhar a aprovação e implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- IX. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- X. zelar pela integração das políticas setoriais;
- XI. zelar pelo cumprimento das prescrições desta Lei Complementar;
- XII. apoiar a tomada de decisões sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XIII. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias regionais;
- XIV. convocar audiências públicas;
- XV. elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 202. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 203. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal da Cidade, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade definirá a estrutura do seu suporte técnico e operacional.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 204. O Executivo Municipal institucionalizará um sistema de informações para o planejamento como instrumento fundamental de apoio ao sistema de planejamento.

Art. 205. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. A consecução dos objetivos do Sistema será de obrigação da Coordenadoria de Urbanismo.

Art. 206. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I. da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 207. As principais funções do sistema de informações para o planejamento são:

- I. operação e manutenção do sistema de informações, através do levantamento, processamento, armazenamento e disseminação das informações;

- II. informatização das funções operacionais do sistema;
- III. auto-desenvolvimento do sistema de informações , responsável pelo seu aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação às exigências do planejamento.

Art. 208. O sistema de informações para o planejamento do Município deverá dispor das seguintes informações básicas:

- I. geoambientais, compreendendo o solo, o subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;
- II. cadastro multifinalitário, em especial equipamentos sociais, equipamentos urbanos públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e rede de transporte público de passageiros, arruamento, infra-estrutura d'água, esgoto, energia elétrica e telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio e serviços;
- III. legislações urbanísticas, em especial uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento, código de obras, postura e tributação e áreas especiais de atividades econômicas, preservação ambiental, histórica e cultural;
- IV. sócio-econômicas, em especial demografia, emprego e renda e zoneamento fiscal imobiliário;
- V. operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros,
- VI. saúde, educação, segurança, habitação, cultura, esportes e lazer;
- VII. cadastro das áreas ocupadas pelas atividades rurais e dos respectivos produtores.

CAPÍTULO VII - DA INTEGRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 209. O Poder Executivo do Município, com assessoria do Conselho Municipal da Cidade, deverá promover junto aos Municípios da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, assembleias regionais de política urbana, em período a ser definido, com o objetivo de articular e promover uma política adequada de planejamento integrado, com vistas ao crescimento sócio-econômico equilibrado de suas áreas de influência, visando:

- I. a melhor alocação de recursos para o desenvolvimento local, baseado na interdependência econômica e produtiva da região em que está inserido o Município;
- II. a integração viária respeitando a trama urbana e rural existente e as demandas regionais;
- III. a racionalização de recursos de infra-estrutura, buscando soluções coletivas para problemas comuns aos Municípios da região;
- IV. a sustentabilidade da política ambiental de sistema de áreas verdes integrando corredores e uniformizando faixas de preservação;
- V. a celebração de convênios com o governo do Estado e a União para a realização de objetivos de interesse comum.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 210. A Prefeitura Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Ourinhos, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar à população o conhecimento dos respectivos conteúdos, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 211. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 212. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana e rural, dentre outras formas, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conselho Municipal da Cidade;
- II. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- III. Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Conselho Municipal da Cultura;
- VI. Conselho Municipal da Educação;
- VII. Conselho Municipal Antidrogas;
- VIII. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Conselho Municipal de Planejamento e Integração;

- X. Conselho Municipal de Saúde;
- XI. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII. Conselho Municipal de Turismo;
- XIII. Conselho Municipal do Deficiente;
- XIV. Conselho Municipal de Voluntariado;
- XV. Conselho Municipal do Idoso;
- XVI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. Conselho Tutelar;
- XVIII. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XIX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- XX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XXI. Conferência da Cidade;
- XXII. audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- XXIII. conselhos reconhecidos pelo Poder executivo Municipal;
- XXIV. iniciativa popular de projeto de lei, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos;
- XXV. iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- XXVI. assembléias e reuniões plenárias de elaboração participativa do orçamento municipal;
- XXVII. referendo popular e plebiscito, na forma da lei.

Art. 213. A gestão orçamentária participativa será garantida por meio a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme exigência da Lei Federal nº. 10.257 – Estatuto da Cidade.

Art. 214. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo com antecedência.

§ 1º. Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal da Cidade relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

§ 2º. Uma vez analisado pelo Conselho, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao mesmo, por meio do Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 215. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências inter-governamentais;
- III. transferências de instituições privadas;
- IV. transferências do exterior;
- V. transferências de pessoa física;
- VI. receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas AERIS;
- VII. receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII. receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- IX. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X. doações;
- XI. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º. Os recursos especificados no inciso VI serão aplicados:

- I. na produção de Habitação de Interesse Social - HIS em todo o Município;
- II. em infra-estrutura e equipamentos públicos na AERIS.

Art. 216. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão aplicados exclusivamente nas seguintes ações:

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- IV. proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- V. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 217. Para viabilização das medidas apresentadas em cada área, as Secretarias Municipais competentes deverão, no prazo de seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período, contados a partir da aprovação desta Lei Complementar, elaborar relatório contendo as prioridades, os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 218. A concessão de quaisquer benefícios e incentivos fiscais aludidos por esta Lei Complementar, da qual decorra renúncia de receita, ficam condicionados ao prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro da medida e ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 219. O Plano Diretor terá vigência por um período de 10 (dez) anos a contar da data de vigência desta Lei Complementar, devendo ser revisto após 5 (cinco) anos.

Art. 220. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação pública, com ampla publicidade nos meios de comunicação com acompanhamento do Conselho Municipal da Cidade, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Art. 221. O Plano Diretor e suas revisões, bem como os seus instrumentos de implementação, após sua aprovação pela Câmara Municipal e sua promulgação pelo chefe do Executivo deverão ser divulgados pela imprensa oficial local e afixados, durante pelo menos 90 (noventa) dias, nas repartições públicas do Município, com vistas a garantir a informação a todos os interessados.

Art. 222. São instrumentos de implementação do Plano Diretor:

- I. os Planos Setoriais de Educação, Saúde, Habitação, Drenagem, Transportes, entre outros;
- II. os Planos Temáticos de Conservação Ambiental, de Turismo, entre outros;
- III. o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais que, à semelhança do Plano Diretor, têm abrangência sobre todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.
- IV. o Código Tributário Municipal;
- V. o Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
- VI. as Leis Federais e Estaduais em vigor, respeitados os limites da autonomia municipal.

Art. 223. Fazem parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes Anexos:

- I. Anexo 1 - Mapa de Sistema Municipal de Áreas Verdes;
- II. Anexo 2 - Mapa de Sistema Viário;
- III. Anexo 3 - Mapa de Intervenções Urbanas;
- IV. Anexo 4 - Mapa de Macrozoneamento/Zoneamento;
- V. Anexo 5 - Mapa de Instrumentos de Política Urbana;
- VI. Anexo 6 - Quadro de Índices Urbanísticos do Zoneamento;
- VII. Anexo 7 - Quadro de Classificação das Atividades por Zonas;
- VIII. Anexo 8 – Quadro de Identificação de Bairros por Regiões.

Art. 224. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 225. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.548, de 08 de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de dezembro de 2006.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração-Substituto

Apêndice A

Análise do Plano Diretor Participativo do município de Ourinhos-SP

1- O plano diretor analisado apresenta estratégias de desenvolvimento econômico e sócio-territorial para o município?

O Plano Diretor apresenta estratégias de desenvolvimento econômico e sócio-territorial para o município no Título V que versa sobre Desenvolvimento Sócio-Econômico.

2- Caso o plano diretor analisado NÃO apresente estratégias de desenvolvimento econômico e sócio-territorial, quais são seus principais sentidos?

O Plano Diretor Participativo apresenta estratégias de desenvolvimento econômico e sócio-territorial, porém pauta-se em diretrizes gerais e elucida objetivos para políticas setoriais tais como: Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Sócio-Econômico, Ordenamento Territorial, Política Territorial, Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

3- O plano diretor possui um glossário de termos técnicos ou algum documento explicativo que facilite a compreensão dos seus conteúdos?

O Plano Diretor Participativo não possui glossário ou qualquer documento explicativo que facilite a compreensão dos seus conteúdos.

4- A linguagem utilizada no plano diretor é excessivamente técnica dificultando a leitura por parte dos cidadãos?

A linguagem do Plano Diretor Participativo de Ourinhos-SP possui em suma linguagem técnica acessível, porém com conteúdos em termos jurídicos.

5- A linguagem do plano diretor é clara e de entendimento fácil?

A linguagem do Plano Diretor Participativo de Ourinhos apresenta entendimento fácil, no entanto há trechos em que a linguagem demonstra-se complicada ao usar termos científicos e jurídicos.

6- O plano diretor define ações e investimentos prioritários, inclusive em políticas setoriais, que devem ser previstos nos planos plurianuais e orçamentos municipais (leis de diretrizes orçamentárias e leis de orçamentos anais)?

O Plano Diretor não define ações e investimentos prioritários, porém em políticas setoriais faz menção ao uso da LDO e a importância da participação popular.

7- O plano diretor leva em consideração investimentos previstos no município (do governo estadual ou federal) como, por exemplo, o PAC e a implantação de infraestruturas que podem provocar impactos?

O Plano Diretor não prevê investimento dos governos estadual e federal, fazendo apenas menção às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8- Em quais partes do plano diretor se leva em consideração as questões de gênero, raça e etnia?

O texto não apresenta considerações às questões de gênero, raça e etnia.

– ACESSO À TERRA URBANIZADA

1 – Quais diretrizes do Estatuto da Cidade são reproduzidas no plano diretor?

São apresentadas:

- Função social da propriedade;
- Gestão democrática participativa;
- Direito a cidades sustentáveis (direito à moradia, terra urbana, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transportes, serviços públicos, lazer e trabalho);
- Cooperação entre governos, iniciativa privada e setores da sociedade;
- Oferta de equipamentos urbanos e comunitários;
- Planejamento e desenvolvimento físico-territorial e econômico;
- Controle e ordenação do uso do solo;
- Preservação, proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;
- Regularização fundiária, urbanização e desenvolvimento de programas e projetos para população de baixa renda.

2- O plano diretor inclui, dentre seus objetivos ou diretrizes, garantir o acesso à terra urbana e à moradia?

O Plano Diretor Participativo (PDP) objetivos e diretrizes para garantir acesso à terra urbana e à moradia.

3- O plano diretor inclui, dentre seus objetivos ou diretrizes, a gestão democrática por meio da participação popular?

Apresenta objetivos quanto a gestão democrática através da participação popular em conselhos municipais, assembleias e audiências públicas, porém com a falta de poder deliberativa, com exceção de projetos de leis de iniciativa popular nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos.

4- O plano diretor inclui, dentre seus objetivos ou diretrizes, a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização?

Não fica claro no PDP os objetivos e diretrizes que designam a justa distribuição dos ônus.

5- O plano diretor inclui, dentre seus objetivos ou diretrizes, a recuperação da valorização de imóveis urbanos decorrentes de investimentos do poder público?

O PDP apresenta objetivos e diretrizes para valorização de imóveis urbanos.

6- O plano diretor inclui, dentre seus objetivos ou diretrizes, a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas pela população de baixa renda?

O PDP não apresenta ações, objetivos e diretrizes quanto a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda.

C.1 – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

7- Como o plano diretor define o cumprimento da função social da cidade e da propriedade?

Função Social da Cidade: correspondem ao uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município e a garantia dos direitos do cidadão à moradia, saneamento ambiental, infraestrutura e serviços públicos, saúde, educação, mobilidade urbana e acessibilidade, trabalho, cultura, lazer, preservação do patrimônio ambiental e cultural e ao desenvolvimento do comércio e da produção, visando a inclusão sócio-econômica.

C.2 – CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8 – O plano diretor define um macrozoneamento ou zoneamento das áreas urbanas e rurais do município?

O PDP apresenta Macrozeamento e Zoneamento das áreas urbanas e rurais do município.

9– Quais são os tipos e os objetivos de macrozonas ou zonas definidas pelo plano diretor nas áreas urbanas e rurais?

O PDP prevê a divisão as macrozonas em duas: **Macrozona Urbana (MZU)** e **Macrozona Rural (MZR)**.

A divisão de macrozonas urbanas é prevista em 4 regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste. Sendo delimitadas de acordo com os bairros do município e definidas no mapa anexo de

Intervenções Urbanas. Conforme o mapa anexo de Macrozoneamento e Zoneamento, a MZU subdivide-se em:

- Zona de Centralidade ZC
- Zona Mista ZM
- Zona Predominantemente Residencial Zona Estritamente Residencial ZER
- Zona Industrial, Comercial e de Serviços ZICS
- Zona de Proteção Ambiental ZPA
- Zona Agropecuária AP
- Zona Agropecuária Sustentável ZAS
- Zona de Desenvolvimento Rural

10 – O plano diretor apresenta mapas anexos com os limites do macrozoneamento ou zoneamento das áreas urbanas e rurais?

O PDP de Ourinhos-SP apresenta mapa de Macrozoneamento e Zoneamento, com delimitação das Macrozonas Urbanas, porém com falha ao não identificar as Macrozonas Rurais presentes na Lei Complementar 499.

11– O plano diretor apresenta descrição dos perímetros das macrozonas ou zonas das áreas urbanas e rurais?

A Lei Complementar não apresenta descrição dos perímetros das Macrozonas ou zonas urbanas e rurais.

12– O plano diretor define parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo para cada macrozona ou zona das áreas urbanas e rurais?

O PDP apresenta em suma, quanto às Macrozonas Urbanas e Macrozonas Rurais, os objetivos de cada uma de suas subdivisões, pouco definindo parâmetros.

13– Quais são os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo definidos pelo plano diretor?

Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, segundo o PDP, são dadas às seguintes, definidas em anexo Índices Urbanísticos de Zoneamento:

- Coeficientes de aproveitamento;
- Taxa de ocupação;
- Lote mínimo;
- Testada mínima;
- Recuos;

- Gabarito;
- Taxa de permeabilidade do solo.

14 – Os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo definidos pelo plano diretor levam em consideração a oferta de infraestrutura de saneamento ambiental?

O PDP considera a infraestrutura de saneamento ambiental para ocupação e parcelamento do solo.

15 – O plano diretor define outras formas de controle do uso, ocupação e parcelamento do solo? Quais?

O PDP ainda considera a hierarquização do sistema viário e a classificação das atividades produtivas e serviços.

16– O plano diretor propõe rever ou elaborar uma lei específica de uso, ocupação e parcelamento do solo?

O PDP já altera leis específicas de uso, ocupação e parcelamento do solo, como a Lei Complementar 526 de 26 de julho de 2007.

17 – O plano diretor propõe um prazo para a prefeitura rever ou elaborar uma lei específica de uso, ocupação e parcelamento do solo?

Não propõe elaboração ou revisão de lei específica de uso, ocupação e parcelamento do solo.

18– O plano diretor estabelece um novo perímetro urbano no município?

Não estabelece um novo perímetro urbano.

19– O plano diretor aumentou ou diminuiu o perímetro urbano do município?

O PDP não altera o perímetro urbano.

20– O plano diretor estabelece regras ou condições para alterar o perímetro urbano do município? Quais?

O PDP não define regras ou condições que alterem o perímetro urbano do município.

21 – O plano diretor define parâmetros e regras específicas para a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social, em especial de parcelamento do solo de interesse social?

O Plano Diretor não prevê parâmetros ou regras, porém reforça como estratégia territorial Plano de Regularização das Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social – AERIS,

e faz valer do direito de preempção em caso de execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

22– O plano diretor define área ou zona de expansão urbana?

O PDP não define área ou zona de expansão urbana, apenas faz menção aos mesmos no controle de ocupação e desenvolvimento do município.

23 – O plano diretor inclui a área ou zona de expansão urbana nos mapas anexos?

A informação de expansão urbana é diluída nos objetivos e diretrizes das subdivisões do MZU.

24– O plano diretor apresenta descrição dos limites da área ou zona de expansão urbana?

O PDP não apresenta descrição dos limites da área ou zona de expansão urbana.

25 – O plano diretor define regras ou condições para a ocupação da área ou zona de expansão urbana?

O PDP apresenta diretrizes e estratégias para expansão urbana e desenvolvimento urbano, sem delimitar especificamente a área de expansão urbana.

26– O plano diretor estabelece que os novos loteamentos devem prever áreas para habitação de interesse social?

Estabelece diretrizes para novos loteamentos e instrumentos de política urbana para habitação de interesse social

27– Caso o plano diretor NÃO estabeleça que os novos loteamentos devem prever áreas para habitação de interesse social, a lei de parcelamento do solo em vigor possui alguma regra similar?

Não se aplica.

28 – Como o plano diretor define o imóvel EDIFICADO não utilizado e subutilizado?

Não se define no documento o conceito de imóvel edificado.

29 – Como o plano diretor define o imóvel NÃO EDIFICADO não utilizado e subutilizado?

O PDP não define imóvel não edificado não utilizado e subutilizado, porém apresenta diretrizes para ações de edificação e utilização compulsória para estes imóveis.

30 – O plano diretor define as macrozonas ou zonas onde os imóveis não utilizados e subutilizados devem ser identificados?

Apresenta as zonas e macrozonas onde este imóveis devem ser identificados, sendo aqueles de glebas não parceladas definidas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, lotes ou conjunto de lotes não edificadas ou com edificação inferior ao coeficiente mínimo do Quadro de Índices Urbanísticos do Zoneamento e edifícios desocupados ou com ocupação inferior a 20%, há mais de dois anos.

C.3 – ZONEAMENTO ESPECIAL

31 – O plano diretor define algum tipo de zoneamento especial nas áreas centrais urbanas do município?

É apresentado no PDP o Macrozeamento Urbano, sendo em subdivisão a chamada Zona de Centralidade.

32 – Quais são as definições, objetivos e propostas que o plano diretor propõe para a zona especial das áreas centrais urbanas?

Zona de Centralidade ZC– corresponde ao centro urbano do município e possui como objetivos a reestruturação e revitalização viária como meio de criação de centralidade multifuncional dotado de um complexo de equipamentos públicos e privados, tais como teatro, cinema, área para eventos e exposições, espaços públicos para lazer, alimentação e serviços ao cidadão, além de compreender área para Operações Urbanas Consorciadas;

33– O plano diretor define algum tipo de zoneamento especial em sítios históricos do município?

Não são apresentados diretrizes ou objetivos para zoneamento especial em sítios históricos do município, apenas é mencionado em documento e apresentado no mapa Sistema Municipal de Áreas Verdes, área para estudo arqueológico.

34- Quais são as definições, objetivos e propostas que o plano diretor propõe para a zona especial dos sítios históricos?

Não se aplica, conforme resposta anterior.

35 – O plano diretor define algum tipo de zoneamento especial em áreas de interesse ambiental considerando, por exemplo, a restrição ambiental; utilização e conservação de recursos naturais; preservação permanente de situações críticas existentes; necessidades de proteção e recuperação da fauna, flora e recursos hídricos; unidades

de conservação instituídas; transição entre áreas a serem preservadas, conservadas e ocupadas; riscos de inundação e geológicos; geomorfologia do solo e aptidões; declividades e restrição de impermeabilização do solo; ecossistemas locais; atividades agrícolas?

O PDP promove zoneamento ambiental verificado no mapa Sistema Municipal de Áreas Verdes onde são propostos zoneamentos para Parques Lineares em eixos ferroviários, rodoviários e fluviais, além da proposta de implantação de sítios arqueológicos. Ainda no documento se apresenta diretrizes para outorgas área de proteção e interesse ambiental, bem como a definição de área especial de interesse ambiental.

36- Quais são as definições, objetivos e propostas que o plano diretor propõe para a zona especial de interesse ambiental?

- **Área Especial de Interesse Ambiental AEIA** – áreas públicas ou privadas reservadas à proteção e recuperação ambiental e da paisagem.

37 – O plano diretor define algum tipo de zoneamento especial de interesse social?

O documento prevê a criação de Área Especial de Interesse Requalificação e Interesse Social (AERIS).

38 – Quais são os tipos, definições e objetivos das zonas especiais de interesse social definidas pelo plano diretor?

Área Especial de Interesse Requalificação e Interesse Social (AERIS)- destinada, primeiramente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária, produção de habitações populares, com provisão de espaços públicos, equipamentos sociais e culturais, serviço e comércio local.

39– O plano diretor delimita as zonas especiais de interesse social em mapas anexos?

O PDP apresenta em seu mapa de Instrumentos de Política Urbana a AERIS.

40– O plano diretor descreve os perímetros das zonas especiais de interesse social?

O PDP não descreve os perímetros das Área Especial de Interesse Social, sendo apenas delimitado em mapa anexo.

41 – Como o plano diretor define a população de baixa renda que deve ser atendida pelos empreendimentos habitacionais de interesse social a serem implantados nas zonas especiais de interesse social?

O PDP não apresenta definição de população de baixa renda, apenas faz menção da mesma para garantir política pública em área de interesse social.

42 – O plano diretor prevê regulamentação das zonas especiais de interesse social por legislação específica?

Não é apresentada legislação especial para regularização das zonas de interesse social.

43– O plano diretor prevê a implantação de equipamentos comunitários nas zonas especiais de interesse social (educação, saúde, cultura etc.)?

São previstos equipamentos comunitários nas Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social conforme os objetivos apresentados nesta análise definidos no PDP, entretanto o documento não quais equipamentos seriam.

C.4 – AVALIAÇÃO GERAL DO ZONEAMENTO EM RELAÇÃO AO ACESSO À TERRA URBANIZADA

44 – Em que tipos de áreas urbanas e em que partes da cidade o plano diretor favorece o acesso à terra urbana para as classes populares?

Favorece-se o acesso à terra urbana em loteamentos definidos em mapa anexo de Intervenções urbanas, localizados a Norte e Oeste do município, sendo tendo a Sudoeste área vazia para política de ocupação para população de baixa renda.

45 – Em que tipos de áreas urbanas e em que partes da cidade o plano diretor favorece o acesso à terra urbana para as classes médias e altas?

O PDP não faz menção específica sobre o acesso à terra urbana para classes médias e altas.

C.5 – INSTRUMENTOS DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

	51- O PDP define regras para utilização do instrumento?	52- O instrumento é aplicável a partir do Plano Diretor?	53- É preciso aprovar legislação específica para aplicar o instrumento?
Utilização, Edificação e Parcelamento Compulsório	Sim	Sim	Não
IPTU Progressivo no Tempo	Sim	Sim	Não
Outorga	Sim	Sim	Não

Onerosa do Direto de Construir			
Outorga Onerosa de Alteração de Uso	Sim	Sim	Não
Operação Interligada	Não	Não	Não é citada no PDP
Operação Urbana Consorciada	Sim	Sim	Não
Transferência do Direito de Construir	Sim	Sim	Não
Estudo de Impacto de Vizinhança	Não	Sim	O PDP menciona a realização de EIV, porém não define regras ou necessidade de legislação específica.
Concessão de Uso Especial para Moradia	Não	Sim	O PDP não define regras, mas apresenta o conceito em instrumento de regularização fundiária.
Direito de Superfície	Sim	Sim	Não
Direito de Preempção	Sim	Sim	Não
Consortio Imobiliário	Sim	Sim	Não

46 - O plano diretor define os tipos de empreendimentos cujo licenciamento inclui a elaboração e discussão de estudos de impacto de vizinhança?

O PDP define os seguintes empreendimentos de impacto, tendo em vista aquele que apresenta significativa alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga de infraestrutura básica:

Edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m²;

Os empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 15.000 m².

D – ACESSO AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS COM ÊNFASE NO ACESSO À HABITAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL, TRANSPORTE E MOBILIDADE

D.1 – INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS URBANAS

47- O plano diretor prevê diretriz de integração entre diferentes políticas setoriais?

O documento mostra-se em grande parte segmentado, compreendendo as diferentes políticas setoriais de maneira separada, no entanto, em alguns pontos observa-se políticas de integração como por exemplo ao tratar de saneamento ambiental e de desenvolvimento urbano, oferecendo diretrizes e objetivos que se integram com diversas áreas de importância de investimentos e políticas públicas do município.

48- O plano diretor propõe programas e instrumentos que integram diferentes políticas setoriais?

O PDP não apresenta instrumentos que integrem diferentes políticas setoriais.

49- Há contradições entre as diferentes políticas setoriais tratadas no plano diretor? Quais?

As políticas setoriais mostram-se organizadas e não há contradições.

D.2 – POLÍTICA DE HABITAÇÃO

50- O diagnóstico da situação habitacional do município enfatiza as desigualdades sociais nas condições de moradia dos diferentes grupos sociais?

Não há no PDP diagnóstico da situação habitacional do município que enfatiza as desigualdades sociais entre os diferentes grupos sociais, apenas demonstra a necessidade de se diminuir a segregação socioespacial existente no município.

51- O diagnóstico da situação habitacional do município caracteriza os vários aspectos das necessidades habitacionais?

Não se aplica.

52- O plano diretor prevê a elaboração de cadastros das moradias precárias existentes no município?

Não está previsto no município a criação de um cadastro para moradias precárias.

53- Quais são as diretrizes para a política habitacional estabelecidas pelo plano diretor?

Não há diretriz específica de política habitacional, sendo mencionados no documento como política estratégica de desenvolvimento urbano, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como necessidade de regularização fundiária e política de habitação para população de baixa renda a fim de promover o desenvolvimento urbano e diminuição da segregação socioespacial do município.

54- Quais são as estratégias e instrumentos regulatórios, fiscais, urbanísticos e de uso e ocupação do solo, adotados no plano diretor, para aumentar a oferta de moradias, inclusive populares, no município?

O PDP prevê a utilização de instrumentos como o direito de preempção, IPTU progressivo no tempo, outorga onerosa do direito de construir, outorga onerosa de mudança de uso, operações urbanas consorciadas e usucapião de imóveis urbanos.

55- O plano diretor propõe a criação de programas habitacionais específicos como, por exemplo, de urbanização de favelas, regularização fundiária etc.?

Apresenta-se no documento ações para regularização fundiária.

56- O plano diretor possui propostas específicas para cooperativas habitacionais populares?

O PDP não apresenta diretrizes, objetivos ou estratégias que especificamente tratam de cooperativas habitacionais populares.

57- O plano diretor define diretrizes, objetivos e prazos para a elaboração de plano municipal de habitação?

Não há no PDP a elaboração de Plano Municipal de Habitação.

58- O plano diretor propõe alguma articulação com o governo estadual e federal no setor habitacional?

Não é apresentado no PDP articulações com os governos estadual e federal quanto ao setor habitacional.

59- O plano diretor institui algum fundo específico de habitação de interesse social ou de desenvolvimento urbano (também destinado à habitação) com previsão de fontes de recursos, destinação dos recursos, formas de gestão dos recursos, prazo para regulamentação específica?

O PDP não apresenta a criação de fundo específico para a área de Habitação, no entanto constitui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Fundo Municipal da Outorga de Mudança usada, entre outros, para regularização fundiária.

60- O plano diretor prevê mecanismos de controle social da política habitacional?

Não são previstos mecanismo de controle social da política habitacional.

D.3 – POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

61- O diagnóstico da situação do saneamento ambiental no município enfatiza as desigualdades sociais no acesso ao abastecimento de água, coleta de esgoto, coleta de resíduos sólidos e drenagem?

O PDP compreende e enfatiza, demonstrando objetivos e diretrizes, a necessidade de superar as desigualdades sociais ao prover política de saneamento ambiental, aumentando o acesso ao abastecimento de água e do esgoto sanitário.

62- O diagnóstico da situação do saneamento ambiental no município aborda a situação social na gestão dos recursos hídricos?

É abordado a necessidade de democratização no acesso á água e esgoto sanitário, mas as políticas públicas de recursos hídricos apenas se encaixam de maneira complementar à política social.

63- O plano diretor apresenta uma visão integrada do saneamento ambiental considerando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão dos resíduos sólidos e controle dos fatores que prejudicam a saúde coletiva?

O PDP apresenta o Sistema Ambiental Integrado, tendo como composições o abastecimento de água, esgoto sanitário, resíduos sólidos, Área Especial de Interesse Ambiental e drenagem de águas pluviais.

64- O plano diretor define diretrizes, objetivos e eventuais metas concretas para a política de saneamento ambiental?

São apresentados no documento objetivos e metas concretas para política de saneamento ambiental, a saber:

Abastecimento de água – é dever do município através de serviço próprio ou concessionado oferecer o abastecimento da rede de água potável, garantindo acesso a toda população municipal, promover preservação, recuperação e usos múltiplos dos recursos

hídricos, difundir o prática de reuso da água, controlar e monitorar abertura de poços profundos, conscientização para uso sustentável dos recursos hídricos;

Esgoto Sanitário – garantir o acesso à coleta e tratamento de esgoto sanitário instalando novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs), universalização da rede coletora, priorização de investimentos em área de em áreas ambientalmente vulneráveis e de maior adensamento populacional. É previsto a construção de duas ETEs contidas no mapa anexo de Intervenções Urbanas;

Resíduos Sólidos – coleta e remoção dos resíduos sólidos a partir da autarquia municipal Superintendência de Água e Esgoto (SAE), implantação de programa de Educação Ambiental, estímulo para programas de coleta seletiva, conscientização popular, gestão diferenciada de resíduos hospitalares, domiciliares e industriais, implantação de novos aterros, adequação da Política Estadual de Resíduos Sólidos, cabe ressaltar que na aprovação do PDP ainda não havia sido aprovada a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Drenagem de Águas Pluviais – asseguramento do serviço de escoamento das águas pluviais controlando o processo de impermeabilização do solo, proteção de cortes e aterros contra processos erosivos, escoamento rápido de águas pluviais para evitar inundações, controle de ocupação, preservação e recuperação nas cabeceiras e várzeas das bacias do município, fiscalização de uso da água, fomentação para mecanismos para uso do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem.

65- O plano diretor possui alguma definição sobre a titularidade ou papel do município na gestão dos serviços de saneamento ambiental?

O PDP atribui ao município o dever de oferecer o acesso universal ao esgoto e água potável para todo o município.

66- O plano diretor apresenta alguma indicação de privatização dos serviços de saneamento ambiental?

Não é apresentada indicação de privatização dos serviços de saneamento ambiental.

67- O plano diretor traz alguma informação ou proposta referente ao contrato com companhias prestadoras de serviços de saneamento ambiental?

O PDP prevê a ação da autarquia SAE, no entanto não define informações ou contratos da prestadora.

68- Quais são as estratégias e instrumentos regulatórios, fiscais, urbanísticos e de uso e ocupação do solo, adotados no plano diretor, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental?

São apresentadas diretrizes e objetivos para saneamento quanto ao parcelamento do solo na MZU e fiscalização de saneamento e meio ambiente.

69- O plano diretor define diretrizes, objetivos e prazos para a elaboração de plano municipal de saneamento ambiental?

Não são definidos prazos, objetivo e diretrizes para elaboração de uma Plano de Saneamento Ambiental.

70- O plano diretor propõe alguma articulação com o governo estadual e federal no setor de saneamento ambiental?

O PDP apenas propõe adequação à Política Estadual de Resíduos Sólidos, não fazendo menção de acordos ou referência à programas dos governos estadual ou federal.

71- O plano diretor institui algum fundo específico de saneamento ambiental ou de desenvolvimento urbano (também destinado ao saneamento ambiental) com previsão de fontes de recursos, destinação dos recursos, formas de gestão dos recursos e prazo para regulamentação específica?

Não é previsto um fundo específico para a área de saneamento ambiental.

72- O plano diretor prevê mecanismos de controle social da política de saneamento ambiental?

O PDP prevê que a política do Sistema Ambiental Integrado deverá ser desenvolvida de forma participativa, contando com o Poder Público, diversas secretarias, o Poder Legislativo, institutos de pesquisa e a sociedade civil.

72- O plano diretor prevê a extensão da rede de serviços de saneamento ambiental para as áreas ou zonas de expansão urbana?

É previsto no documento a expansão da rede de acordo com o mapa de Intervenções Urbanas.

D.4 – POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

73– O diagnóstico das condições de mobilidade e do transporte enfatiza as desigualdades sociais no acesso às centrais, em especial de trabalho, estudos e lazer?

O PDP enfatiza o acesso desigual ao transporte urbano e define em diretrizes e objetivos a necessidade de obter maior mobilidade urbana, efetivando o acesso ao lazer e ao trabalho e tarifas socialmente justas.

74- O plano diretor propõe diretrizes, objetivos e eventuais metas concretas, com ênfase na inclusão social, para a política de mobilidade e transporte?

O PDP prevê a discussão e diretrizes da acessibilidade e mobilidade urbana para toda população, respeitando direito fundamental do cidadão ao transporte, e garantir a circulação de bens e pessoas.

75- O plano diretor propõe diretrizes, objetivos e eventuais metas relativa às tarifas de transporte público coletivo?

O PDP propõe diretrizes e objetivos relativas à integração físico-tarifária.

76- As diretrizes e objetivos da política de mobilidade e transporte estabelecidas pelo plano diretor priorizam o transporte público?

Não é priorizado o transporte público, sendo o sistema de transporte entendido em cinco eixos: sistema viário, sistema multimodal de circulação, transporte público, sistema de transporte de carga e sistema cicloviário.

77- As diretrizes e objetivos da política de mobilidade e transporte estabelecidas pelo plano diretor conformam um sistema de transportes que integra diferentes modalidades de deslocamento?

Conforme mencionado na questão anterior, o PDP entende o sistema viário e sua integração em cinco segmentos: sistema viário, sistema multimodal de circulação, transporte público, sistema de transporte de carga e sistema cicloviário.

78- As diretrizes e objetivos da política de mobilidade e transporte estabelecidas pelo plano diretor definem uma hierarquização do sistema viário?

É definida hierarquização do sistema viário, sendo descrita a seguir a íntegra do documento:

- Vias Estruturais Nível 1 - VE1– Intermunicipal: garantem a conexão e os deslocamentos intermunicipal e regional;
- Vias Estruturais Nível 2 - VE2 – Inter-Regional: permitem a articulação e os deslocamentos entre regiões;
- Vias Estruturais Nível 3 - VE3 – Inter-Bairros: permitem a articulação e os deslocamentos entre bairros;
- Vias Coletoras: permitem os deslocamentos entre bairros articulando o Município principalmente no sentido NO-SE, fazendo, também, a sua ligação com a rede viária de deslocamentos estritamente locais;

- Vias Locais: acesso ao lote;
- Vias Rurais Nível 1 – VR1: permitem o deslocamento entre a zonas urbana e rural;
- Vias Rurais Nível 2 – VR2 - permitem o deslocamento entre regiões da zona rural.

79- As diretrizes e objetivos da política de mobilidade e transporte estabelecidas pelo plano diretor baseiam-se em princípios regulatórios?

Sim, as diretrizes e objetivos baseiam-se em princípios regulatórios.

80- Quais são as estratégias e instrumentos regulatórios, fiscais, urbanísticos e de uso e ocupação do solo, adotados no plano diretor, para a ampliação da mobilidade da população e promoção de serviços de transporte público de qualidade (identificando a promoção de ciclovias e transportes não-poluentes e/ou não motorizados)?

São definidas como prioridades da política viária do município o remanejamento da Rodovia Raposo Tavares – SP 270 para o limite externo da área urbana, transformando o seu trecho urbano atual em avenida, permitindo a criação de linhas-tronco expressas, unindo os extremos da cidade, complementadas com linhas auxiliares em pontos de transferência estratégicos; o remanejamento da ferrovia para o limite externo da área urbana, dando lugar a avenidas estruturais; a abertura de via de ligação entre a Rodovia Mello Peixoto e a BR 153, paralelamente ao Rio Paranapanema, mantendo a circulação dos munícipes no território do Município. Também é prevista a ampliação da acessibilidade do transporte público para pessoas com deficiência.

81- O plano diretor define diretrizes, objetivos e prazos para a elaboração de plano municipal de mobilidade e/ou de plano viário?

Não são definidos prazos para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana ou Plano Viário.

82- O plano diretor propõe alguma articulação com o governo estadual e federal no setor de mobilidade e transporte?

Não estão previstas no PDP articulações com os governos estadual e federal quanto ao plano de transporte e mobilidade.

83- O plano diretor prevê integração intermunicipal entre sistemas de transporte e de tarifas, em especial nas regiões metropolitanas?

Não se aplica definição de regiões metropolitanas neste PDP, mas é definida em objetivo a integração física-tarifárias dos transportes no município.

84- O plano diretor institui algum fundo específico de mobilidade e transporte ou de desenvolvimento urbano (também destinado à mobilidade e transporte) com previsão de fontes de recursos, distinção dos recursos, formas de gestão dos recursos e prazo para regulamentação específica?

Não é instituído fundo específico para mobilidade e transporte, no entanto apresenta a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano que contempla ações na área de transportes, acessibilidade e mobilidade.

85- O plano diretor prevê mecanismos de controle social da política de mobilidade e transporte?

O PDP prevê em objetivos a necessidade de criação de mecanismos para participação e controle da sociedade para implementação da política de transporte e circulação.

86- O plano diretor prevê a extensão da rede viária e de transporte público coletivo para as áreas ou zonas de expansão urbana?

São previstas extensões da rede viária e transporte no mapa anexo de Intervenções Urbanas e do Sistema Viário.

87- O plano diretor apresenta propostas para melhorar as condições de mobilidade das pessoas com necessidades especiais (por exemplo, deficientes físicos e idosos)?

São apresentados tanto em diretrizes de Transporte como de Educação a adequação do sistema de transporte às pessoas com deficiência.

D.5 – POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

88– O diagnóstico da situação ambiental do município enfatiza as desigualdades sociais relacionadas com os impactos da degradação do meio ambiente sobre as diferentes áreas da cidade na perspectiva da justiça sócio-ambiental (por exemplo, localização de depósitos de lixo ou de resíduos tóxicos, disponibilidade de áreas verdes)?

As definições da política de Meio Ambiente são tratadas em diversas seções do documento, apresentando a necessidade de preservação e recuperação paisagística com fins de proteção e preservação do patrimônio cultural, artístico e ambiental; nas metas do desenvolvimento econômico através da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável a fim de diminuir a desigualdade social; é previsto em política territorial um Código do Meio Ambiente, além da criação de Área Especial de Interesse Ambiental já apresentado nesta análise; e a definição de políticas ambientais em Sistema Integrado de Saneamento.

89- O plano diretor define diretrizes, objetivos e eventuais metas concretas para a política de meio ambiente?

Conforme resposta à questão anterior, as diretrizes e objetivos para a política de meio ambiente são diluídas em diversos segmentos do documento.

90- O plano diretor propõe dispositivos restritivos à moradia de interesse social a partir de fatores ambientais como, por exemplo, remoção de moradias das áreas de interesse ambientais?

O documento apresenta medidas restritivas de ocupação urbana em áreas de preservação e recuperação ambiental.

91- O plano diretor define diretrizes, objetivos e prazos para a elaboração de plano municipal de meio ambiente?

Não são definidos prazos, medidas ou diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, mas defini-se a Política Municipal de Meio Ambiente de acordo com o proposto na Lei Orgânica do Município, Capítulo IV, arts. 318 a 330. O Plano baseia-se fundamentalmente no Sistema Municipal de Áreas Verdes presentes em mapa anexo e explicitados no documento, contendo a criação de parques lineares, APPs, equipamentos públicos de lazer, praças e parques públicos e preservação da mata nativa; além de monitoramento, preservação e recuperação de recursos hídricos.

92- O plano diretor propõe alguma articulação com o governo estadual e federal no setor de meio ambiente?

Não são propostas articulações com os governos estadual e federal quanto a Política de Meio Ambiente.

93- O plano diretor institui algum fundo específico de meio ambiente ou de desenvolvimento urbano (também destinado ao meio ambiente) com previsão de fontes de recursos, distinção dos recursos, formas de gestão dos recursos e prazo para regulamentação específica?

Não é prevista a criação de fundo específico para meio ambiente, sendo o assunto tratado também no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

94- O plano diretor prevê mecanismos de controle social da política de meio ambiente?

Os mecanismos previstos de controle social se estendem na criação na do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (órgão consultivo e deliberativo previsto na Lei Orgânica do Município) e, como previsto na seção do Sistema Ambiental Integrado, o desenvolvimento da política de maneira participativa a envolver o Poder Público, institutos de pesquisa e a sociedade civil.

E – SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

95– Quais são as definições do plano diretor relativas à estrutura institucional da prefeitura responsável pelo planejamento e gestão territorial?

O município de Ourinhos se valerá das seguintes estruturas institucionais, mecanismos de controle fiscais e jurídicos para implantar política territorial:

I. De Planejamento:

- a. Código de Edificações;
- b. Código do Meio Ambiente;
- c. Plano Viário;
- d. Lei do Mobiliário Urbano;
- e. Plano de Regularização das Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social - AERIS;
- f. Plano Plurianual;
- g. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- h. Lei Orçamentária;
- i. Gestão Orçamentária Participativa;
- j. Planos e Programas Setoriais;
- k. Projetos Especiais e de Interesse Social;
- l. Cadastro Técnico Municipal;
- m. Consórcio Imobiliário.

II. Fiscais:

- n. Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano;
- o. Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano Progressivo;
- p. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- q. Taxas;
- r. Contribuição de Melhoria;
- s. Preços Públicos;
- t. Incentivos e benefícios fiscais.

III. Financeiros:

- a. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b. outros fundos que venham a ser criados com destinação urbanística e/ou ambiental.

IV. Jurídicos e Políticos:

- a. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b. concessão de uso especial para fim de moradia;
- c. regularização fundiária;
- d. usucapião especial de imóvel urbano;
- e. desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- f. tombamento de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zonas especiais de interesse paisagístico;
- g. transferência do direito de construir;
- h. outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso do solo;
- i. direito de preempção;
- j. direito de superfície;
- k. servidão e limitações administrativas;
- l. operação urbana consorciada;
- m. concessão de direito real de uso;
- n. concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos;
- o. permissão de serviços públicos;
- p. contratos de gestão;
- q. convênios, parcerias, cooperação institucional e acordos técnicos e operacionais;
- r. estudo de Impacto Vizinhança - EIV.
- s. negociação e acordo de convivência;
- t. termo de compromisso ambiental;
- u. termo de ajustamento de conduta;
- v. estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- w. zoneamento Ambiental;
- x. instituição de Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social - AERIS.

96-Segundo o plano diretor, quais são os órgãos públicos, e suas respectivas atribuições, responsáveis pelo planejamento e gestão territorial no município?

O PDP define os seguintes órgãos como responsáveis pelo Sistema de Planejamento Físico e Territorial do município:

- Coordenadoria de Urbanismo encarregada da coordenação do processo de planejamento municipal e de suas relações com o planejamento regional;
- Setores de Planejamento das unidades da administração direta, encarregados do planejamento setorial;

- Conselho Municipal da Cidade encarregado da apreciação de planos propostos pelo Executivo e da iniciativa em questões de interesse do desenvolvimento e do planejamento local, além de fiscalização da implementação do PDP;
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano gerido pelo Conselho Municipal da Cidade, com objetivo de alocar recursos para execução de projetos e programas habitacionais, ordenamento e expansão da infraestrutura urbana, implementação de equipamentos urbanos e comunitários, proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, criação de áreas de conservação ou proteção ambiental.

97- O plano diretor prevê algum mecanismo de articulação entre as ações dos diferentes órgãos municipais responsáveis pelo planejamento e gestão territorial?

O PDP prevê a articulação dos órgãos do Sistema de Planejamento Físico e Territorial do Município a fim de implantar o planejamento estratégico nas áreas de Transporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente.

98- O plano diretor institui audiências públicas obrigatórias? Em quais situações?

O PDP não define a obrigação de audiências públicas, porém as apresenta como ação da Gestão Democrática da Cidade de acordo com o Capítulo VIII.

99- O plano diretor institui consultas públicas como, por exemplo, plebiscito e referendo popular?

Apresenta no Capítulo VIII da Gestão Democrática da Cidade, art. 212 que assegura a participação direta da população em todo processo da gestão de democrática da política urbana e rural, inciso XXVIII o referendo popular ou plebiscito de acordo com a legislação vigente; no inciso XXII oferece a possibilidade audiências pública e debates participativos.

100- O plano diretor institui a realização de conferências? Quais?

Institui a realização da Conferência das Cidade

101- Qual é a periodicidade de realização das conferências instituídas pelo plano diretor?

Não é definida periodicidade de conferências na cidade.

102- O plano diretor institui o conselho das cidades e outros conselhos ligados à política urbana como, por exemplo, a conselho gestor do fundo de habitação de interesse social, de transporte, de saneamento ambiental?

O Plano Diretor Participativo institui o Conselho Municipal da Cidade, gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e mais vinte conselhos citados a seguir:

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (deve ser atualizado para FUNDEB);
- Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal da Cultura;
- Conselho Municipal da Educação;
- Conselho Municipal Antidrogas;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Planejamento e Integração;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Conselho Municipal de Turismo;
- Conselho Municipal do Deficiente;
- Conselho Municipal de Voluntariado;
- Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

103- O plano diretor prevê algum mecanismo de articulação entre os diferentes conselhos gestores?

Não são previstos mecanismos de articulação entre diferentes conselhos gestores.

104- Cada conselho ligado à política urbana possui quantos membros?

O PDP não define a quantidade de membros para cada conselho, sendo definido em legislação específica aprovada pela Câmara Municipal.

105- Quais são os segmentos sociais representados de cada conselho ligado à política urbana (poder público federal, poder público estadual, poder público municipal, empresários, trabalhadores, entidades profissionais e entidades de ensino e pesquisa, movimento popular, ONGs, outros)? Cada segmento social possui quantos representantes em cada um desses conselhos?

Não são definidos quais segmentos sociais são representados em cada conselho, nem mesmo o Conselho Municipal da Cidade, que possui capítulo que apresenta suas diretrizes e objetivos, define sua composição, sendo apenas mencionado que será vinculado a Coordenação de Urbanismo. Conforme já mencionado, a composição do conselho é definida em legislação específica.

106- Qual é o percentual de representantes do poder público e da sociedade em cada conselho ligado à política urbana?

Não é definido percentual do poder público e da sociedade em cada conselho, sendo que esta informação é prevista em legislação específica na criação do conselho.

107- Qual é o percentual de representantes do movimento popular em cada conselho ligado à política urbana?

Não é definido percentual do de representantes do movimento popular em cada conselho, sendo que esta informação é prevista em legislação específica na criação do conselho.

108- O plano diretor define como devem ser eleitos os membros de cada conselho ligado à política urbana?

Não é definido como devem ser eleitos os membros de cada conselho, sendo que esta informação é prevista em legislação específica na criação do conselho.

109- Os conselhos ligados à política urbana são de caráter consultivo, deliberativo ou ambos?

Os conselhos municipais da Cidade e de Defesa do Meio Ambiente possuem ambas as atribuições.

110- O plano diretor define como deverá ser feita a sua revisão? Quais são as definições?

Segundo o PDP, a revisão deverá ocorrer a cada 4 anos, sendo assegurada participação permanente da população.

111- O plano diretor define como deve ser a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano?

Não definidos claramente as diretrizes que promovem a participação da população e entidades, sendo apenas asseguradas a gestão orçamentária participativa e acesso à informação para possibilidade, e possibilidades de audiências e debates públicos.

112- O plano diretor define critérios e condições para a criação de fóruns entre governo e sociedade para debater as políticas urbanas do município?

Não são definidos critérios e condições para a criação de fóruns entre governo e sociedade, apenas asseguradas a participação da população na gestão e planejamento da cidade.

113- O plano diretor institui instâncias de participação social nos ciclos do orçamento público municipal? Quais?

O PDP assegura a participação da população na gestão orçamentária do município, mas não institui instâncias.

114- Segundo o plano diretor, a efetivação das instâncias de participação social é condição obrigatória para o encaminhamento das propostas de planos plurianuais, lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual para a Câmara Municipal?

Não é definido como condição obrigatória a participação da população para encaminhamento de propostas de Planos Plurianuais, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual para a Câmara Municipal.

115- O plano diretor institui alguma forma regionalizada e descentralizada de planejamento e gestão do território municipal? Qual?

O PDP apresenta como objetivo e estratégia do planejamento e gestão urbana a integração regional com os municípios vizinhos quanto ao transporte, meio ambiente e desenvolvimento econômico e do emprego.

116- O plano diretor institui algum canal de participação social articulado com a forma regionalizada e descentralizada de planejamento e gestão do território municipal? Qual?

Não apresentados canais de participação que tangem ao planejamento e gestão regional, mas é assegurada à população a participação na em determinados segmentos já mencionados da gestão e planejamento territorial do município.

117- Plano diretor prevê alguma forma de monitoramento das ações e dos processos de planejamento e gestão territorial, em especial da implementação das suas propostas?

O Plano Diretor Participativo prevê a fiscalização de sua implementação a partir do Conselho Municipal da Cidade.

118- O monitoramento das ações dos processos de planejamento e gestão territorial inclui a participação da sociedade? Como?

É garantida a participação da sociedade para implementação do PDP essencialmente pelo Conselho Municipal da Cidade, sendo que em outros segmentos e conselhos o documento não deixa clara a participação popular e suas diretrizes, apenas assegura a informação e o debate.

Apêndice B

Notícias veiculadas pelo Poder Executivo de Ourinhos sobre as Oficinas Técnicas

Chamada “Oficina Técnica Empresários e Investidores”¹

Na tarde desta terça-feira, 10, foi realizada na sede social da AERO (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos) a segunda Reunião dos Empresários do ano. Presidida pela prefeita Belkis Fernandes, a pauta desta reunião focou a revisão do Plano Diretor de Ourinhos.

A prefeita elogiou o envolvimento de empresários e representantes de diversas entidades, que demonstraram muito entusiasmo ao participar dos debates sobre o Plano Diretor, que prevê ações de desenvolvimento ordenado do município. “Esse é um momento diferenciado e para a revisão do Plano Diretor é imprescindível a participação de todos. Vamos avaliar o que está bom e rever algumas arestas, ouvindo as sugestões de vocês. Todas as políticas têm que ser consolidadas pelos usuários, pelos setores da economia e pela sociedade como um todo, para traçarmos as diretrizes do desenvolvimento urbano, econômico, social, cultural, esportivo, nas áreas da saúde, meio ambiente e outros setores da cidade. Desta forma agradeço a participação de cada um de vocês, porque ninguém vai para uma cidade que não é promissora, por isso temos que pensar no crescimento ordenado”, destacou a prefeita.

O secretário de Desenvolvimento Econômico José Claudinei Messias agradeceu a participação de todos, a AERO pela cessão de sua sede social para realização do encontro e comentou a pesquisa realizada pelo IBOPE, que apontou Ourinhos em 4º lugar como polo regional, o que evidencia sua capacidade para atrair novos investimentos, como por exemplo, investidores interessados em construir um shopping Center no município, a rede Burger King, que já está se instalando na cidade, dentre outras grandes empresas com projetos para aportar aqui seu negócio.

Participação produtiva dos empresários

O coordenador de urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Gustavo Gomes explicou a importância de efetuar a revisão do Plano Diretor a cada 5

¹ Disponível em <<http://www.ourinhos.sp.gov.br/noticia/76/>>. Acesso em 20/09/2013.

anos, ressaltando que este é o momento para acontecer uma efetiva participação no planejamento de ações para os próximos anos.

Em seguida Gustavo fez a leitura do Capítulo I do Título V do Plano Diretor e os empresários presentes na reunião foram divididos em três grupos para debate dos seguintes temas:

- Desenvolvimento Econômico;
- Mobilidade e Acessibilidade do Sistema Viário;
- Distribuição de Território.

Ao final das discussões os participantes dos grupos elogiaram a abertura do espaço e a prefeita Belkis informou que para continuação das discussões uma nova reunião será agendada em até 30 dias.

Entenda um pouco mais sobre o que é o Plano Diretor

Gustavo Gomes falou um pouco mais sobre o Plano Diretor de Ourinhos. “A participação dos empresários nesta reunião hoje é muito importante, pois estamos cumprindo uma exigência legal que pede que o Plano Diretor seja pensado para os próximos 10 anos e repensado a cada 5 anos. Boa parte do desenvolvimento dos últimos anos foi formatada com base no Plano Diretor. Plano Diretor propriamente significa um projeto que dirige e dá as diretrizes de como a cidade deve se desenvolver em todos os aspectos, seja na educação, saúde, meio ambiente e parte urbana, sistema viário, permissão de construção de obras, enfim, planeja tudo o que envolve o crescimento da cidade”, informou o coordenador de urbanismo da Prefeitura.

Chamada “Oficina Técnica Universidades e Colégio Técnico”²

A Prefeitura de Ourinhos, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tem promovido ações de revisão do Plano Diretor de Ourinhos 2013. A primeira delas aconteceu durante a última reunião de empresários realizada na sede da AERO (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos), em que representantes das iniciativas pública e privada puderam expor suas ideias e propor sugestões a diversos assuntos de interesse da cidade como um todo.

A próxima etapa acontecerá no dia 18, às 8h30 no campus do CREF/ UNESP de Ourinhos, com a “Oficina Técnica Universidades e Colégio Técnico”, tendo como público alvo professores e alunos das Faculdades e Escolas Técnicas de Ourinhos, para discussão de pontos positivos e negativos da cidade, e sugestões de propostas, sob a ótica da técnica acadêmica.

Segundo o coordenador de Urbanismo da Prefeitura, arquiteto Gustavo Gomes, esta reunião é de fundamental importância. “Todos os anos, nas universidades de Ourinhos, dezenas de estudos, pesquisas e projetos são realizados, por alunos e professores, tendo como tema a Cidade de Ourinhos. Esta riqueza de ‘olhares’ sobre os problemas e as potencialidades de nossa área urbana precisa estar refletida no Plano Diretor, que é a Lei máxima para a organização do futuro de Ourinhos”, destacou.

A Oficina funcionará da seguinte forma:

- Abertura;
- Divisão em Grupos Temáticos, para discussão de problemas e aspectos positivos da cidade e elaboração de propostas ao texto do Plano Diretor;
- Apresentação geral das propostas;
- Encerramento.

Vale ressaltar que Plano Diretor propriamente significa um projeto que dirige e dá as diretrizes de como a cidade deve se desenvolver em todos os aspectos, seja na educação, saúde, meio ambiente e parte urbana, sistema viário, permissão de construção de obras, enfim, planeja tudo o que envolve o crescimento da cidade.

² Disponível em <<http://www.ourinhos.sp.gov.br/noticia/279/governo-de-ourinhospromove-oficina-tecnica-do-plano-diretor-no-proximo-dia-18/>>. Acesso em 18/11/2013.

A revisão é uma exigência legal que pede que o Plano Diretor seja pensado para os próximos 10 anos e repensado a cada 5 anos. Boa parte do desenvolvimento dos últimos anos foi formatada com base no Plano Diretor.

Anexo IV

Anotações sobre “Oficina Técnica Empresários e Investidores”

Estavam presentes 46 pessoas dos diversos ramos empresariais e de investimento da cidade, porém, grande parte dos presentes pertencia ao quadro do funcionalismo público como secretários de Desenvolvimento Urbano; Desenvolvimento Econômico; Cultura; Educação; outros que compareceram são os representantes da Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos (ACE-Ourinhos); da Associação das Indústrias de Ourinhos e Região (AIOR); e do Sebrae.

As priori a palavra foi passada para a Prefeita Belkis Fernandes que apontou a importância da ótica dos empresários, mas também a importância do Plano Diretor e dos Conselhos Municipais, dentro de uma lógica deliberativa. A fala da Prefeita mostrou eficiente, mas contraditória, pois ainda há distâncias entre o discurso e lei em relação ao que se é praticado.

A reunião foi orientada pelo coordenador de Urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Gustavo Gomes, segundo as seguintes pautas que dividem os participantes em grupos de discussão:

- Desenvolvimento Econômico;
- Mobilidade e Acessibilidade do Sistema Viário;
- Distribuição de Território.

Segundo o próprio coordenador, as discussões anotadas por um relator em cada grupo serão sistematizadas e apresentadas posteriormente em outra reunião com reunião a ser marcada. Não há regularidade para que essa reunião ocorra.

